REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/250 DA COMISSÃO

de 10 de janeiro de 2024

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 no que respeita aos formatos e aos códigos dos requisitos comuns em matéria de dados para efeitos de intercâmbio e armazenamento de determinadas informações por força da legislação aduaneira

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União ([1]), nomeadamente o artigo 8.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) A aplicação do Regulamento (UE) n.º 952/2013 demonstrou que o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão ([2]) tem de ser alterado, a fim de atualizar os formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados para o armazenamento e o intercâmbio de informações entre as autoridades aduaneiras, bem como entre as autoridades aduaneiras e os operadores económicos. Os requisitos comuns em matéria de dados têm de ser atualizados para garantir que os sistemas aduaneiros eletrónicos utilizados para os vários tipos de declarações, notificações e prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE continuam interoperáveis logo que os requisitos comuns em matéria de dados tenham sido atualizados.

(2) O anexo A do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 estabelece os formatos e os códigos dos requisitos comuns em matéria de dados para o intercâmbio e o armazenamento das informações necessárias para os pedidos e as decisões. Tendo em vista uma melhoria significativa dos sistemas eletrónicos relacionados com o Sistema de Decisões Aduaneiras (CDS) e o Sistema de Gestão de Garantias (GUM), o anexo A desse regulamento de execução deve ser alterado a fim de manter a harmonização entre os diferentes sistemas eletrónicos relativos aos pedidos e às decisões aduaneiros. Considerando a extensão das alterações necessárias, o texto do anexo A do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 deve ser substituído na íntegra.

(3) O anexo B do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 estabelece os formatos e os códigos dos requisitos comuns em matéria de dados para o intercâmbio e o armazenamento das informações exigidas para as declarações, as notificações e a prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE. Com vista a garantir a harmonização entre os diferentes sistemas eletrónicos para as declarações, as notificações e a prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE, esse anexo deve ser alterado. Considerando a extensão das alterações necessárias, o texto do anexo B do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 deve ser substituído na íntegra.

(4) O anexo 12-01 do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 estabelece os formatos e os códigos dos requisitos comuns em matéria de dados para o registo dos operadores económicos e outras pessoas. A fim de fornecer as informações pertinentes às autoridades aduaneiras, é necessário incluir o endereço dos estabelecimentos comerciais permanentes no território aduaneiro da União dos operadores económicos estabelecidos num país terceiro e, por conseguinte, devem ser estabelecidos os formatos e os códigos relativos a essas informações. Além disso, alguns formatos estabelecidos no anexo 12-01 do referido regulamento de execução têm de ser melhorados, a fim de manter a harmonização com os anexos A e B desse regulamento de execução. Considerando a extensão das alterações necessárias, o texto do anexo 12-01 do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 deve ser substituído.

([1]) JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 558).

(5) É necessário adiar a aplicação das alterações que têm um impacto significativo nos sistemas eletrónicos, a fim de permitir que a Comissão, as autoridades dos Estados-Membros e os operadores económicos adaptem os seus sistemas eletrónicos em conformidade, bem como dar tempo aos Estados-Membros e aos operadores económicos para cumprirem os requisitos em matéria de dados, os formatos e os códigos alterados. Algumas das alterações já são tidas em conta no atual desenvolvimento informático, ao passo que outras exigirão mudanças, que ainda não estão planeadas, nos sistemas eletrónicos. Os Estados-Membros, bem como os operadores económicos, necessitam de uma base estável para se prepararem para estas mudanças e organizarem os investimentos necessários. Por conseguinte, é necessário introduzir alterações que só serão aplicáveis no prazo de um a quatro anos após a entrada em vigor do presente regulamento, em função da evolução específica das TI.

(6) O Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 deve, portanto, ser alterado em conformidade,

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 é alterado do seguinte modo:

1) O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:
   a) São suprimidos os n.os 5 e 6;
   b) O n.º 7 passa a ter a seguinte redação:

   «7. Até às datas de implementação do Sistema Automatizado de Exportação (AES) no âmbito do CAU ou de atualização dos Sistemas Nacionais de Importação a que se refere o anexo da Decisão de Execução (UE) 2016/578, sempre que um pedido de autorização se basear numa declaração aduaneira em conformidade com o artigo 163.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, os formatos e os códigos estabelecidos no anexo 12 do Regulamento Delegado (UE) 2016/341 são aplicáveis aos elementos de dados adicionais exigidos para esse pedido.»;
2) No artigo 7.º, são suprimidos os n.os 4 e 5;
3) O anexo A é substituído pelo texto do anexo I do presente regulamento;
4) O anexo B é substituído pelo texto do anexo II do presente regulamento;
5) O anexo 12-01 é substituído pelo texto do anexo III do presente regulamento;

Artigo 2.º

1. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2. O artigo 1.º, pontos 1 a 4, é aplicável a partir de 3 de março de 2024.

3. O artigo 1.º, ponto 5, é aplicável a partir de 1 de março de 2027.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de janeiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

«*ANEXO A*

FORMATOS E CÓDIGOS DOS REQUISITOS COMUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA PEDIDOS E DECISÕES (ARTIGO 2.º, n.º 1)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO 1

Notas interpretativas gerais

(1) As disposições incluídas nestas notas são aplicáveis a todos os títulos do presente anexo.*

(2) Os formatos, códigos e, se for caso disso, a estrutura dos requisitos em matéria de dados incluídos no presente anexo são aplicáveis em relação aos requisitos em matéria de dados para pedidos e decisões previstos no anexo A do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446.

(3) Os formatos e códigos definidos no presente anexo são aplicáveis aos pedidos apresentados e às decisões tomadas utilizando meios eletrónicos de processamento de dados e aos que utilizarem suporte papel.

(4) O título II inclui os formatos, as cardinalidades e, se for caso disso, a referência às listas de códigos para os pedidos e as decisões relativas aos elementos de dados.

(5) Sempre que as informações constantes de um pedido ou decisão tratados no anexo A do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 assumem a forma de códigos, deve ser aplicada a lista de códigos prevista no título III do presente anexo.

(6) A dimensão de um elemento de dados não obsta a que o requerente apresente informações suficientes. Sempre que os elementos necessários não cabem num determinado formato, devem ser aditados anexos.

(7) O termo "tipo/comprimento" na explicação relativa a um atributo indica os requisitos quanto ao tipo de dados e ao comprimento dos dados. Os códigos relativos aos tipos de dados são os seguintes:

a alfabético;

n numérico;

an alfanumérico.

O número a seguir ao código indica o comprimento autorizado desse dado. Os dois pontos opcionais que precedem o indicador relativo ao comprimento significam que os dados não têm um comprimento fixo, podendo conter caracteres até ao número especificado no indicador. Uma vírgula no comprimento do campo indica que o atributo pode conter decimais, neste caso o dígito que precede a vírgula indica o comprimento total do atributo e o dígito a seguir à vírgula indica o número máximo de decimais.

Exemplos de comprimentos e formatos dos campos:

a1 1 caráter alfabético, comprimento fixo;

n2 2 caracteres numéricos, comprimento fixo;

an3 3 caracteres alfanuméricos, comprimento fixo;

a..4 até 4 caracteres alfabéticos;

n..5 até 5 caracteres numéricos;

an..6 até 6 caracteres alfanuméricos;

n..7,2 até 7 caracteres numéricos, incluindo um máximo de 2 casas decimais, podendo um delimitador mudar de lugar.

(8) As abreviaturas e acrónimos utilizados no presente anexo devem ser interpretados da seguinte forma:

Abreviatura/acrónimo	Significado
E.D.	Elemento de dados
Card.	Cardinalidade
n.a.	Não aplicável
Art.	Artigo
n.º	Número
CAU	Código Aduaneiro da União — Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União
AD CAU	Ato Delegado do Código Aduaneiro da União — Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União
AE CAU	Ato de Execução do Código Aduaneiro da União — Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União

(9) A cardinalidade refere-se ao maior número possível de ocorrências de um determinado elemento de dados no pedido ou decisão em causa.

(10) São utilizadas as seguintes referências a listas de códigos definidas em normas internacionais, em regras internacionais ou em atos jurídicos da UE:

	Nome abreviado	Fonte	Definição
1.	Código da Moeda	ISO 4217	Código alfabético de três letras definido pela norma internacional ISO 4217
2.	Código GEONOM	Regulamento (UE) 2020/1470 da Comissão	Os códigos alfabéticos da União para países e territórios baseiam-se nos atuais códigos ISO alfa 2 (a2), na medida em que sejam compatíveis com os requisitos do Regulamento de Execução (UE) 2020/1470 da Comissão, de 12 de outubro de 2020, relativo à nomenclatura dos países e territórios para as estatísticas europeias sobre o comércio internacional de mercadorias e à discriminação geográfica de outras estatísticas das empresas ([1]). No contexto de operações de trânsito ou dos pedidos e decisões relativos a países parceiros participantes em acordos de reconhecimento mútuo que não os Estados-Membros da União, deve ser utilizado o código do país ISO 3166 — alfa2 e deve ser utilizado o código "XI" para a Irlanda do Norte.

([1]) JO L 334 de 13.10.2020, p. 2.

	Nome abreviado	Fonte	Definição
3.	UN/LOCODE	Recomendação n.º 16 da UNECE.	UN/LOCODE tal como definido na Recomendação n.º 16 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa
4.	Código da língua	ISO 639-1	Códigos ISO alfa2 tal como definidos na 639-1 2002 da ISO
5.	Código SH	Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho	Tal como definido pelo Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, artigo 3.º, n.º 1, alínea a). Os códigos disponíveis são publicados no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho.
6.	Código NC	Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho	Tal como definido pelo Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, artigo 3.º, n.º 1, alínea b). Os códigos disponíveis são publicados no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho.
7.	Código TARIC	Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho	Tal como definido pelo Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, artigo 3.º, n.º 2. Os códigos podem ser consultados através das publicações TARIC no sítio Web da DG TAXUD.
8.	Código adicional TARIC	Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho	Tal como definido pelo Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, artigo 3.º, n.º 3. Os códigos podem ser consultados através das publicações TARIC no sítio Web da DG TAXUD (para os códigos da União) ou através das administrações aduaneiras dos Estados-Membros da UE nos respetivos sítios Web (para os códigos nacionais)
9.	Tipo de medida TARIC	Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho	Tal como definido pelo Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, artigo 6.º. Os tipos de medida TARIC podem ser consultados através das publicações TARIC no sítio Web da DG TAXUD.

(11) Os requisitos em matéria de dados, bem como os vários formatos, cardinalidades e códigos disponíveis para utilização nas colunas específicas (conjuntos de dados relacionados com pedidos ou decisões específicos) entrarão em vigor em fases diferentes, dependendo da disponibilidade prevista das atualizações ou dos desenvolvimentos dos sistemas informáticos. A fase correspondente é indicada no título I, secção 2 (Legenda do quadro) do anexo A do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 1).

TÍTULO II

FORMATOS, CARDINALIDADES E REFERÊNCIA ÀS LISTAS DE CÓDIGOS APLICÁVEIS DOS REQUISITOS COMUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA PEDIDOS E DECISÕES

SECÇÃO 1

Introdução

O presente título contém o quadro dos elementos de dados com os formatos, as cardinalidades e, se for caso disso, a referência às listas de códigos para os pedidos e as decisões.

Quadro dos elementos de dados

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
31 01 000 000	1/1	**Tipo de código de pedido/decisão**				1x		
31 01 000 002	1/1			Tipo	an..4	1x	S	Os códigos disponíveis são enumerados no título III, lista de códigos: CL-3101
31 02 000 000	1/2	**Assinatura/ autenticação**				1x		
31 02 000 202	1/2			Autenticação	an..256	1x	N	
31 03 000 000	1/3	**Tipo de pedido**				1x		
31 03 000 008	1/3			Código	n1	1x	S	Os códigos disponíveis são enumerados no título III, lista de códigos: CL-3103
31 03 010 000	1/3		Número de referência da decisão			1x		
31 03 010 020	1/3			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
31 03 010 205	1/3			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
31 03 010 001	1/3			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
31 04 000 000	1/4	**Validade geográfica — União**				1x		
31 04 000 008	1/4			Código	n1	1x	S	Os códigos disponíveis são enumerados no título III, lista de códigos: CL-3104

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atributo de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
31 04 010 000	1/4		Estados-Membros da União Europeia			99x		
31 04 010 020	1/4			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
31 05 000 000	1/5	**Validade geográfica — Países de trânsito comum**				99x		
31 05 000 020	1/5			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
31 06 000 000	1/6	**Número de referência da decisão**				1x		
31 06 000 020	1/6			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
31 06 000 205	1/6			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
31 06 000 001	1/6			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
31 07 000 000	1/7	**Autoridade aduaneira de decisão**				1x		
31 07 000 301	1/7			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	A estrutura dos códigos é definida no título III (DEF-3107)
32 01 000 000	2/1	**Outros pedidos e decisões relativos às informações vinculativas detidos**				1x		
32 01 000 213	2/1			Indicador	n1	1x	N	Códigos disponíveis: "1" — "sim"; "0" — "não"

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
32 01 010 000	2/1		País do pedido			99x		
32 01 010 020	2/1			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
32 01 010 214	2/1			Local do pedido	an..35	1x	N	
32 01 020 000	2/1		Data do pedido			99x		
32 01 020 207	2/1			Data	n8	1x	N	O formato é definido como "aaaammdd", em que "aaaa" indica o ano, "mm" o mês e "dd" o dia.
32 01 030 000	2/1		Número de referência da decisão			99x		
32 01 030 020	2/1			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
32 01 030 205	2/1			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
32 01 030 001	2/1			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
32 01 030 215	2/1			Data de emissão da decisão	n8	1x	N	O formato é definido como "aaaammdd", em que "aaaa" indica o ano, "mm" o mês e "dd" o dia.
32 01 040 000	2/1		Data de início da decisão			99x		

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
32 01 040 207	2/1			Data	n8	1x	N	O formato é definido como "aaaammdd", em que "aaaa" indica o ano, "mm" o mês e "dd" o dia.
32 01 050 000	2/1		Código das mercadorias			99x		
32 01 050 056	2/1			Código da subposição do Sistema Harmonizado	an6	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 5.
32 01 050 057	2/1			Código da Nomenclatura Combinada	an2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 6.
32 01 050 058	2/1			Código TARIC	an2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 7.
32 01 050 059	2/1			Código adicional TARIC	an4	99x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 8. Em caso do pedido IPV, a cardinalidade é limitada a 2x
32 02 000 000	2/2	**Decisões relativas às informações vinculativas emitidas a outros titulares**				1x		
32 02 000 213	2/2			Indicador	n1	1x	N	Códigos disponíveis: "1" — "sim"; "0" — "não"
32 02 010 000	2/2		Número de referência da decisão	0	0	99x		
32 02 010 020	2/2			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
32 02 010 205	2/2			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
32 02 010 001	2/2			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
32 02 020 000	2/2		Data de início da decisão			99x		
32 02 020 207	2/2			Data	n8	1x	N	O formato é definido como "aaaammdd", em que "aaaa" indica o ano, "mm" o mês e "dd" o dia.
32 02 030 000	2/2		Código das mercadorias			99x		
32 02 030 056	2/2			Código da subposição do Sistema Harmonizado	an6	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 5.
32 02 030 057	2/2			Código da Nomenclatura Combinada	an2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 6.
32 02 030 058	2/2			Código TARIC	an2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 7.
32 02 030 059	2/2			Código adicional TARIC	an4	99x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 8. Em caso do pedido IPV, a cardinalidade é limitada a 2x
32 03 000 000	2/3	**Processos judiciais ou administrativos pendentes ou já decididos**				99x		
32 03 000 020	2/3			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
32 03 000 221	2/3			Nome do tribunal	an..70	1x	N	

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
32 03 010 000	2/3		Endereço do tribunal			1x		
32 03 010 020	2/3			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
32 03 010 021	2/3			Código postal	an..17	1x	N	
32 03 010 022	2/3			Localidade	an..35	1x	N	
32 03 020 000	2/3		Referência a processos judiciais e/ou administrativos			99x		
32 03 020 222	2/3			Referência e informações pertinentes	an..512	1x	N	
32 04 000 000	2/4	**Documentos juntos**				1x		
32 04 000 223	2/4			Número total de documentos juntos	n..3	1x	N	
32 04 010 000	2/4		Documento			999x		
32 04 010 224	2/4			Designação do documento	an..2560	1x	N	0
32 04 010 225	2/4			Número de identificação do documento	an..70	1x	N	0
32 04 010 226	2/4			Data do documento	n8	1x	N	O formato é definido como “aaaammdd”, em que “aaaa” indica o ano, “mm” o mês e “dd” o dia.
32 04 010 119	2/4			Anexo	binário	1x	N	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
32 05 000 000	2/5	**Instalação de armazenamento**	0	0	0	999x	0	0
32 05 010 000	2/5		Identificação		0	1x	0	0
32 05 010 134	2/5			Identificação	an..35	1x	N	0
32 05 020 000	2/5		Endereço	0	0	1x	0	0
32 05 020 016	2/5			Nome	an..70	1x	N	0
32 05 020 019	2/5			Rua e número	an..70	1x	N	0
32 05 020 020	2/5			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
32 05 020 021	2/5			Código postal	an..17	1x	N	0
32 05 020 022	2/5			Localidade	an..35	1x	N	0
32 05 030 000	2/5		Dados	0	0	1x	0	0
32 05 030 009	2/5			Texto	an..2560	1x	N	0
33 01 000 000	3/1	**Requerente/Titular da autorização ou decisão**	0	0	0	1x	0	0
33 01 000 016	3/1			Nome	an..70	1x	N	0
33 01 000 227	3/1			Nome completo	an..512	1x	N	0
33 01 010 000	3/1		Endereço	0	0	1x	0	0
33 01 010 019	3/1			Rua e número	an..70	1x	N	0
33 01 010 020	3/1			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
33 01 010 021	3/1			Código postal	an..17	1x	N	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
33 01 010 022	3/1			Localidade	an..35	1x	N	0
33 01 020 000	3/1		Requerente	0	0	1x	0	0
33 01 020 228	3/1			Código da língua	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 4.
33 02 000 000	3/2	**Identificação do requerente/titular da autorização ou decisão**	0	0	0	1x	0	0
33 02 000 229	3/2			Número EORI	an..17	1x	N	0
33 02 000 230	3/2			Número de identificação para efeitos de IVA	an..17	99x	N	0
33 02 000 231	3/2			Número TIN	an..17	99x	N	0
33 02 000 124	3/2			Número de registo legal	an..35	1x	N	0
33 03 000 000	3/3	**Representante**		0	0	1x	0	0
33 03 000 016	3/3			Nome	an..70	1x	N	0
33 03 010 000	3/3		Endereço	0	0	1x	0	0
33 03 010 019	3/3			Rua e número	an..70	1x	N	0
33 03 010 020	3/3			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
33 03 010 021	3/3			Código postal	an..17	1x	N	0
33 03 010 022	3/3			Localidade	an..35	1x	N	0
33 03 020 000	3/4		Identificação do representante	0	0	1x	0	0
33 03 020 229	3/4			Número EORI	an..17	1x	N	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
33 05 000 000	3/5	**Nome e contactos da(s) pessoa(s) responsável (is) pelos assuntos aduaneiros do requerente**	0	0	0	99x	0	0
33 05 000 016	3/5			Nome	an..70	1x	N	0
33 05 000 237	3/5			Número de identificação nacional	an..35	1x	N	0
33 05 000 238	3/5			Data de nascimento	n8	1x	N	O formato é definido como “aaaammdd”, em que “aaaa” indica o ano, “mm” o mês e “dd” o dia.
33 05 000 229	3/5			Número EORI	an..17	1x	N	0
33 05 010 000	3/5		Dados de contacto	0	0	9x	0	0
33 05 010 234	3/5			Número de telefone	an..50	1x	N	0
33 05 010 076	3/5			Endereço eletrónico	an..256	1x	N	0
33 06 000 000	3/6	**Pessoa de contacto responsável pelo pedido**	0	0	0	1x	0	0
33 06 000 016	3/6			Nome	an..70	1x	N	0
33 06 000 234	3/6			Número de telefone	an..50	1x	N	0
33 06 000 076	3/6			Endereço eletrónico	an..256	1x	N	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
33 07 000 000	3/7	**Pessoa responsável pelo requerente ou que controle a sua gestão**		0	0	99x	0	0
33 07 010 000	3/7		Dados de contacto		0	1x	0	0
33 07 010 016	3/7			Nome	an..70	1x	N	0
33 07 010 019	3/7			Rua e número	an..70	1x	N	0
33 07 010 020	3/7			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
33 07 010 021	3/7			Código postal	an..17	1x	N	0
33 07 010 022	3/7			Localidade	an..35	1x	N	0
33 07 020 000	3/7		Informações especiais	0	0	1x	0	0
33 07 020 237	3/7			Número de identificação nacional	an..35	1x	N	0
33 07 020 238	3/7			Data de nascimento	n8	1x	N	O formato é definido como “aaaammdd”, em que “aaaa” indica o ano, “mm” o mês e “dd” o dia.
33 08 000 000	3/8	**Proprietário das mercadorias**	0	0	0	99x	0	0
33 08 000 016	3/8			Nome	an..70	1x	N	0
33 08 010 000	3/8		Endereço	0	0	1x	0	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
33 08 010 019	3/8			Rua e número	an..70	1x	N	0
33 08 010 020	3/8			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
33 08 010 021	3/8			Código postal	an..17	1x	N	0
33 08 010 022	3/8			Localidade	an..35	1x	N	0
34 01 000 000	4/1	**Local**	0	0	0	n.a.	0	0
34 01 000 022	4/1			Localidade	n.a.	n.a.	N	0
34 02 000 000	4/2	**Data**		0	0	1x	0	0
34 02 000 207	4/2			Data	n8	1x	N	O formato é definido como “aaaammdd”, em que “aaaa” indica o ano, “mm” o mês e “dd” o dia.
34 03 000 000	4/3	**Local onde se encontra ou está acessível a contabilidade principal para fins aduaneiros**		0	0	1x	0	0
34 03 010 000	4/3		Endereço		0	1x	0	0
34 03 010 019	4/3			Rua e número	an..70	1x	N	0
34 03 010 020	4/3			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
34 03 010 021	4/3			Código postal	an..17	1x	N	0
34 03 010 022	4/3			Localidade	an..35	1x	N	0
34 03 020 000	4/3		UN/LOCODE	0	0	1x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
34 03 020 036	4/3			UN/LOCODE	an..17	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 3.
34 04 000 000	4/4	**Local de manutenção dos registos**	0	0	0	99x	0	0
34 04 000 016	4/4			Nome	an..70	1x	N	0
34 04 010 000	4/4		Endereço	0	0	1x	0	0
34 04 010 019	4/4			Rua e número	an..70	1x	N	0
34 04 010 020	4/4			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
34 04 010 021	4/4			Código postal	an..17	1x	N	0
34 04 010 022	4/4			Localidade	an..35	1x	N	0
34 04 020 000	4/4		UN/LOCODE	0	0	1x	0	0
34 04 020 036	4/4			UN/LOCODE	an..17	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 3.
34 05 000 000	4/5	**Primeiro local de utilização ou de transformação**	0	0	0	1x	0	0
34 05 010 000	4/5		Dados relativos à localização		0	1x	0	0
34 05 010 045	4/5			Tipo de localização	a1	1x	S	Utilizar os códigos definidos no anexo B do presente regulamento para o E.D. 16 15 045 000
34 05 010 046	4/5			Qualificador de identificação	a1	9x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-3405
34 05 010 036	4/5			UN/LOCODE	an..17	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 3.

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
34 05 010 052	4/5			Número da autorização	an..35	1x	N	0
34 05 010 053	4/5			Identificador adicional	an..8	1x	N	0
34 05 020 000	4/5		Estância aduaneira	0	0	1x	0	0
34 05 020 001	4/5			Número de referência	an8	1x	N	Quando for utilizado o elemento "estância aduaneira", deve entender-se a estância aduaneira competente que controla a localização do primeiro local de utilização ou de transformação. O identificador "Número de referência" da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
34 05 030 000	4/5		GNSS	0	0	1x	0	0
34 05 030 049	4/5			Latitude	an..17	1x	N	0
34 05 030 050	4/5			Longitude	an..17	1x	N	0
34 05 040 000	4/5		Operador económico	0	0	1x	0	0
34 05 040 017	4/5			Número de identificação	an..17	1x	N	0
34 05 050 000	4/5		Endereço	0	0	1x	0	0
34 05 050 019	4/5			Rua e número	an..70	1x	N	0
34 05 050 021	4/5			Código postal	an..17	1x	N	0
34 05 050 022	4/5			Localidade	an..35	1x	N	0
34 05 050 020	4/5			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
34 05 060 000	4/5		Endereço de código postal	0	0	1x	0	0
34 05 060 021	4/5			Código postal	an..17	1x	N	0
34 05 060 025	4/5			Número da porta	an..35	1x	N	0
34 05 060 020	4/5			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
34 05 070 000	4/5		Pessoa a contactar	0	0	9x	0	0
34 05 070 016	4/5			Nome	an..70	1x	N	0
34 05 070 234	4/5			Número de telefone	an..50	1x	N	0
34 05 070 076	4/5			Endereço eletrónico	an..256	1x	N	0
34 06 000 000	4/6	**Data [solicitada] de início da decisão**	0	0	0	1x	0	0
34 06 000 207	4/6			Data	n8	1x	N	O formato é definido como "aaaammdd", em que "aaaa" indica o ano, "mm" o mês e "dd" o dia.
34 06 000 009	4/6			Texto	an..2560	1x	N	0
34 07 000 000	4/7	**Data de caducidade da decisão**		0	0	1x	0	0
34 07 000 207	4/7			Data	n8	1x	N	O formato é definido como "aaaammdd", em que "aaaa" indica o ano, "mm" o mês e "dd" o dia.
34 08 000 000	4/8	**Localização das mercadorias**		0	0	9 999x	0	0
34 08 010 000	4/8		Dados relativos à localização		0	1x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
34 08 010 046	4/8			Qualificador de identificação	a1	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-3405
34 08 010 036	4/8			UN/LOCODE	an..17	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 3.
34 08 010 052	4/8			Número da autorização	an..35	1x	N	0
34 08 010 053	4/8			Identificador adicional	an..8	1x	N	0
34 08 020 000	4/8		Estância aduaneira	0	0	1x	0	0
34 08 020 001	4/8			Número de referência	an8	1x	N	O identificador "Número de referência" da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
34 08 030 000	4/8		GNSS	0	0	1x	0	0
34 08 030 049	4/8			Latitude	an..17	1x	N	0
34 08 030 050	4/8			Longitude	an..17	1x	N	0
34 08 040 000	4/8		Operador económico	0	0	1x	0	0
34 08 040 017	4/8			Número de identificação	an..17	1x	N	0
34 08 050 000	4/8		Endereço	0	0	1x	0	0
34 08 050 019	4/8			Rua e número	an..70	1x	N	0
34 08 050 021	4/8			Código postal	an..17	1x	N	0
34 08 050 022	4/8			Localidade	an..35	1x	N	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
34 08 050 020	4/8			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
34 08 060 000	4/8		Endereço de código postal	0	0	1x	0	0
34 08 060 021	4/8			Código postal	an..17	1x	N	0
34 08 060 025	4/8			Número da porta	an..35	1x	N	0
34 08 060 020	4/8			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
34 08 070 000	4/8		Pessoa a contactar	0	0	9x	0	0
34 08 070 016	4/8			Nome	an..70	1x	N	0
34 08 070 234	4/8			Número de telefone	an..50	1x	N	0
34 08 070 076	4/8			Endereço eletrónico	an..256	1x	N	0
34 09 000 000	4/9	**Local/ais de transformação ou de utilização**	0	0	0	999x	0	0
34 09 010 000	4/9		Dados relativos à localização		0	1x	0	0
34 09 010 046	4/9			Qualificador de identificação	a1	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-3405
34 09 010 036	4/9			UN/LOCODE	an..17	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 3.
34 09 010 052	4/9			Número da autorização	an..35	1x	N	0
34 09 010 053	4/9			Identificador adicional	an..8	1x	N	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
34 09 020 000	4/9		Estância aduaneira	0	0	1x	0	0
34 09 020 001	4/9			Número de referência	an8	1x	N	Quando for utilizado o elemento "estância aduaneira", deve entender-se a estância aduaneira competente que controla a localização de transformação ou de utilização. O identificador (Número de referência) da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
34 09 030 000	4/9		GNSS	0	0	1x	0	0
34 09 030 049	4/9			Latitude	an..17	1x	N	0
34 09 030 050	4/9			Longitude	an..17	1x	N	0
34 09 040 000	4/9		Operador económico	0	0	1x	0	0
34 09 040 017	4/9			Número de identificação	an..17	1x	N	0
34 09 050 000	4/9		Endereço	0	0	1x	0	0
34 09 050 019	4/9			Rua e número	an..70	1x	N	0
34 09 050 021	4/9			Código postal	an..17	1x	N	0
34 09 050 022	4/9			Localidade	an..35	1x	N	0
34 09 050 020	4/9			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
34 09 060 000	4/9		Endereço de código postal	0	0	1x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
34 09 060 021	4/9			Código postal	an..17	1x	N	0
34 09 060 025	4/9			Número da porta	an..35	1x	N	0
34 09 060 020	4/9			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
34 09 070 000	4/9		Pessoa a contactar	0	0	9x	0	0
34 09 070 016	4/9			Nome	an..70	1x	N	0
34 09 070 234	4/9			Número de telefone	an..50	1x	N	0
34 09 070 076	4/9			Endereço eletrónico	an..256	1x	N	0
34 10 000 000	4/10	**Estância(s) aduaneira(s) de sujeição**	0	0	0	999x	0	0
34 10 000 301	4/10			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	O identificador da estância aduaneira (Código da estância aduaneira) deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
34 11 000 000	4/11	**Estância(s) aduaneira(s) de apuramento**		0	0	999x	0	0
34 11 000 301	4/11			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	O identificador da estância aduaneira (Código da estância aduaneira) deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
34 12 000 000	4/12	**Estância aduaneira de garantia**		0	0	1x	0	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
34 12 000 301	4/12			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	O identificador da estância aduaneira (Código da estância aduaneira) deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
34 13 000 000	4/13	**Estância aduaneira de controlo**		0	0	1x	0	0
34 13 000 301	4/13			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	O identificador da estância aduaneira (Código da estância aduaneira) deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
34 14 000 000	4/14	**Estância(s) aduaneira(s) de destino**		0	0	9 999x	0	0
34 14 000 301	4/14			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	O identificador da estância aduaneira (Código da estância aduaneira) deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
34 15 000 000	4/15	**Estância(s) aduaneira(s) de partida**		0	0	9 999x	0	0
34 15 000 301	4/15			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	O identificador da estância aduaneira (Código da estância aduaneira) deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
34 16 000 000	4/16	**Prazo**		0	0	99x	0	0
34 16 000 313	4/16			Minutos	n..4	1x	N	0
34 16 000 314	4/16			Código do país do Estado-Membro	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
34 17 000 000	4/17	**Prazo de apuramento**		0	0	1x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atributo de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
34 17 000 213	4/17			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim"; "0" para "não") para indicar se o prazo de apuramento é automaticamente prorrogado para todas as mercadorias ainda sujeitas ao regime nessa data, quando o prazo de apuramento termina numa data específica para todas as mercadorias sujeitas ao regime num determinado período.
34 17 000 008	4/17			Código	n1	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados no título III, CL-3417
34 17 000 245	4/17			Período	n..2	1x	N	0
34 17 000 009	4/17			Texto	an..2560	1x	N	0
34 18 000 000	4/18	**Relação de apuramento**		0	0	1x		0
34 18 000 213	4/18			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim"; "0" para "não") para indicar se é necessário utilizar a relação de apuramento
34 18 000 246	4/18			Prazo	n2	1x	N	0
34 18 000 009	4/18			Texto	an..2560	1x	N	0
35 01 000 000	5/1	**Informações relativas às mercadorias**		0	0	9 999x		No que respeita às decisões relativas às informações vinculativas (colunas IPV, IVO, IVVA) a cardinalidade é 1x
35 01 010 000	5/1		Código das mercadorias		0	1x		0
35 01 010 056	5/1			Código da subposição do Sistema Harmonizado	an..6	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 5.

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
35 01 010 057	5/1			Código da Nomenclatura Combinada	an2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 6.
35 01 010 058	5/1			Código TARIC	an2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 7.
35 01 011 000	5/1		Código adicional TARIC	0	0	99x	0	0
35 01 011 247	5/1			Código adicional TARIC (União)	an4	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 8.
35 01 011 060	5/1			Código adicional nacional	an..4	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 8.
35 01 012 000	5/1		Informações adicionais	0	0	9x	0	0
35 01 012 315	5/1			Tipo de medida TARIC	an..6	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 9.
35 01 012 020	5/1			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
35 01 012 009	5/1			Texto	an..2560	1x	N	0
35 01 020 000	5/2		Designação das mercadorias	0	0	1x	N	0
35 01 020 213	5/2			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 (“1” para “sim”; “0” para “não”) para indicar se a descrição inclui uma declaração de disposições especiais
35 01 020 009	5/2			Texto	an..2560	1x	N	0
35 01 020 321	[NOVO]			Descrição física	an..2560	1x	N	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
35 01 020 322	[NOVO]			Função ou utilização	an..2560	1x	N	0
35 01 020 323	[NOVO]			Composição das mercadorias	an..2560	1x	N	0
35 01 020 324	[NOVO]			Características dos componentes/ ingredientes das mercadorias	an..2560	1x	N	0
35 01 030 000	5/3		Quantidade de mercadorias	0	0	1x	0	0
35 01 031 000	5/3		Quantidade de mercadorias que não estejam relacionadas com informações vinculativas		0	1x	0	0
35 01 031 249	5/3			Unidade de medida	an..4	1x	N	0
35 01 031 006	5/3			Quantidade	n..16,6	1x	N	0
35 01 032 000	5/3		Quantidade de mercadorias relacionadas com informações vinculativas	0	0	1x	0	0
35 01 032 249	5/3			Unidade de medida	an..4	1x	N	0
35 01 032 006	5/3			Quantidade	n..16,6	1x	N	0
35 01 040 000	5/4		Valor das mercadorias	0	0	1x	0	0
35 01 040 012	5/4			Moeda	a3	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 1.
35 01 040 014	5/4			Montante	n..16,2	1x	N	0
35 01 050 000	5/5		Taxa de rendimento	0	0	1x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atributo de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
35 01 050 009	5/5			Texto	an..2560	1x	N	0
35 01 060 000	5/6		Mercadorias equivalentes	0	0	1x	0	0
35 01 060 213	5/6			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim"; "0" para "não") para indicar se as mercadorias não-UE seriam sujeitas a direitos *anti-dumping* provisórios ou definitivos, de compensação e de salvaguarda ou a quaisquer outros direitos decorrentes de uma suspensão das concessões, caso fossem declaradas para introdução em livre prática.
35 01 060 008	5/6			Código	n1	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados no título III, CL-3501-1
35 01 060 253	5/6			Qualidade comercial e características técnicas das mercadorias	an..2560	1x	N	0
35 01 061 000	5/6		Código das mercadorias relativo às mercadorias equivalentes	0	0	1x		0
35 01 061 056	5/6			Código da subposição do Sistema Harmonizado	an6	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 5.
35 01 061 057	5/6			Código da Nomenclatura Combinada	an2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 6.
35 01 080 000	5/8		Identificação das mercadorias	0	0	9x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
35 01 080 008	5/8			Código	n1	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados no título III, CL-3501-1
35 01 080 009	5/8			Texto	an..2560	1x	N	0
35 01 090 000	6/2		Condições económicas	0	0	1x	0	0
35 01 090 008	6/2			Código	n..2	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados no título III, CL-3501-2
35 01 090 009	6/2			Texto	an..2560	1x	N	0
35 07 000 000	5/7	**Produtos transformados**	0	0	0	999x	0	0
35 07 010 000	5/7		Código das mercadorias		0	1x		0
35 07 010 056	5/7			Código da subposição do Sistema Harmonizado	an..6	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 5.
35 07 010 057	5/7			Código da Nomenclatura Combinada	an2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 6.
35 07 010 058	5/7			Código TARIC	an2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 7.
35 07 011 000	5/7		Código adicional TARIC	0	0	99x	0	0
35 07 011 247	5/7			Código adicional TARIC (União)	an4	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 8.
35 07 020 000	5/7		Designação das mercadorias	0	0	1x	0	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
35 07 020 254	5/7		0	Designação das mercadorias	an..2560	1x	N	0
35 09 000 000	5/9	**Categorias ou movimentos de mercadorias excluídos**		0	0	999x	0	0
35 09 000 056	5/9			Código da subposição do Sistema Harmonizado	an6	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 5.
35 09 010 000	5/9		Circulação	0	0	999x		0
35 09 010 009	5/9			Texto	an..512	1x	N	0
36 01 000 000	6/1	**Proibições e restrições**	0	0	0	1x	0	0
36 01 000 009	6/1			Texto	an..2560	1x	N	0
36 03 000 000	6/3	**Observações gerais**		0	0	1x	0	0
36 03 000 009	6/3			Texto	an..2560	1x	N	0
36 04 000 000	NOVO	**Intercâmbio normalizado de informações (INF)**		0	0	1x	0	0
36 04 000 002	NOVO			Tipo	n1	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados no título III, CL-3604
36 04 000 009	NOVO			Texto	an..2560	1x	N	Este elemento de dados deve ser utilizado se for utilizado outro meio que não o INF (caso seja utilizado o código "0" ou "2") para especificar os outros meios de intercâmbio eletrónico de informações ou para especificar o tipo INF (caso seja utilizado o código "1").

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
37 01 000 000	7/1	**Tipo de transação**		0	0	1x	0	0
37 01 000 213	7/1			Indicador	n1	1x	N	Os códigos disponíveis estão enumerados no título III, CL-3701
37 01 000 256	7/1			Tipo de regime especial	an..70	1x	N	0
37 02 000 000	7/2	**Tipo de regimes aduaneiros**		0	0	99x	0	0
37 02 000 257	7/2			Código de regime	an2	1x	N	Os códigos previstos no anexo B no que se refere ao E.D. 11 09 001 000 (Regime solicitado) devem ser utilizados para a indicação do tipo de regime aduaneiro.
37 02 010 000	7/2		Número de referência da decisão	0	0	99x		0
37 02 010 020	7/2			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
37 02 010 205	7/2			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
37 02 010 001	7/2			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
37 02 020 000	7/2		Número de referência do pedido	0	0	99x		0
37 02 020 020	7/2			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atributo de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
37 02 020 205	7/2			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
37 02 020 001	7/2			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
37 03 000 000	7/3	**Tipo de declaração**	0	0	0	99x	0	0
37 03 000 008	7/3			Código	n1	1x	S	Os códigos disponíveis constam da lista de códigos CL-3703
37 03 010 000	7/3		Número de referência da decisão	0	0	1x		0
37 03 010 020	7/3			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
37 03 010 205	7/3			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
37 03 010 001	7/3			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
37 03 020 000	7/3		Número de referência do pedido	0	0	1x		0
37 03 020 020	7/3			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
37 03 020 205	7/3			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
37 03 020 001	7/3			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
37 04 000 000	7/4	**Número de operações**	0	0	0	99x	0	0
37 04 000 258	7/4			Número de remessas	n..7	1x	N	0
37 04 000 259	7/4			Operações por mês	n..7	1x	N	0
37 04 000 298	7/4			Estado-Membro	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
37 05 000 000	7/5	**Pormenores das atividades previstas**		0	0	99x	0	0
37 05 000 298	7/5			Estado-Membro	a2	1x	0	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
37 05 000 244	7/5			Texto	an..2560	1x	N	0
38 01 000 000	8/1	**Tipo de contabilidade principal para fins aduaneiros**		0	0	1x	0	0
38 01 000 009	8/1			Texto	an..2560	1x	N	0
38 02 000 000	8/2	**Tipo de registos**		0	0	99x	0	0
38 02 000 009	8/2			Texto	an..2560	1x	N	0
38 02 000 316	8/2			Extrato de tipo de registos	binário	1x	N	Os ficheiros em formato binário não são ficheiros de texto comuns. Os exemplos típicos incluem, nomeadamente, os formatos pdf, jpg, png. Os tipos de ficheiros permitidos no intercâmbio de informações são especificados nas especificações técnicas pertinentes dos respetivos sistemas de informação.

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atributo de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
38 03 000 000	8/3	**Acesso aos dados**		0	0	1x	0	0
38 03 000 009	8/3			Texto	an..512	1x	N	0
38 04 000 000	8/4	**Amostras, etc.**		0	0	1x	0	0
38 04 000 213	8/4			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não")
38 05 000 000	8/5	**Informações adicionais**		0	0	1x	0	0
38 05 000 009	8/5			Texto	an..2560	1x	N	0
38 06 000 000	8/6	**Garantia**		0	0	1x	0	0
38 06 000 260	8/6			Indicador de requisito	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim, é exigida garantia"; "0" para "não, não é exigida garantia")
38 06 000 069	8/6			NRG	an..24	99x	N	0
38 06 000 001	8/6			Número de referência (outro)	an..35	99x	N	0
38 06 000 009	8/6			Texto	an..512	1x	N	0
38 07 000 000	8/7	**Montante de referência por autorização**		0	0	1x	0	0
38 07 000 012	8/7			Moeda	a3	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 1.
38 07 000 071	8/7			Montante a cobrir	n..16,2	1x	N	0
38 08 000 000	8/8	**Transferência de direitos e obrigações**		0	0	1x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
38 08 000 213	8/8			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não") para indicar se é solicitada uma autorização de transferência de direitos e obrigações entre titulares do regime em conformidade com o artigo 218.º do Código.
38 08 000 009	8/8			Texto	an..2560	1x	N	0
38 08 010 000	NOVO		Cessionário	0	0	99x	0	0
38 08 010 016	NOVO			Nome	an..70	1x	N	0
38 08 010 019	NOVO			Rua e número	an..70	1x	N	0
38 08 010 020	NOVO			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
38 08 010 021	NOVO			Código postal	an..17	1x	N	0
38 08 010 022	NOVO			Localidade	an..35	1x	N	0
38 08 010 134	NOVO			Identificação	an..17	1x	N	0
38 08 010 317	NOVO			Referência da autorização de transferência de direitos e obrigações (TORO)	an..35	1x	N	0
38 08 010 009	NOVO			Texto	an..512	1x	N	0
38 09 000 000	8/9	**Palavras-chave**	0	0	0	99x	0	0
38 09 000 262	8/9			Palavras-chave	an..70	1x	N	0
38 11 000 000	8/11	**Armazenagem de mercadorias UE**		0	0	1x	0	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
38 11 000 213	8/11			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não")
38 11 000 009	8/11			Texto	an..2560	1x	N	0
38 12 000 000	8/12	**Autorização de publicação na lista de titulares de autorizações**		0	0	1x	0	0
38 12 000 213	8/12			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não")
38 13 000 000	8/13	**Método de cálculo do montante dos direitos de importação em conformidade com o artigo 86.º, n.º 3, do Código**		0	0	1x	0	0
38 13 000 008	8/13			Código	n1	1x	S	Os códigos disponíveis constam do título III, CL-3813
38 13 000 009	NOVO			Texto	an..2560	1x	N	0
42 01 000 000	II/1	**Reemissão de uma decisão IPV**		0	0	1x	0	0
42 01 010 000	II/1		Número de referência da decisão IPV	0	0	1x		0
42 01 010 020	II/1			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
42 01 010 205	II/1			Tipo de código da decisão	an..4	1x	N	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
42 01 010 001	II/1			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
42 01 020 000	II/1		Validade da decisão IPV	0	0	1x		0
42 01 020 207	II/1			Data	n8	1x	N	O formato é definido como "aaaammdd", em que "aaaa" indica o ano, "mm" o mês e "dd" o dia.
42 01 030 000	II/1		Código das mercadorias	0	0	1x		0
42 01 030 008	II/1			Código	an..22	1x	N	0
42 02 000 000	II/2	**Nomenclatura aduaneira**	0	0	0	1x	0	0
42 02 000 008				Código	an2	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados no título III, CL-4202
42 02 000 266	II/2			Designação de outra nomenclatura	an..70	1x	N	0
42 03 000 000	II/3	**Denominação comercial e informações adicionais**		0	0	1x	0	0
42 03 000 009	II/3			Texto	an..2560	1x	N	0
42 04 000 000	II/4	**Justificação da classificação das mercadorias**		0	0	1x	0	0
42 04 000 009	II/4			Texto	an..2560	1x	N	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
42 05 000 000	II/5	**Material fornecido pelo requerente com base no qual foi emitida a decisão IPV**		0	0	99x	0	0
42 05 000 213	II/5			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 (“1” para “sim; “0” para “não”)
42 05 010 000	II/5		Anexo	0	0	99x	0	0
42 05 010 267	II/5			ID	an..40	1x	N	0
42 05 010 121	II/5			Descrição	an..2560	1x	N	0
42 05 010 269	II/5			Representação	binário	1x	N	Os ficheiros em formato binário não são ficheiros de texto comuns. Os exemplos típicos incluem, nomeadamente, os formatos pdf, jpg, png. Os tipos de ficheiros permitidos no intercâmbio de informações são especificados nas especificações técnicas pertinentes dos respetivos sistemas de informação.
42 05 010 270	II/5			Representação miniatura	binário	1x	N	Os ficheiros em formato binário não são ficheiros de texto comuns. Os exemplos típicos incluem, nomeadamente, os formatos pdf, jpg, png. Os tipos de ficheiros permitidos no intercâmbio de informações são especificados nas especificações técnicas pertinentes dos respetivos sistemas de informação.

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
42 05 010 271	II/5			Indicador de confidencialidade	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não")
42 06 000 000	II/6	**Imagens**	0	0	0	99x	0	0
42 06 000 213	II/6			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não")
42 06 010 000	II/6		Imagem	0	0	99x	0	0
42 06 010 267	II/6			ID	an..40	1x	N	0
42 06 010 121	II/6			Descrição	an..2560	1x	N	0
42 06 010 269	II/6			Representação	binário	1x	N	Os ficheiros em formato binário não são ficheiros de texto comuns. Os exemplos típicos incluem, nomeadamente, os formatos pdf, jpg, png. Os tipos de ficheiros permitidos no intercâmbio de informações são especificados nas especificações técnicas pertinentes dos respetivos sistemas de informação.
42 06 010 270	II/6			Representação miniatura	binário	1x	N	Os ficheiros em formato binário não são ficheiros de texto comuns. Os exemplos típicos incluem, nomeadamente, os formatos pdf, jpg, png. Os tipos de ficheiros permitidos no intercâmbio de informações são especificados nas especificações técnicas pertinentes dos respetivos sistemas de informação.

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
42 06 010 271	II/6			Indicador de confidencialidade	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não")
42 07 000 000	II/7	**Data do pedido**	0	0	0	1x	0	0
42 07 000 207	II/7			Data	n8	1x	N	O formato é definido como "aaaammdd", em que "aaaa" indica o ano, "mm" o mês e "dd" o dia.
42 08 000 000	II/8	**Data final de utilização prolongada**		0	0	1x	0	0
42 08 000 207	II/8			Data	n8	1x	N	O formato é definido como "aaaammdd", em que "aaaa" indica o ano, "mm" o mês e "dd" o dia.
42 09 000 000	II/9	**Motivo de anulação**		0	0	1x	0	0
42 09 000 008	II/9			Código	n2	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-4209
42 10 000 000	II/10	**Número de registo do pedido**		0	0	1x	0	A estrutura é definida no título III (DEF-3106)
42 10 000 020	II/10			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
42 10 000 205	II/10			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
42 10 000 001	II/10			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
43 01 000 000	III/1	**Base jurídica**		0	0	1x	0	0
43 01 000 009	III/1			Texto	an..2560	1x	N	0
43 02 000 000	III/2	**Descrição das mercadorias**		0	0	99x	0	0
43 02 000 325	III/2			Denominação comercial	an..2560	1x	N	0
43 02 010 000	III/2		Composição das mercadorias	0	0	1x		0
43 02 010 009	III/2			Texto	an..2560	1x	N	0
43 02 010 271	III/2			Indicador de confidencialidade	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 (“1” para “sim; “0” para “não”)
43 03 000 000	III/3	**Informações que permitam a determinação da origem**	0	0	0	99x	0	0
43 03 000 327	III/3			Mudança de posição pautal	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 (“1” para “sim; “0” para “não”) quando adequado, se tiver ocorrido mudança de posição pautal
43 03 000 328	III/3			Valor acrescentado	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 (“1” para “sim; “0” para “não”) quando adequado, se a determinação da origem se basear no valor acrescentado
43 03 010 000	III/3		Circunstâncias determinantes para a aquisição da origem	0	0	1x		0
43 03 010 009	III/3			Texto	an..2560	1x	N	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
43 03 010 271	III/3			Indicador de confidencialidade	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não")
43 03 020 000	III/3		Descrição da operação ou da transformação	0	0	1x		0
43 03 020 009	III/3			Texto	an..2560	1x	N	0
43 03 020 271	III/3			Indicador de confidencialidade	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não")
43 05 000 000	III/5	**País de origem e quadro jurídico**	0	0	0	1x	0	0
43 05 000 020	III/5			Código do país	a2	1x	N	0
43 05 000 274	III/5			Quadro jurídico	an..2560	1x	N	0
43 06 000 000	III/6	**Justificação da avaliação da origem**		0	0	1x	0	0
43 06 000 009	III/6			Texto	an..2560	1x	N	0
43 07 000 000	III/7	**Preço à saída da fábrica**		0	0	1x	0	0
43 07 000 014	III/7			Montante	n..16,2	1x	N	0
43 08 000 000	III/8	**Matérias utilizadas, país de origem, código da Nomenclatura Combinada e valor**		0	0	99x	0	0
43 08 000 275	III/8			Matérias utilizadas	an..2560	1x	N	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atributo de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
43 08 000 273	III/8			País de origem	a2	1x	N	0
43 08 000 057	III/8			Código da Nomenclatura Combinada	an..22	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 6.
43 08 000 276	III/8			Valor	n..16,2	1x	N	0
43 09 000 000	III/9	**Descrição da transformação necessária para obter a origem**		0	0	1x	0	0
43 09 000 009	III/9			Texto	an..2560	1x	N	0
43 10 000 000	III/10	**Língua**		0	0	1x	0	0
43 10 000 228	III/10			Código da língua	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 4.
43 11 000 000	[NOVO]	**Material fornecido pelo requerente com base no qual foi emitida a decisão IVO**		0	0	1x	0	0
43 11 000 213	[NOVO]			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 (“1” para “sim; “0” para “não”)
43 11 010 000	[NOVO]		Anexo	0	0	99x	0	0
43 11 010 267	[NOVO]			ID	an..40	1x	N	0
43 11 010 121	[NOVO]			Descrição	an..2560	1x	N	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atributo de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
43 11 010 269	[NOVO]			Representação	binário	1x	N	Os ficheiros em formato binário não são ficheiros de texto comuns. Os exemplos típicos incluem, nomeadamente, os formatos pdf, jpg, png. Os tipos de ficheiros permitidos no intercâmbio de informações são especificados nas especificações técnicas pertinentes dos respetivos sistemas de informação.
43 11 010 270	[NOVO]			Representação miniatura	binário	1x	N	Os ficheiros em formato binário não são ficheiros de texto comuns. Os exemplos típicos incluem, nomeadamente, os formatos pdf, jpg, png. Os tipos de ficheiros permitidos no intercâmbio de informações são especificados nas especificações técnicas pertinentes dos respetivos sistemas de informação.
43 11 010 271	[NOVO]			Indicador de confidencialidade	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não")
43 12 000 000	[NOVO]	**Imagens**	0	0	0	99x	0	0
43 12 000 213	[NOVO]			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não")
43 12 010 000	[NOVO]		Imagem	0	0	99x	0	0
43 12 010 267	[NOVO]			ID	an..40	1x	N	0
43 12 010 121	[NOVO]			Descrição	an..2560	1x	N	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
43 12 010 269	[NOVO]			Representação	binário	1x	N	Os ficheiros em formato binário não são ficheiros de texto comuns. Os exemplos típicos incluem, nomeadamente, os formatos pdf, jpg, png. Os tipos de ficheiros permitidos no intercâmbio de informações são especificados nas especificações técnicas pertinentes dos respetivos sistemas de informação.
43 12 010 270	[NOVO]			Representação miniatura	binário	1x	N	Os ficheiros em formato binário não são ficheiros de texto comuns. Os exemplos típicos incluem, nomeadamente, os formatos pdf, jpg, png. Os tipos de ficheiros permitidos no intercâmbio de informações são especificados nas especificações técnicas pertinentes dos respetivos sistemas de informação.
43 12 010 271	[NOVO]			Indicador de confidencialidade	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 (“1” para “sim; “0” para “não”)
43 13 000 000	[NOVO]	**Data do pedido**	0	0	0	1x	0	0
43 13 000 207	[NOVO]			Data	n8	1x	N	O formato é definido como “aaaammdd”, em que “aaaa” indica o ano, “mm” o mês e “dd” o dia.
43 14 000 000	[NOVO]	**Data final de utilização prolongada**		0	0	1x	0	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
43 14 000 207	[NOVO]			Data	n8	1x	N	O formato é definido como "aaaammdd", em que "aaaa" indica o ano, "mm" o mês e "dd" o dia.
43 15 000 000	[NOVO]	**Motivo de anulação**		0	0	1x	0	0
43 15 000 008	[NOVO]			Código	n2	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-4315
43 16 000 000	[NOVO]	**Número de registo do pedido**		0	0	1x	0	A estrutura é definida no título III (DEF-3106)
43 16 000 020	[NOVO]			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
43 16 000 205	[NOVO]			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
43 16 000 001	[NOVO]			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
43 17 000 000	[NOVO]	**Tipo de transação (IVO)**		0	0	1x	0	0
43 17 000 008	[NOVO]			Código	an..2	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-4317
63 01 000 000	[NOVO]	**Base jurídica para a determinação do valor aduaneiro**		0	0	1x	0	0
63 01 000 008	[NOVO]			Código	n..2	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-6301
63 02 000 000	[NOVO]	**Âmbito de aplicação IVVA**		0	0	1x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
63 02 000 008	[NOVO]			Código	n2	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-6302
63 03 000 000	[NOVO]	**Informações sobre o método ou critérios de avaliação**		0	0	1x	0	0
63 03 000 009	[NOVO]			Texto	an..2650	1x	N	0
63 03 000 213	[NOVO]			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 (“1” para “sim; “0” para “não”)
63 03 010 000	[NOVO]		Anexo	0		1x		0
63 03 010 017	[NOVO]			Número de identificação	an..70	1x	N	0
63 03 010 207	[NOVO]			Data	n8	1x	N	O formato é definido como “aaaammdd”, em que “aaaa” indica o ano, “mm” o mês e “dd” o dia.
63 03 010 224	[NOVO]			Designação do documento	an..70	1x	N	0
63 03 010 121	[NOVO]			Descrição	an..2650	1x	N	0
63 03 010 269	[NOVO]			Representação	binário	1x	N	Os ficheiros em formato binário não são ficheiros de texto comuns. Os exemplos típicos incluem, nomeadamente, os formatos pdf, jpg, png. Os tipos de ficheiros permitidos no intercâmbio de informações são especificados nas especificações técnicas pertinentes dos respetivos sistemas de informação.

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
63 03 010 270	[NOVO]			Representação miniatura	binário	1x	N	Os ficheiros em formato binário não são ficheiros de texto comuns. Os exemplos típicos incluem, nomeadamente, os formatos pdf, jpg, png. Os tipos de ficheiros permitidos no intercâmbio de informações são especificados nas especificações técnicas pertinentes dos respetivos sistemas de informação.
63 04 000 000	[NOVO]	**Indicador de confidencialidade**	0	0	0	1x	0	0
63 04 000 009	[NOVO]			Texto	an..512	1x	N	0
63 05 000 000	[NOVO]	**Justificação do método ou critérios de avaliação adequados**		0	0	1x	0	0
63 05 000 009	[NOVO]			Texto	an..2650	1x	N	0
63 06 000 000	[NOVO]	**Data do pedido**		0	0	1x	0	0
63 06 000 207	[NOVO]			Data	n8	1x	N	O formato é definido como “aaaammdd”, em que “aaaa” indica o ano, “mm” o mês e “dd” o dia.
63 07 000 000	[NOVO]	**Data final de utilização prolongada**		0	0	1x	0	0
63 07 000 207	[NOVO]			Data	n8	1x	N	O formato é definido como “aaaammdd”, em que “aaaa” indica o ano, “mm” o mês e “dd” o dia.

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
63 08 000 000	[NOVO]	**Motivo de anulação**		0	0	1x	0	0
63 08 000 008	[NOVO]			Código	n2	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados em CL-6308
63 09 000 000	[NOVO]	**Número de registo do pedido**		0	0	1x	0	A estrutura é definida no título III (DEF-3106)
63 09 000 020	[NOVO]			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
63 09 000 205	[NOVO]			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
63 09 000 001	[NOVO]			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
63 10 000 000	[NOVO]	**Língua**		0	0	1x	0	0
63 10 000 228	[NOVO]			Código da língua	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 4.
44 01 000 000	IV/1	**Estatuto jurídico do requerente**		0	0	1x	0	0
44 01 000 244	IV/1			Texto livre	an..50	1x	N	0
44 02 000 000	IV/2	**Data de constituição**		0	0	1x	0	0
44 02 000 207	IV/2			Data	n8	1x	N	O formato é definido como “aaaammdd”, em que “aaaa” indica o ano, “mm” o mês e “dd” o dia.
44 03 000 000	IV/3	**Função(ões) do requerente na cadeia de abastecimento internacional**		0	0	99x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
44 03 000 008	IV/3			Código	an..3	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados em CL-4403
44 03 000 009	IV/3			Texto	an..100	1x	N	0
44 04 000 000	IV/4	**Estados-Membros onde se realizam as atividades de âmbito aduaneiro**		0	0	99x	0	0
44 04 010 000	IV/4		Endereço		0	1x	0	0
44 04 010 020	IV/4			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
44 04 010 019	IV/4			Rua e número	an..70	1x	N	0
44 04 010 021	IV/4			Código postal	an..17	1x	N	0
44 04 010 022	IV/4			Localidade	an..35	1x	N	0
44 04 020 000	IV/4		Tipo de instalação	0	0	1x		0
44 04 020 244	IV/4			Texto livre	an..70	1x	N	0
44 05 000 000	IV/5	**Informações relativas à passagem de fronteira**	0	0	0	99x	0	0
44 05 000 301	IV/5			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	A estrutura dos códigos é definida no título III (DEF-3107)
44 06 000 000	IV/6	**Simplificações e facilitações já concedidas, certificados de segurança e proteção**		0	0	99x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
44 06 000 278	IV/6			Tipo de simplificação/ facilitação	an..70	1x	N	0
44 06 000 279	IV/6			Número de identificação do certificado	an..35	1x	N	0
44 06 000 020	IV/6			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
44 06 000 280	IV/6			Código do regime aduaneiro	an..5	1x	N	Os códigos previstos no anexo B no que se refere ao E.D. 11 09 001 000 (Regime solicitado) devem ser utilizados para a indicação do tipo de regime aduaneiro.
44 07 000 000	IV/7	**Consentimento para a troca de informações**		0	0	1x	0	0
44 07 000 213	IV/7			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não")
44 07 000 281	IV/7			Nome transliterado	an..70	1x	N	0
44 07 000 283	IV/7			Rua e número transliterados	an..70	1x	N	0
44 07 000 284	IV/7			Código postal transliterado	an..17	1x	N	0
44 07 000 285	IV/7			Localidade transliterada	an..35	1x	N	0
44 07 000 286	IV/7			Correio eletrónico	an..70	1x	N	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
44 07 000 020	IV/7			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
44 08 000 000	IV/8	**Estabelecimento comercial permanente (ECP)**		0	0	99x	0	0
44 08 000 016	IV/8			Nome	an..70	1x	N	0
44 08 000 019	IV/8			Rua e número	an..70	1x	N	0
44 08 000 020	IV/8			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
44 08 000 021	IV/8			Código postal	an..17	1x	N	0
44 08 000 022	IV/8			Localidade	an..35	1x	N	0
44 08 000 230	IV/8			Número de identificação para efeitos de IVA	an..17	1x	N	0
44 09 000 000	IV/9	**Escritório(s) onde a documentação aduaneira é conservada e se encontra acessível**		0	0	99x	0	0
44 09 000 016	IV/9			Nome	an..70	1x	N	0
44 09 000 019	IV/9			Rua e número	an..70	1x	N	0
44 09 000 020	IV/9			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
44 09 000 021	IV/9			Código postal	an..17	1x	N	0
44 09 000 022	IV/9			Localidade	an..35	1x	N	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atributo de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
44 10 000 000	IV/10	**Local onde a informação sobre as suas atividades gerais de gestão logística na União é conservada e se encontra acessível**		0	0	1x	0	0
44 10 000 016	IV/10			Nome	an..70	1x	N	0
44 10 000 019	IV/10			Rua e número	an..70	1x	N	0
44 10 000 020	IV/10			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
44 10 000 021	IV/10			Código postal	an..17	1x	N	0
44 10 000 022	IV/10			Localidade	an..35	1x	N	0
44 11 000 000	IV/11	**Atividades comerciais**		0	0	99x	0	0
44 11 000 287	IV/11			Código NACE	an..4	1x	N	0
44 11 010 000	IV/11		Descrição	0	0	1x	0	0
44 11 010 009	IV/11			Texto	an..512	1x	N	0
44 12 000 000	NOVO	**Código de dimensão do requerente**	0	0	0	1x	0	0
44 12 000 288	NOVO			Código de dimensão	an..3	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados no título III, CL-4412
44 13 000 000	NOVO	**Endereço para correspondência**		0	0	1x	0	0
44 13 000 016	NOVO			Nome	an..70	1x	N	0
44 13 000 019	NOVO			Rua e número	an..70	1x	N	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
44 13 000 020	NOVO			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
44 13 000 021	NOVO			Código postal	an..17	1x	N	0
44 13 000 022	NOVO			Localidade	an..35	1x	N	0
44 14 000 000	NOVO	**Número de referência do pedido**		0	0	1x	0	0
44 14 000 020	NOVO			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
44 14 000 205	NOVO			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
44 14 000 001	NOVO			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
45 01 000 000	V/1	**Objeto e natureza da simplificação**		0	0	1x	0	0
45 01 000 009	V/1			Texto	an..512	1x	N	0
46 01 000 000	VI/5	**Montante de referência total**		0	0	1x	0	0
46 01 000 295	VI/5			Valor do montante	n..16,2	1x	N	0
46 01 000 296	VI/5			Moeda do montante	a3	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 1.
46 01 000 297	VI/5			Descrição do montante	an..512	1x	N	0
46 02 000 000	[NOVO]	**Montante de referência por regime aduaneiro**		0	0	99x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
46 02 000 257	[NOVO]			Código de regime	an2	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados no título III, CL-4602-1
46 02 010 000	[NOVO]		Número de referência do pedido ou da decisão	0	0	99x	0	0
46 02 011 000	[NOVO]		Número de referência da decisão		0	1x		0
46 02 011 020	[NOVO]			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
46 02 011 205	[NOVO]			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
46 02 011 001	[NOVO]			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
46 02 012 000	[NOVO]		Número de referência do pedido	0	0	1x		0
46 02 012 020	[NOVO]			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
46 02 012 205	[NOVO]			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
46 02 012 001	[NOVO]			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
46 02 020 000	VI/1		Montante dos direitos e outros encargos	0	0	1x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
46 02 020 295	VI/1			Valor do montante	n..16,2	1x	N	0
46 02 020 296	VI/1			Moeda do montante	a3	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 1.
46 02 030 000	VI/2		Período médio entre a sujeição ao regime e o apuramento do regime	0	0	1x		0
46 02 030 289	VI/2			Tipo de período médio	n2	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-4602-2
46 02 030 290	VI/2			Número de período médio	n..7	1x	N	0
46 02 040 000	[NOVO]		Montante de referência correspondente à dívida aduaneira existente para o regime aduaneiro em causa	0	0	1x	0	0
46 02 040 295	[NOVO]			Valor do montante	n..16,2	1x	N	0
46 02 040 296	[NOVO]			Moeda do montante	a3	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 1.
46 02 040 297	[NOVO]			Descrição do montante	an..512	1x	N	0
46 02 050 000	[NOVO]		Montante de referência correspondente à dívida aduaneira potencial para o regime aduaneiro em causa	0	0	1x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
46 02 050 295	[NOVO]			Valor do montante	n..16,2	1x	N	0
46 02 050 296	[NOVO]			Moeda do montante	a3	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 1.
46 02 050 297	[NOVO]			Descrição do montante	an..512	1x	N	0
46 02 060 000	[NOVO]		Montante de referência correspondente ao regime aduaneiro em causa por Estado-Membro	0	0	99x	0	0
46 02 060 298	[NOVO]			EM	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
46 02 061 000	[NOVO]		Montante de referência correspondente à dívida aduaneira existente para o regime aduaneiro em causa por Estado-Membro	0	0	1x	0	0
46 02 061 295	[NOVO]			Valor do montante	n..16,2	1x	N	0
46 02 061 296	[NOVO]			Moeda do montante	a3	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 1.
46 02 061 297	[NOVO]			Descrição do montante	an..512	1x	N	0
46 02 062 000	[NOVO]		Montante de referência correspondente à dívida aduaneira potencial para o regime aduaneiro em causa	0	0	1x	0	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
46 02 062 295	[NOVO]			Valor do montante	n..16,2	1x	N	0
46 02 062 296	[NOVO]			Moeda do montante	a3	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 1.
46 02 062 297	[NOVO]			Descrição do montante	an..512	1x	N	0
46 03 000 000	VI/6	**Prazo de pagamento**	0	0	0	1x	0	0
46 03 000 299	VI/6			Código do prazo	n1	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-4603
46 04 000 000	VI/3	**Nível de garantia**		0	0	99x	0	0
46 04 000 291	VI/3			Código de nível de garantia	a2	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-4604
46 04 000 244	VI/3			Texto livre	an..512	1x	N	0
46 05 000 000	VI/4	**Forma da garantia**		0	0	99x	0	0
46 05 010 000	VI/4		Formulário de garantia		0	1x	0	0
46 05 010 292	VI/4			Formulário de garantia	n..2	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-4605
46 05 020 000	VI/4		Entidade garante	0	0	99x	0	0
46 05 020 016	VI/4			Nome	an..70	1x	N	0
46 05 020 019	VI/4			Rua e número	an..70	1x	N	0
46 05 020 020	VI/4			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
46 05 020 021	VI/4			Código postal	an..17	1x	N	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
46 05 020 022	VI/4			Localidade	an..35	1x	N	0
46 05 030 000	VI/4		Descrição em texto livre	0	0	1x		0
46 05 030 244	VI/4			Texto livre	an..512	1x	N	0
46 06 000 000	[NOVO]	**Montante a garantir**	0	0	0	1x		0
46 06 000 295	[NOVO]			Valor do montante	n..16,2	1x	N	0
46 06 000 296	[NOVO]			Moeda do montante	a3	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 1.
47 01 000 000	VII/1	**Tipo de diferimento do pagamento**		0	0	999x	0	0
47 01 000 002	VII/1			Tipo	n1	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-4701
47 02 000 000	NOVO	**Período de globalização**		0	0	99x	0	0
47 02 000 298	NOVO			EM	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
47 02 000 002	NOVO			Tipo	n1	1x	S	Os códigos disponíveis constam do título III, lista de códigos CL-4702
47 02 000 009	NOVO			Texto	an..512	1x	N	0
48 01 000 000	VIII/1	**Título de cobrança**		0	0	999x	0	0
48 01 000 300	VIII/1			Título	an..35	1x	N	0
48 02 000 000	VIII/2	**Estância aduaneira onde a dívida aduaneira foi notificada**		0	0	1x	0	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
48 02 000 301	VIII/2			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	O identificador da estância aduaneira (Código da estância aduaneira) deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
48 03 000 000	VIII/3	**Estância aduaneira responsável pelo local onde as mercadorias se encontram**		0	0	1x	0	0
48 03 000 301	VIII/3			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	O identificador da estância aduaneira (Código da estância aduaneira) deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
48 04 000 000	VIII/4	**Observações da estância aduaneira responsável pelo local onde as mercadorias se encontram**		0	0	1x	0	0
48 04 000 009	VIII/4			Texto	an..2560	1x	N	0
48 05 000 000	VIII/5	**Regime aduaneiro (pedido de cumprimento prévio das formalidades)**		0	0	1x	0	0
48 05 000 257	VIII/5			Código de regime	an2	1x	N	Os códigos previstos no anexo A no que se refere ao E.D. 37 02 000 257 (Tipo de regimes aduaneiros — código de regime) devem ser utilizados para a indicação do tipo de regime aduaneiro.

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atributo de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
48 05 000 213	VIII/5			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim"; "0" para "não") para indicar se é solicitado o cumprimento prévio das formalidades
48 05 010 000	VIII/5		Número de referência da decisão	0	0	1x		0
48 05 010 020	VIII/5			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
48 05 010 205	VIII/5			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
48 05 010 001	VIII/5			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
48 06 000 000	VIII/6	**Valor aduaneiro**	0	0	0	1x	0	0
48 06 000 012	VIII/6			Moeda	a3	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 1.
48 06 000 014	VIII/6			Montante	n..16,2	1x	N	0
48 07 000 000	VIII/7	**Montante dos direitos de importação ou de exportação a reembolsar ou a dispensar do pagamento**		0	0	1x	0	0
48 07 000 012	VIII/7			Moeda	a3	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 1.
48 07 000 014	VIII/7			Montante	n..16,2	1x	N	0
48 08 000 000	VIII/8	**Tipo de direitos de importação ou de exportação**		0	0	99x	0	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
48 08 000 302	VIII/8			Códigos da União	a1+n2	1x	S	Devem ser utilizados os códigos previstos no anexo B no que se refere ao E.D. 14 03 039 000 Tipo de imposição.
48 08 000 303	VIII/8			Códigos nacionais	n1+an2	1x	N	0
48 09 000 000	VIII/9	**Base jurídica**		0	0	1x	0	0
48 09 000 304	VIII/9			Código da base jurídica	a1	1x	S	Os códigos disponíveis constam da lista de códigos CL-4809
48 10 000 000	VIII/10	**Utilização ou destino das mercadorias**		0	0	1x	0	0
48 10 000 009	VIII/10			Texto	an..2560	1x	N	0
48 11 000 000	VIII/11	**Prazo de cumprimento das formalidades**		0	0	99x	0	0
48 11 000 305	VIII/11			Número de dias	n..3	1x	N	0
48 12 000 000	VIII/12	**Declaração da autoridade aduaneira decisória**		0	0	1x	0	0
48 12 000 009	VIII/12			Texto	an..2560	1x	N	0
48 13 000 000	VIII/13	**Descrição das razões do reembolso ou da dispensa de pagamento**		0	0	1x	0	0
48 13 000 009	VIII/13			Texto	an..9999	1x	N	0
48 14 000 000	VIII/14	**Dados do banco e da conta bancária**		0	0	1x	0	0
48 14 000 009	VIII/14			Texto	an..2560	1x	N	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
49 01 000 000	IX/1	**Circulação de mercadorias**		0	0	999x	0	0
49 01 000 306	IX/1			Código da base jurídica	an1	1x	S	Os códigos disponíveis constam da lista de códigos CL-4901
49 01 000 229	IX/1			Número EORI	an..17	1x	N	0
49 01 000 020	IX/1			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
49 01 000 240	IX/1			Código de tipo de localização	a1	1x	N	0
49 01 000 046	IX/1			Qualificador de identificação	a1	1x	N	Os códigos disponíveis constam da lista de códigos CL-3405
49 01 010 000	IX/1		Código de identificação	0	0	1x		0
49 01 010 242	IX/1			Identificação da localização	an..35	1x	N	0
49 01 010 053	IX/1			Identificador adicional	n..3	1x	N	0
49 01 020 000	IX/1		Endereço	0	0	1x		0
49 01 020 016	IX/1			Nome	an..70	1x	N	0
49 01 020 019	IX/1			Rua e número	an..70	1x	N	0
49 01 020 020	IX/1			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
49 01 020 021	IX/1			Código postal	an..17	1x	N	0
49 01 020 022	IX/1			Localidade	an..35	1x	N	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
50 01 000 000	X/1	**Estado(s)-Membro(s) envolvido(s) no serviço de linha regular**	0	0	0	99x	0	0
50 01 000 307	X/1			Qualificador	n1	1x	S	Os códigos disponíveis constam da lista de códigos CL-5001
50 01 000 020	X/1			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
50 02 000 000	X/2	**Nome dos navios**		0	0	1x	0	0
50 02 000 308	X/2			Nome do navio	an..35	1x	N	0
50 02 000 309	X/2			Número OMI do navio	OMI+n7	1x	N	0
50 03 000 000	X/3	**Portos de escala**		0	0	99x	0	0
50 03 000 301	X/3			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	O identificador da estância aduaneira (Código da estância aduaneira) deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
50 04 000 000	X/4	**Empresa**		0	0	1x	0	0
50 04 000 213	X/4			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 (“1” para “sim; “0” para “não”)
50 05 000 000	NOVO	**Estância aduaneira do porto**		0	0	99x	0	0
50 05 000 301	NOVO			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	O identificador da estância aduaneira (Código da estância aduaneira) deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
51 01 000 000	XI/1	**Estância(s) aduaneira(s) competente(s) para o registo da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE**		0	0	999x	0	0
51 01 000 301	XI/1			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	O identificador da estância aduaneira (Código da estância aduaneira) deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
52 01 000 000	XII/1	**Prazo para a apresentação de uma declaração complementar**		0	0	1x	0	0
52 01 000 305	XII/1			Número de dias	n..3	1x	N	0
52 02 000 000	XII/2	**Subcontratante**		0	0	999x	0	0
52 02 000 016	XII/2			Nome	an..70	1x	N	0
52 02 000 019	XII/2			Rua e número	an..70	1x	N	0
52 02 000 020	XII/2			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
52 02 000 021	XII/2			Código postal	an..17	1x	N	0
52 02 000 022	XII/2			Localidade	an..35	1x	N	0
52 03 000 000	XII/3	**Identificação do subcontratante**		0	0	999x	0	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
52 03 000 229	XII/3			Número EORI	an..17	1x	N	0
53 01 000 000	XIII/1	**Empresas envolvidas na autorização noutros Estados-Membros**		0	0	999x	0	0
53 01 000 016	XIII/1			Nome	an..70	1x	N	0
53 01 000 019	XIII/1			Rua e número	an..70	1x	N	0
53 01 000 020	XIII/1			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
53 01 000 021	XIII/1			Código postal	an..17	1x	N	0
53 01 000 022	XIII/1			Localidade	an..35	1x	N	0
53 02 000 000	XIII/2	**Identificação das empresas envolvidas na autorização noutros Estados-Membros**		0	0	999x	0	0
53 02 000 229	XIII/2			Número EORI	an..17	1x	N	0
53 03 000 000	XIII/3	**Estância(s) aduaneira(s) de apresentação**		0	0	999x	0	0
53 03 000 301	XIII/3			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	O identificador da estância aduaneira (Código da estância aduaneira) deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
53 04 000 000	XIII/4	**Identificação das autoridades competentes em matéria de IVA, de impostos especiais de consumo e de estatísticas**		0	0	999x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
53 04 000 016	XIII/4			Nome	an..70	1x	N	0
53 04 000 019	XIII/4			Rua e número	an..70	1x	N	0
53 04 000 020	XIII/4			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
53 04 000 021	XIII/4			Código postal	an..17	1x	N	0
53 04 000 022	XIII/4			Localidade	an..35	1x	N	0
53 05 000 000	XIII/5	**Método de pagamento do IVA**		0	0	99x	0	0
53 05 000 310	XIII/5			Indicador de método	a1	1x	S	Devem ser utilizados os códigos previstos no anexo B no que se refere ao E.D. 14 03 038 000 (Direitos e imposições —- Método de pagamento).
53 05 000 298	XIII/5			EM	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
53 06 000 000	XIII/6	**Representante fiscal**		0	0	99x	0	0
53 06 000 016	XIII/6			Nome	an..70	1x	N	0
53 06 010 000	XIII/6		Identificação	0	0	1x	0	0
53 06 010 230	XIII/6			Número de identificação para efeitos de IVA	an..17	1x	N	0
53 06 020 000	XIII/6		Endereço	0	0	1x	0	0
53 06 020 019	XIII/6			Rua e número	an..70	1x	N	0
53 06 020 020	XIII/6			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
53 06 020 021	XIII/6			Código postal	an..17	1x	N	0
53 06 020 022	XIII/6			Localidade	an..35	1x	N	0
53 08 000 000	XIII/8	**Código do estatuto do representante fiscal**	0	0	0	1x	0	0
53 08 000 002	XIII/8			Tipo	n1	1x (por represen tante)	N	Os códigos disponíveis constam da lista de códigos CL-5308
53 09 000 000	XIII/9	**Pessoa responsável pelas formalidades relativas aos impostos especiais de consumo**		0	0	99x	0	0
53 09 000 016	XIII/9			Nome	an..70	1x	N	0
53 09 010 000	XIII/9		Dados	0	0	1x	0	0
53 09 010 019	XIII/9			Rua e número	an..70	1x	N	0
53 09 010 020	XIII/9			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
53 09 010 021	XIII/9			Código postal	an..17	1x	N	0
53 09 010 022	XIII/9			Localidade	an..35	1x	N	0
53 09 020 000	XIII/9		Identificação	0	0	1x	0	0
53 09 020 229	XIII/9			Número EORI	an..17	1x	N	0
54 01 000 000	XIV/1	**Dispensa da notificação de apresentação**	0	0	0	1x	0	0
54 01 000 213	XIV/1			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 (“1” para “sim; “0” para “não”)

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
54 01 000 009	XIV/1			Texto	an..512	1x	N	0
54 02 000 000	XIV/2	**Dispensa da declaração prévia de saída**		0	0	1x	0	0
54 02 000 009	XIV/2			Texto	an..512	1x	N	0
54 03 000 000	XIV/3	**Estância aduaneira responsável pelo local onde as mercadorias estão disponíveis para os controlos**		0	0	9 999x	0	0
54 03 000 301	XIV/3			Código da estância aduaneira	an8	1x	N	O identificador da estância aduaneira (Código da estância aduaneira) deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)
54 04 000 000	XIV/4	**Prazo para apresentação dos dados da declaração aduaneira completa**		0	0	1x	0	0
54 04 000 305	XIV/4			Número de dias	n..2	1x	N	0
55 01 000 000	XV/1	**Identificação das formalidades e controlos a delegar ao operador económico**		0	0	1x	0	0
55 01 000 009	XV/1			Texto	an..2560	1x	N	0
56 01 000 000	XVI/1	**Atividade económica**		0	0	1x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
56 01 000 002	XVI/1			Tipo	n1	1x	S	Os códigos disponíveis constam da lista de códigos CL-5601
56 02 000 000	XVI/2	**Equipamento de pesagem**		0	0	1x	0	0
56 02 000 009	XVI/2			Texto	an..512	1x	N	0
56 03 000 000	XVI/3	**Garantias adicionais**		0	0	1x	0	0
56 03 000 009	XVI/3			Texto	an..512	1x	N	0
56 04 000 000	XVI/4	**Notificação prévia às autoridades aduaneiras**		0	0	1x	0	0
56 04 000 009	XVI/4			Texto	an..512	1x	N	0
57 01 000 000	XVII/1	**Exportação antecipada (AA EX/IM)**		0	0	1x	0	0
57 01 000 213	XVII/1			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 (“1” para “sim; “0” para “não”)
57 01 000 311	XVII/1			Prazo	n..2	1x	N	0
57 02 000 000	XVII/2	**Introdução em livre prática utilizando a relação de apuramento**		0	0	1x	0	0
57 02 000 213	XVII/2			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 (“1” para “sim; “0” para “não”)
58 01 000 000	XVIII/1	**Sistema de trocas comerciais padrão**		0	0	1x	0	0
58 01 000 213	XVIII/1			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 (“1” para “sim; “0” para “não”)

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
58 01 000 312	XVIII/1			Tipo de sistema de trocas comerciais padrão	n1	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-5801
58 01 000 009	XVIII/1			Texto	an..2560	1x	N	0
58 02 000 000	XVIII/2	**Produtos de substituição**		0	0	9 999x	0	0
58 02 000 106	XVIII/2			Código das mercadorias	an8	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, 6 e título I, secção 1, n.º 10, 7, combinados
58 02 000 121	XVIII/2			Descrição	an..2560	1x	N	0
58 02 000 008	XVIII/2			Código	n1	1x	S	Os códigos disponíveis estão enumerados na lista de códigos CL-5802
58 02 000 009	[NOVO]			Texto	an..512	1x	N	
58 03 000 000	XVIII/3	**Importação antecipada de produtos de substituição**		0	0	1x	0	0
58 03 000 213	XVIII/3			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não")
58 03 000 311	XVIII/3			Prazo	n..2	1x	N	0
58 04 000 000	XVIII/4	**Importação antecipada de produtos transformados (AP IM/EX)**		0	0	1x	0	0
58 04 000 213	XVIII/4			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não")
58 04 000 311	XVIII/4			Prazo	n..2	1x	N	0
59 01 000 000	XIX/1	**Levantamento temporário**		0	0	1x	0	0

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
59 01 000 213	XIX/1			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não")
59 01 000 009	XIX/1			Texto	an..512	1x	N	0
59 02 000 000	XIX/2	**Taxa de perdas**		0	0	1x	0	0
59 02 000 009	XIX/2			Texto	an..512	1x	N	0
60 01 000 000	XX/1	**Medidas de identificação**		0	0	1x	0	0
60 01 000 009	XX/1			Texto	an..512	1x	N	0
60 01 010 000	XX/1		Número de referência da decisão	0	0	1x	0	0
60 01 010 020	XX/1			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
60 01 010 205	XX/1			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
60 01 010 001	XX/1			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
60 02 000 000	XX/2	**Garantia global**	0	0	0	1x	0	0
60 02 000 213	XX/2			Indicador	n1	1x	N	Introduzir 1 ou 0 ("1" para "sim; "0" para "não") para indicar se é utilizada uma garantia global
60 02 010 000	XX/2		Número de referência da decisão	0	0	1x	0	0

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atri-buto de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
60 02 010 020	XX/2			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
60 02 010 205	XX/2			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
60 02 010 001	XX/2			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
60 02 020 000	NOVO		Número de referência do pedido	0	0	1x		0
60 02 020 020	NOVO			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
60 02 020 205	NOVO			Tipo de código da decisão	an..4	1x	S	Tal como definido para o E.D. 31 01 000 002 (CL-3101)
60 02 020 001	NOVO			Número de referência	an..29	1x	N	Número de referência único atribuído pela autoridade aduaneira de decisão
61 01 000 000	XXI/1	**Tipo de selo**	0	0	0	1x	0	0
61 01 000 009	XXI/1			Texto	an..512	1x	N	0
62 01 000 000	NOVO	**Agente (de movimentação de carga) envolvido**		0	0	999x	0	0
62 01 000 318	NOVO			Nome do porto ou aeroporto	an..70	1x	N	0
62 01 000 319	NOVO			Estância aduaneira envolvida	an8	1x	N	O identificador da estância aduaneira (Estância aduaneira envolvida) deve seguir a estrutura definida no título III (DEF-3107)

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento/atributo de dados	Formato	Card.	Lista de códigos constante do título III (S/N)	Notas/Referência à lista de códigos
62 01 010 000	NOVO		Agente de movimentação de carga	0	0	1x	0	0
62 01 010 016	NOVO			Nome	an..70	1x	N	0
62 01 010 134	NOVO			Identificação	an..17	1x	N	0
62 01 020 000	NOVO		Endereço do agente de movimentação de carga	0	0	1x	0	0
62 01 020 019	NOVO			Rua e número	an..70	1x	N	0
62 01 020 020	NOVO			Código do país	a2	1x	N	Título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.
62 01 020 021	NOVO			Código postal	an..17	1x	N	0
62 01 020 022	NOVO			Localidade	an..35	1x	N	0

TÍTULO III

CÓDIGOS RELATIVOS AOS REQUISITOS COMUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA PEDIDOS E DECISÕES

SECÇÃO 1

Introdução

O presente título inclui os códigos disponíveis, em formas de listas de códigos, a utilizar nos pedidos e/ou decisões.

SECÇÃO 2

Listas de códigos

CL-3101

Os códigos disponíveis para

— o E.D. 31 01 000 002 (Tipo de código de pedido/decisão / Tipo);

— o E.D. 31 03 010 205 (Tipo de pedido / Número de referência da decisão / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 31 06 000 205 (Número de referência da decisão / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 32 01 030 205 (Outros pedidos e decisões relativos às informações vinculativas detidos / Número de referência da decisão / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 32 02 010 205 (Decisões relativas às informações vinculativas emitidas a outros titulares / Número de referência da decisão / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 37 02 010 205 (Tipo de regimes aduaneiros / Número de referência da decisão / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 37 02 020 205 (Tipo de regimes aduaneiros / Número de referência do pedido / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 37 03 010 205 (Tipo de declaração / Número de referência da decisão / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 37 03 020 205 (Tipo de declaração / Número de referência do pedido / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 42 01 010 205 (Reemissão de uma decisão IPV / Número de referência da decisão IPV/ Tipo de código da decisão);

— o E.D. 42 10 000 205 (Número de registo do pedido / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 43 16 000 205 (Número de registo do pedido / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 63 09 000 205 (Número de registo do pedido / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 44 14 000 205 (Número de referência do pedido / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 46 02 011 205 (Montante de referência por regime aduaneiro / Número de referência da decisão / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 46 02 012 205 (Montante de referência por regime aduaneiro / Número de referência do pedido / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 48 05 010 205 [Regime aduaneiro (pedido de cumprimento prévio das formalidades) / Número de referência da decisão / Tipo de código da decisão];

— o E.D. 60 01 010 205 (Medidas de identificação / Número de referência da decisão / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 60 02 010 205 (Garantia global / Número de referência da decisão / Tipo de código da decisão);

— o E.D. 60 02 020 205 (Garantia global / Número de referência do pedido / Tipo de código da decisão):

Código	Tipo de pedido/decisão	Antigo título da coluna do quadro no âmbito do anexo A do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
IPV	Pedido ou decisão relativos a informações pautais vinculativas	1a
IVO	Pedido ou decisão relativos a informações vinculativas em matéria de origem	1b
IVVA	Pedido ou decisão relativos a informações vinculativas em matéria de origem	[NOVO]
AEOC	Pedido ou autorização do estatuto de operador económico autorizado — Simplificações aduaneiras	2
AEOS	Pedido ou autorização do estatuto de operador económico autorizado — Segurança e proteção	2
AEOF	Pedido ou autorização do estatuto de operador económico autorizado — Simplificações aduaneiras/Segurança e proteção	2
CVA	Pedido ou autorização para a simplificação da determinação dos montantes que fazem parte do valor aduaneiro das mercadorias	3
CGU	Pedido ou autorização de prestação de uma garantia global, incluindo a possibilidade de redução ou dispensa	4a
DPO	Pedido ou autorização de diferimento do pagamento	4b
REP	Pedido ou decisão de reembolso dos montantes dos direitos de importação ou de exportação	4c
REM	Pedido ou decisão de dispensa de pagamento dos montantes dos direitos de importação ou de exportação	4c
TST	Pedido ou autorização de exploração de armazéns de depósito temporário de mercadorias	5
RSS	Pedido ou autorização para a criação de serviços de linha regular	6a
ACP	Pedido ou autorização do estatuto de emissor autorizado para estabelecer a prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE	6b
SDE	Pedido ou autorização para utilizar a declaração simplificada	7a
CCL	Pedido ou autorização de desalfandegamento centralizado	7b
EIR	Pedido ou autorização para efetuar uma declaração aduaneira através da inscrição de dados nos registos do declarante, incluindo para o regime de exportação	7c
SAS	Pedido ou autorização de autoavaliação	7d
AWB	Pedido ou autorização do estatuto de pesador autorizado de bananas	7e
IPO	Pedido ou autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento ativo	8a

Código	Tipo de pedido/decisão	Antigo título da coluna do quadro no âmbito do anexo A do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
OPO	Pedido ou autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento passivo	8b
EUS	Pedido ou autorização de utilização do regime de destino especial	8c
TEA	Pedido ou autorização de utilização de importação temporária	8d
CWP	Pedido ou autorização de exploração de instalações de armazenamento para o entreposto aduaneiro de mercadorias num entreposto aduaneiro privado	8e
CW1	Pedido ou autorização de exploração de instalações de armazenamento para o entreposto aduaneiro de mercadorias num entreposto aduaneiro público de tipo I	8e
CW2	Pedido ou autorização de exploração de instalações de armazenamento para o entreposto aduaneiro de mercadorias num entreposto aduaneiro público de tipo II	8e
ACT	Pedido ou autorização do estatuto de destinatário autorizado para o regime TIR	9a
ACR	Pedido ou autorização do estatuto de expedidor autorizado para trânsito da União	9b
ACE	Pedido ou autorização do estatuto de destinatário autorizado para trânsito da União	9c
SSE	Pedido ou autorização de utilização de selos de um modelo especial	9d
TRD	Pedido ou autorização de utilização da declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido	9e
ETD	Autorização de utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira	9f

CL-3103

Os códigos disponíveis para o E.D. 31 03 000 008 (Tipo de pedido / Código) são os seguintes:

Código	Descrição
1	primeiro pedido
2	pedido de alteração da decisão
3	pedido de renovação da autorização
4	pedido de revogação da decisão

CL-3104

Os códigos disponíveis para o E.D. 31 04 000 008 (Validade geográfica — União / Código) são os seguintes:

Código	Descrição
1	pedido ou autorização válido em todos os Estados-Membros
2	pedido ou autorização limitado a determinados Estados-Membros
3	pedido ou autorização limitado a um Estado-Membro

DEF-3106

A estrutura do número de referência da decisão é definida do seguinte modo:

— Os dois primeiros caracteres (a2) contêm o código GEONOM do país de emissão, definido pelos códigos especificados no título I, secção 1, n.º 10, ponto 2.

— Os três ou quatro caracteres seguintes (an..4) contêm o código do tipo de decisão, tal como definido na lista de códigos CL-3101 do título III do presente anexo.

— O conjunto de caracteres seguinte (an..29) contém o número de referência único da decisão, atribuído pela autoridade aduaneira que toma a decisão.

— O comprimento total de um número de referência da decisão individual não pode exceder o máximo de 35 caracteres.

DEF-3107

A estrutura dos códigos nos

— E.D. 31 07 000 301 (Autoridade aduaneira de decisão/Código da estância aduaneira);

— E.D. 34 05 020 001 (Primeiro local de utilização ou de transformação/Estância aduaneira/Número de referência);

— E.D. 34 08 020 001 (Localização das mercadorias/Estância aduaneira/Número de referência);

— E.D. 34 09 020 001 (Local(is) de utilização ou de transformação/Estância aduaneira/Número de referência);

— E.D. 34 10 000 301 (Estância(s) aduaneira(s) de sujeição/Código da estância aduaneira);

— E.D. 34 11 000 301 (Estância(s) aduaneira(s) de apuramento/Código da estância aduaneira);

— E.D. 34 12 000 301 (Estância aduaneira de garantia/Código da estância aduaneira);

— E.D. 34 13 000 301 (Estância aduaneira de controlo/Código da estância aduaneira);

— E.D. 34 14 000 301 (Estância(s) aduaneira(s) de destino/Código da estância aduaneira);

— E.D. 34 15 000 301 (Estância(s) aduaneira(s) de partida/Código da estância aduaneira);

— E.D. 44 05 000 301 (Informações relativas à passagem de fronteira/Código da estância aduaneira);

— E.D. 48 02 000 301 (Estância aduaneira onde a dívida aduaneira foi notificada/Código da estância aduaneira);

— E.D. 48 03 000 301 (Estância aduaneira responsável pelo local onde as mercadorias se encontram/Código da estância aduaneira);

— E.D. 50 03 000 301 (Portos de escala/Código da estância aduaneira);

— E.D. 50 05 000 301 (Estância aduaneira do porto/Código da estância aduaneira);

— E.D. 51 01 000 301 (Estância(s) aduaneira(s) competente(s) para o registo da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE/Código da estância aduaneira);

— E.D. 53 03 000 301 (Estância(s) aduaneira(s) de apresentação/Código da estância aduaneira);

— E.D. 54 03 000 301 (Estância aduaneira responsável pelo local onde as mercadorias estão disponíveis para os controlos/Código da estância aduaneira);

— E.D. 62 01 000 319 (Agente (de movimentação de carga) envolvido/Estância aduaneira envolvida) é a seguinte:

— os primeiros dois caracteres (a2) servem para identificar o país através do código do país definido no Regulamento (UE) 2020/1470 da Comissão (Código GEONOM — título I, secção 1, n.º 10, ponto 2),

— os seis caracteres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país. Nesse contexto, sugere-se que se adote a seguinte estrutura:

  — Os três primeiros caracteres (an3) representam a designação da localização UN/LOCODE (título I, secção 1, n.º 1, ponto 3) e os últimos três, uma subcasa alfanumérica nacional (an3). No caso de esta subcasa não ser preenchida, é conveniente inserir "000".

Exemplo: BEBRU000: BE = código GEONOM para a Bélgica, BRU = designação da localização UN/LOCODE para a cidade de Bruxelas, 000 para indicar a não utilização da subcasa.

CL-3405

Códigos disponíveis para

— E.D. 34 05 010 046 (Primeiro local de utilização ou de transformação/Dados relativos à localização/Qualificador de identificação);

— E.D. 34 08 010 046 (Localização das mercadorias/Dados relativos à localização/Qualificador de identificação);

— E.D. 34 09 010 046 (Local(is) de utilização ou de transformação/Dados relativos à localização/Qualificador de identificação);

— E.D. 49 01 000 046 (Circulação de mercadorias/Qualificador de identificação):

Código qualificador	Identificador	Descrição
T	Endereço de código postal	Utilizar o código postal com ou sem número da porta correspondente ao local em causa.
U	UN/LOCODE	Indicação de fase referido no título I, secção 1, n.º 10, ponto 3.
V	Identificador da estância aduaneira	Utilizar os códigos especificados no E.D. 34 05 020 001 (Primeiro local de utilização ou de transformação/Estância aduaneira/Número de referência)
W	Coordenadas GNSS	Graus decimais com os valores negativos para o sul e o oeste. Exemplos: 44.424896º / 8.774792º ou 50.838068º / 4.381508º
X	Número EORI (*)	Utilizar o número de identificação tal como especificado na descrição do E.D. 33 02 000 229 (Identificação do requerente/titular da autorização ou decisão / Número EORI). No caso de o operador económico dispor de mais de uma instalação, o número EORI deve ser completado por um identificador único para o local em questão.
Y	Número da autorização (*)	Indicar o número de autorização do local em causa, ou seja, da instalação de armazenamento onde as mercadorias podem ser verificadas. No caso de a autorização se referir a mais de uma instalação, o número de autorização deve ser completado por um identificador único para o local em questão.
Z	Endereço	Indicar o endereço do local em causa.

(*) No caso de o código "X" (número EORI) ou "Y" (número da autorização) ser utilizado para a identificação da localização e existirem vários locais associados ao número EORI ou ao número da autorização em causa, pode ser utilizado um identificador suplementar para permitir a identificação inequívoca do local.

CL-3417

Códigos disponíveis para o E.D. 34 17 000 008 (Prazo de apuramento/Código)

Código	Descrição
1	Não aplicação do artigo 257.º, n.º 2, do CAU
2	Aplicação do artigo 257.º, n.º 2, do CAU — É fixado um prazo de apuramento único para todas as declarações aduaneiras apresentadas no decurso de um mês
3	Aplicação do artigo 257.º, n.º 2, do CAU — É fixado um prazo de apuramento único para todas as declarações aduaneiras apresentadas no decurso de um trimestre
4	Aplicação do artigo 257.º, n.º 2, do CAU — É fixado um prazo de apuramento único para todas as declarações aduaneiras apresentadas no decurso de um semestre

O prazo é expresso em meses no caso dos códigos 1 ou 2; em trimestres no caso do código 3 e em semestres no caso do código 4.

CL-3501-1

Os códigos disponíveis para os

— E.D. 35 01 060 008 (Informações relativas às mercadorias/Mercadorias equivalentes/Código) e

— E.D. 35 01 080 008 (Informações relativas às mercadorias/Identificação das mercadorias/Código) são os seguintes:

Código	Descrição
1	Número de série ou de fabrico
2	Aposição de chumbos, selos, punções ou outras marcas individuais
4	Recolha de amostras, ilustrações ou descrições técnicas
5	Realização de análises
6	Ficha de informações para facilitar a exportação temporária de mercadorias enviadas de um para outro país para operações de transformação, de complemento de fabrico ou para reparação (só para aperfeiçoamento passivo)
7	Outros meios de identificação (fornecer uma explicação sobre os meios de identificação a utilizar)
8	Sem medidas de identificação em conformidade com o artigo 250.º, n.º 2, alínea b), do Código (apenas para importação temporária)

CL-3501-2

Os códigos disponíveis para o E.D. 35 01 090 008 (Informações relativas às mercadorias/Condições económicas/Código) Códigos a utilizar nos casos em que se considera estarem preenchidas as condições económicas para o aperfeiçoamento ativo são os seguintes:

Código	Descrição
1	Aperfeiçoamento de mercadorias não enumeradas no anexo 71-02 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
2	Reparação
3	Aperfeiçoamento de mercadorias direta ou indiretamente colocadas à disposição do titular da autorização, realizada em conformidade com especificações e por conta de uma pessoa estabelecida fora do território aduaneiro da União, em geral contra pagamento apenas dos custos de aperfeiçoamento
4	Transformação de trigo duro em massas alimentícias
5	Sujeição de mercadorias ao regime de aperfeiçoamento ativo, nos limites da quantidade determinada com base numa estimativa em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 510/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1216/2009 e (CE) n.º 614/2009 do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 1).
6	Transformação de mercadorias que figuram no anexo 71-02 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, em caso de indisponibilidade de mercadorias produzidas na União que partilhem o mesmo código de oito dígitos da Nomenclatura Combinada, a mesma qualidade comercial e as mesmas características técnicas das mercadorias que se pretende importar para as operações de aperfeiçoamento previstas
7	Transformação de mercadorias que figuram no anexo 71-02 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, desde que existam diferenças de preços entre as mercadorias produzidas na União e as que se pretendem importar, quando não possam ser utilizadas mercadorias comparáveis em virtude de o respetivo preço não permitir a viabilidade económica da operação comercial proposta

Código	Descrição
8	Transformação de mercadorias que figuram no anexo 71-02 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, desde que existam obrigações contratuais, quando as mercadorias comparáveis não satisfaçam os requisitos contratuais do país terceiro comprador dos produtos transformados ou quando, em conformidade com o contrato, os produtos transformados devam ser obtidos a partir das mercadorias destinadas a ser sujeitas ao regime de aperfeiçoamento ativo, a fim de satisfazer as disposições em matéria de proteção dos direitos de propriedade comercial ou industrial
9	Transformação de mercadorias que figuram no anexo 71-02 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, desde que o valor agregado das mercadorias a sujeitar ao regime de aperfeiçoamento por requerente e ano civil para cada código da Nomenclatura Combinada de oito dígitos não exceda 150 000 EUR
10	Transformação de mercadorias para garantir a sua conformidade com os requisitos técnicos impostos para a sua introdução em livre prática
11	Transformação de mercadorias desprovidas de caráter comercial
12	Transformação de mercadorias obtidas no âmbito de uma autorização anterior, cuja emissão foi subordinada a uma análise das condições económicas
13	Transformação de frações sólidas e líquidas de óleo de palma, óleo de coco, frações líquidas de óleo de coco, óleo de palmiste, frações líquidas de óleo de palmiste, óleo de babaçu ou óleo de rícino em produtos que não se destinem ao setor alimentar
14	Transformação em produtos que podem ser incorporados ou utilizados nas aeronaves civis para as quais tenha sido emitido um certificado autorizado de aptidão para serviço Formulário 1 da AESA ou certificado equivalente
15	Transformação em produtos que beneficiam da suspensão autónoma de direitos de importação sobre determinadas armas e equipamento militar em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 150/2003 do Conselho, de 21 de janeiro de 2003, que suspende os direitos de importação relativos a determinado armamento e equipamento militar (JO L 25 de 30.1.2003, p. 1)
16	Transformação de mercadorias em amostras
17	Transformação de qualquer tipo de componentes, partes, montagens eletrónicos ou de quaisquer outros materiais em produtos das tecnologias de informação
18	Transformação de mercadorias dos códigos da Nomenclatura Combinada 2707 ou 2710 em produtos dos códigos da Nomenclatura Combinada 2707, 2710 ou 2902
19	Redução a desperdícios e resíduos, destruição, recuperação de partes ou componentes
20	Desnaturação
21	Manipulações usuais referidas no artigo 220.º do Código
22	O valor agregado das mercadorias a sujeitar ao regime de aperfeiçoamento ativo por requerente e por ano civil para cada código da Nomenclatura Combinada de oito dígitos, não excede 150 000 EUR, no que respeita a mercadorias abrangidas pelo anexo 71-02 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 e 300 000 EUR no que respeita a outras mercadorias, exceto quando as mercadorias destinadas a serem sujeitas ao regime de aperfeiçoamento ativo fossem objeto de direitos *anti-dumping* provisórios ou definitivos, direitos de compensação, medida de salvaguarda ou quaisquer outros direitos decorrentes de uma suspensão das concessões, se fossem declaradas para introdução em livre prática.

CL-3604

Os códigos disponíveis para o E.D. 36 04 000 002 (Intercâmbio normalizado de informações (INF)/Tipo) são os seguintes:

Código	Descrição
0	Não é utilizado o Intercâmbio normalizado de informações (INF)
1	É utilizado o Intercâmbio normalizado de informações (INF)
2	São utilizados outros meios de intercâmbio eletrónico de informações

CL-3701

Os códigos disponíveis para o E.D. 37 01 000 213 (Tipo de transação/Indicador) são os seguintes:

Código	Descrição
1	Introdução em livre prática
2	Regime especial
3	Exportação

CL-3703

Os códigos disponíveis para o E.D. 37 03 000 008 (Tipo de declaração/Código) para os tipos de declaração são os seguintes:

Código	Descrição
1	Declaração normalizada (em conformidade com o artigo 162.º do Código)
2	Declaração simplificada (em conformidade com o artigo 166.º do Código)
3	Inscrição nos registos do declarante (em conformidade com o artigo 182.º do Código)

CL-4202

Os códigos disponíveis para o E.D. 42 02 000 008 (Nomenclatura aduaneira/Código) são os seguintes:

Código	Descrição
CN	Nomenclatura Combinada
TC	TARIC

CL-3813

Os códigos disponíveis para o E.D. 38 13 000 008 (Cálculo do montante dos direitos de importação em conformidade com o artigo 86.º, n.º 3, do Código/Código) são os seguintes:

Código	Descrição
1	O requerente deseja apenas calcular os direitos de importação em conformidade com o artigo 85.º do Código quando não se aplique o artigo 76.º do AD CAU
2	O requerente deseja apenas calcular os direitos de importação em conformidade com o artigo 86.º, n.º 3, do Código
3	Em casos muito específicos em que não se aplique o artigo 76.º do AD CAU, pode aplicar-se o artigo 85.º ou o artigo 86.º, n.º 3, do Código para calcular os direitos de importação (a precisar na descrição do texto livre).

CL-4209

Os códigos disponíveis para o E.D. 42 09 000 008 (Motivo de anulação/Código) para o motivo de anulação são os seguintes:

Código	Descrição
55	Anulada
61	Anulada devido a alterações dos códigos da nomenclatura aduaneira
62	Anulada devido a uma medida da União
63	Anulada devido a uma medida jurídica nacional
64	Revogação devido a classificação incorreta
65	Revogação por motivos diferentes da classificação
66	Anulada devido à validade limitada do código de nomenclatura no momento da emissão
68	Anulada devido a alterações do número EORI
98	Anulada devido ao Brexit

CL-4315

Os códigos disponíveis para o E.D. 43 15 000 008 (Motivo de anulação/Código) para o motivo de anulação são os seguintes:

Código	Descrição
60	Anulada
61	Anulada porque a decisão IVO deixou de estar em conformidade com a legislação
62	Anulada por outros motivos
63	Revogação caso a decisão IVO deixe de estar em conformidade com a legislação aduaneira
64	Revogação caso as condições para tomar essa decisão deixem de estar preenchidas
65	Revogação caso deixem de ser compatíveis com um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia
66	Revogação noutros casos

CL-4317

Os códigos disponíveis para o E.D. 43 17 000 008 (Tipo de transação (IVO)/Código):

Código	Descrição
IM	Transação de importação
EX	Transação de exportação

CL-6301

Os códigos disponíveis para o E.D. 63 01 000 008 (Base jurídica para a determinação do valor aduaneiro/Código) são os seguintes:

Código	Descrição	Referência jurídica
10	Venda para efeitos de valor transacional	Artigo 70.º, n.º 1, do CAU e artigo 128.º do AE CAU
11	Preço efetivamente pago ou a pagar, pagamentos indiretos e outros pagamentos	Artigo 70.º, n.ºs 1 e 2, do CAU e artigo 129.º do AE CAU

Código	Descrição	Referência jurídica
12	Descontos e ajustamentos de preços (entrega parcial, mercadorias defeituosas)	Artigo 70.º, n.ºs 1 e 2, do CAU, artigo 130.º do AE CAU, artigo 131.º do AE CAU e artigo 132.º do AE CAU
13	Avaliação das condições e prestações	Artigo 70.º, n.º 3, alínea b), do CAU e artigo 133.º do AE CAU
14	Transações entre pessoas coligadas	Artigo 70.º, n.º 3, alínea d), do CAU e artigo 134.º do AE CAU
15	Comissões e despesas de corretagem, com exceção das comissões de compra	Artigo 71.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do CAU
16	Contentores e embalagens	Artigo 71.º, n.º 1, alínea a), subalíneas ii) e iii), do CAU
17	Matérias, componentes, partes e elementos similares incorporados nas mercadorias importadas	Artigo 71.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), do CAU e artigo 135.º do AE CAU
18	Ferramentas, matrizes, moldes e objetos similares utilizados no decurso da produção das mercadorias importadas	Artigo 71.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii), do CAU e artigo 135.º do AE CAU
19	Matérias consumidas na produção das mercadorias importadas	Artigo 71.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), do CAU e artigo 135.º do AE CAU
20	Conceção, desenvolvimento, arte, design e planos e esboços realizados fora da União Europeia e necessários para a produção das mercadorias importadas	Artigo 71.º, n.º 1, alínea b), subalínea iv), do CAU e artigo 135.º do AE CAU
21	Direitos de exploração e direitos de licença	Artigo 71.º, n.º 1, alínea c), do CAU e artigo 136.º do AE CAU
22	Produto de qualquer revenda, cessão ou utilização posterior que reverta para o vendedor	Artigo 71.º, n.º 1, alínea d), do CAU
23	Despesas de transporte, despesas de carga e de manutenção e de seguro até ao local de entrada na União Europeia	Artigo 71.º, n.º 1, alínea e), do CAU e artigo 138.º do AE CAU
24	Despesas de transporte após a chegada ao local de introdução	Artigo 72.º, alínea a), do CAU
25	Despesas com trabalhos de construção, instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica realizadas depois da importação	Artigo 72.º, alínea b), do CAU
26	Encargos com juros	Artigo 72.º, alínea c), do CAU
27	Encargos relativos ao direito de reproduzir as mercadorias importadas na União Europeia	Artigo 72.º, alínea d), do CAU
28	Comissões de compra	Artigo 72.º, alínea e), do CAU
29	Direitos de importação ou outros encargos a pagar na União por motivo da importação ou da venda das mercadorias	Artigo 72.º, alínea f), do CAU
30	Pagamentos efetuados pelo comprador em contrapartida do direito de distribuir ou de revender as mercadorias importadas	Artigo 72.º, alínea g), do CAU
31	Método do valor transacional de mercadorias idênticas	Artigo 74.º, n.º 2, alínea a), do CAU e artigo 141.º do AE CAU

Código	Descrição	Referência jurídica
32	Método do valor transacional de mercadorias similares	Artigo 74.º, n.º 2, alínea b), do CAU e artigo 141.º do AE CAU
33	Método do valor dedutivo	Artigo 74.º, n.º 2, alínea c), do CAU e artigo 142.º do AE CAU
34	Método do valor calculado	Artigo 74.º, n.º 2, alínea d), do CAU e artigo 143.º do AE CAU
35	Método "fall back"	Artigo 74.º, n.º 3, do CAU e artigo 144.º do AE CAU
36	Outros que não os abrangidos pelos códigos 10 a 35 relativos à base jurídica IVVA	

CL-6302
Os códigos disponíveis para o E.D. 63 02 000 008 (Âmbito de aplicação IVVA/Código)

Código	Descrição	Referência jurídica
CA	Venda para efeitos de valor transacional	Artigo 70.º, n.º 1, do CAU e artigo 128.º do AE CAU
CB	Preço efetivamente pago ou a pagar, pagamentos indiretos e outros pagamentos	Artigo 70.º, n.ºs 1 e 2, do CAU e artigo 129.º do AE CAU
CC	Descontos e ajustamentos de preços (entrega parcial, mercadorias defeituosas)	Artigo 70.º, n.ºs 1 e 2, do CAU, artigo 130.º do AE CAU, artigo 131.º do AE CAU e artigo 132.º do AE CAU
CD	Avaliação das condições e prestações	Artigo 70.º, n.º 3, alínea b), do CAU e artigo 133.º do AE CAU
CE	Transações entre pessoas coligadas	Artigo 70.º, n.º 3, alínea d), do CAU e artigo 134.º do AE CAU
CF	Comissões e despesas de corretagem, com exceção das comissões de compra	Artigo 71.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do CAU
CG	Contentores e embalagens	Artigo 71.º, n.º 1, alínea a), subalíneas ii) e iii), do CAU
CH	Matérias, componentes, partes e elementos similares incorporados nas mercadorias importadas	Artigo 71.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), do CAU e artigo 135.º do AE CAU
CI	Ferramentas, matrizes, moldes e objetos similares utilizados no decurso da produção das mercadorias importadas	Artigo 71.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii), do CAU e artigo 135.º do AE CAU
CJ	Matérias consumidas na produção das mercadorias importadas	Artigo 71.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), do CAU e artigo 135.º do AE CAU
CK	Conceção, desenvolvimento, arte, design e planos e esboços realizados fora da União Europeia e necessários para a produção das mercadorias importadas	Artigo 71.º, n.º 1, alínea b), subalínea iv), do CAU e artigo 135.º do AE CAU
CL	Direitos de exploração e direitos de licença	Artigo 71.º, n.º 1, alínea c), do CAU e artigo 136.º do AE CAU
CM	Produto de qualquer revenda, cessão ou utilização posterior que reverta para o vendedor	Artigo 71.º, n.º 1, alínea d), do CAU
CN	Despesas de transporte, despesas de carga e de manutenção e de seguro até ao local de entrada na União Europeia	Artigo 71.º, n.º 1, alínea e), do CAU e artigo 138.º do AE CAU

Código	Descrição	Referência jurídica
DA	Despesas de transporte após a chegada ao local de introdução	Artigo 72.º, alínea a), do CAU
DB	Despesas com trabalhos de construção, instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica realizadas depois da importação	Artigo 72.º, alínea b), do CAU
DC	Encargos com juros	Artigo 72.º, alínea c), do CAU
DD	Encargos relativos ao direito de reproduzir as mercadorias importadas na União Europeia	Artigo 72.º, alínea d), do CAU
DE	Comissões de compra	Artigo 72.º, alínea e), do CAU
DF	Direitos de importação ou outros encargos a pagar na União por motivo da importação ou da venda das mercadorias	Artigo 72.º, alínea f), do CAU
DG	Pagamentos efetuados pelo comprador em contrapartida do direito de distribuir ou de revender as mercadorias importadas	Artigo 72.º, alínea g), do CAU
EA	Método do valor transacional de mercadorias idênticas	Artigo 74.º, n.º 2, alínea a), do CAU e artigo 141.º do AE CAU
EB	Método do valor transacional de mercadorias similares	Artigo 74.º, n.º 2, alínea b), do CAU e artigo 141.º do AE CAU
EC	Método do valor dedutivo	Artigo 74.º, n.º 2, alínea c), do CAU e artigo 142.º do AE CAU
ED	Método do valor calculado	Artigo 74.º, n.º 2, alínea d), do CAU e artigo 143.º do AE CAU
EE	Método "fall back"	Artigo 74.º, n.º 3, do CAU e artigo 144.º do AE CAU
FA	Outros que não os abrangidos pelos códigos CA a EE relativos ao âmbito de aplicação IVVA	

CL-6308

Os códigos disponíveis para o E.D. 63 08 000 008 (Motivo de anulação/Código)

Código	Descrição
67	Anulada
68	Anulada devido a uma medida da União
69	Revogação por ter sido indicado o método ou critérios inadequados para a determinação do valor aduaneiro, e sua aplicação, a utilizar para determinar o valor aduaneiro das mercadorias
70	Revogação por motivos diferentes de ter sido indicado o método ou critérios inadequados para a determinação do valor aduaneiro, e sua aplicação, a utilizar para determinar o valor aduaneiro das mercadorias
71	Anulação por incumprimento do Acordo relativo à Aplicação do artigo VII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio ou das decisões adotadas para a interpretação desse Acordo pelo Comité da Determinação do Valor Aduaneiro

CL-4403

Os códigos disponíveis para o E.D. 44 03 000 008 (Função(ões) do requerente na cadeia de abastecimento internacional/ /Código):

Código	Função	Descrição
CA	Transportador	Pessoa que se encarrega ou providencia o transporte de mercadorias entre determinados locais.
CB	Despachante Aduaneiro	Agente ou representante ou declarante profissional que lida diretamente com a administração aduaneira por conta do importador ou exportador. Este código pode, também, ser usado para operadores económicos que ajam como agentes/representantes noutros âmbitos (por exemplo, agente de um transportador).
CF	Operador de contentores	Parte a quem a posse de determinados bens (por exemplo, contentor) foi transmitida por um período de tempo, em troca do pagamento de um aluguer.
CS	Consolidador	Parte que efetua a consolidação de várias remessas, pagamentos, etc.
DEP	Estivador	Parte que trata da carga e descarga de navios de um ou vários terminais.
EX	Exportador	Parte que entrega, ou por conta de quem a declaração de exportação é entregue e que é proprietário das mercadorias ou tem um direito similar de dispor das mesmas na altura em que a declaração é aceite.
FW	Transitário	Parte que coordena ou organiza a expedição das mercadorias.
HR	Serviço de linha de navegação	Identifica a organização responsável pelo serviço de linha de navegação.
IM	Importador	Parte que entrega ou por conta de quem um declarante ou outra pessoa autorizada entrega uma declaração de importação. Pode tratar-se de uma pessoa que detém as mercadorias ou a quem se destinam.
MF	Fabricante de mercadorias	Parte que fabrica as mercadorias. Este código deve ser usado apenas se o operador económico fabricar as mercadorias. Não abrange os casos em que o operador económico está apenas envolvido na comercialização das mercadorias (por exemplo, importação, exportação).
TR	Operador de terminais	Parte que trata da carga e descarga de embarcações marítimas.

Código	Função	Descrição
WH	Depositário	Parte responsável pelas mercadorias que entram e saem de um armazém. Este código deve ser usado também pelos operadores económicos que têm outro tipo de instalações de armazenamento (por exemplo, depósito temporário, zona franca, etc.).
999	Outros	Outros que não os acima especificados.

CL-4412

Os códigos disponíveis para o E.D. 44 12 000 288 (Código de dimensão do requerente/Código de dimensão) são os seguintes:

Código	Descrição
1	Micro
2	Pequena
3	Média
4	Grande
5	Pessoa singular

As pequenas e médias empresas (PME) são definidas na Recomendação 2003/361 de la UE [Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (notificada com o número C(2003) 1422)].

CL-4602-1

Os códigos disponíveis para o E.D. 46 02 000 257 (Montante de referência por regime aduaneiro/Código de regime) são os seguintes:

Código	Descrição
01	A autorização destina-se a ser utilizada no contexto da introdução em livre prática de mercadorias com reexpedição simultânea no âmbito do comércio entre partes do território aduaneiro da União às quais as disposições da Diretiva 2006/112/CE ou da Diretiva 2008/118/CE se aplicam e partes deste território às quais essas disposições não se aplicam, ou no âmbito do comércio entre partes deste território às quais essas disposições não se aplicam.
07	A autorização destina-se a ser utilizada no contexto da introdução em livre prática de mercadorias simultaneamente sujeitas a um regime de entreposto que não um regime de entreposto aduaneiro em que nem o IVA nem, quando aplicável, impostos especiais de consumo foram pagos.
40	A autorização destina-se a ser utilizada nos seguintes contextos: — Introdução simultânea em livre prática e no consumo de mercadorias. — Introdução no consumo de mercadorias no âmbito do comércio entre a União e outros países com os quais tenha estabelecido uma união aduaneira. — Introdução no consumo de mercadorias no âmbito do comércio a que se refere o artigo 1.º, n.º 3, do Código. *Jornal Oficial da União Europeia* JO L 63 de 23.2.2021, p. 450.

Código	Descrição
42	A autorização destina-se a ser utilizada nos seguintes contextos: — Introdução simultânea em livre prática e no consumo de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro e, quando aplicável, em regime de suspensão do imposto especial de consumo. — Introdução no consumo de mercadorias UE, no âmbito do comércio entre partes do território aduaneiro da União, nas quais as disposições das Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE não se aplicam e partes deste território em que estas disposições são aplicáveis, que são objeto de entrega isenta do IVA num outro Estado-Membro e, quando aplicável, em regime de suspensão do imposto especial de consumo.
43	A autorização destina-se a ser utilizada no contexto da introdução simultânea em livre prática e no consumo de mercadorias no âmbito da aplicação, durante o período transitório seguinte à adesão de novos Estados-Membros, de medidas específicas relacionadas com a cobrança de um montante.
44	A autorização destina-se a ser utilizada nos seguintes contextos: — Destino especial — As mercadorias podem ser introduzidas em livre prática e no consumo com isenção de direitos ou redução da taxa do direito em função da sua utilização específica.
45	A autorização destina-se a ser utilizada no contexto da introdução em livre prática e introdução parcial no consumo de mercadorias sujeitas quer ao IVA quer aos impostos especiais de consumo e sua colocação num entreposto que não um entreposto aduaneiro.
46	A autorização destina-se a ser utilizada no contexto da importação de produtos transformados obtidos a partir de mercadorias equivalentes no âmbito do regime de aperfeiçoamento passivo antes da exportação das mercadorias que substituem.
48	A autorização destina-se a ser utilizada no contexto da introdução simultânea no consumo com introdução em livre prática de produtos de substituição no âmbito do regime de aperfeiçoamento passivo antes da exportação de mercadorias defeituosas.
51	A autorização destina-se a ser utilizada no contexto da sujeição de mercadorias ao regime de aperfeiçoamento ativo.
53	A autorização destina-se a ser utilizada no contexto da sujeição de mercadorias ao regime de importação temporária.
61	A autorização destina-se a ser utilizada no contexto da reimportação com introdução simultânea em livre prática e no consumo de mercadorias.
63	A autorização destina-se a ser utilizada no contexto da reimportação com introdução simultânea em livre prática e no consumo de mercadorias isentas do IVA para entrega noutro Estado-Membro e, quando aplicável, em regime de suspensão do imposto especial de consumo.
68	A autorização destina-se a ser utilizada no contexto da reimportação com introdução no consumo parcial e introdução em livre prática simultânea, e sujeição das mercadorias a um regime de entreposto que não um regime de entreposto aduaneiro.
80	A autorização destina-se a ser utilizada no contexto do regime de trânsito.
XX	A autorização destina-se a ser utilizada para operação de um armazém de depósito temporário.
XR	A autorização destina-se a ser utilizada para operação de entrepostos aduaneiros, para um entreposto aduaneiro público de tipo I.

Código	Descrição
XS	A autorização destina-se a ser utilizada para operação de entrepostos aduaneiros, para um entreposto aduaneiro público de tipo II.
XU	A autorização destina-se a ser utilizada para operação de entrepostos aduaneiros, para um entreposto aduaneiro privado.

CL-4602-2

Os códigos disponíveis para o E.D. 46 02 030 289 (Montante de referência por regime aduaneiro/Período médio entre a sujeição das mercadorias ao regime e o apuramento do regime/Tipo de período médio) são os seguintes:

Código	Descrição
1	Dia
2	Meses
3	Semanas

CL-4603

Os códigos disponíveis para o E.D. 46 03 000 299 (Prazo de pagamento/Código de prazo) são os seguintes:

Código	Descrição
1	Período normal antes do pagamento, ou seja, no máximo 10 dias, a contar da data da notificação ao devedor da dívida aduaneira nos termos do artigo 108.º do Código
2	Pagamento diferido (artigo 110.º do Código)
3	Ambos (pagamento normal e diferido)

CL-4604

Os códigos disponíveis para o E.D. 46 04 000 291 (Nível de garantia/Código de nível de garantia) são os seguintes:

Código	Descrição
Para cobrir as dívidas aduaneiras existentes e, se for caso disso, outras imposições (Ax):	
AA	100 % da parte relevante do montante de referência
AB	30 % da parte relevante do montante de referência
Para cobrir potenciais dívidas aduaneiras e, se for caso disso, outras imposições (Bx):	
BA	100 % da parte relevante do montante de referência
BB	50 % da parte relevante do montante de referência
BC	30 % da parte relevante do montante de referência
BD	0 % da parte relevante do montante de referência

CL-4605

Os códigos disponíveis para o E.D. 46 05 010 292 (Forma da garantia/Forma de garantia/Forma de garantia) são os seguintes:

Código	Descrição
1	Depósito em numerário
2	Compromisso assumido pela entidade garante

Código	Descrição
Outras formas especificadas no artigo 83.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 (3)*	
31	Constituição de hipoteca, de dívida imobiliária, de consignação de rendimentos ou de outro direito equiparado a um direito relativo a bens imóveis;
32	Cessão de créditos, constituição de penhor com ou sem posse nomeadamente sobre mercadorias, títulos ou créditos, sobre cadernetas de poupança ou inscrição como credor da dívida pública do Estado;
33	Constituição de solidariedade passiva convencional, para o montante total da dívida, por terceiro aprovado para o efeito pelas autoridades aduaneiras ou entrega de letra de câmbio cujo pagamento é garantido por essa pessoa;
34	Depósito em numerário ou outros meios de pagamento considerados equiparados, exceto em euros ou na moeda do Estado-Membro onde a garantia é exigida;
35	Participação, mediante o pagamento de uma contribuição, num sistema de garantia geral gerido pelas autoridades aduaneiras.

CL-4701

Os códigos disponíveis para o E.D. 47 01 000 002 (Tipo de diferimento do pagamento/Tipo):

Código	Descrição
1	Artigo 110.º, alínea b), do Código, ou seja, globalmente para todos os montantes dos direitos de importação ou de exportação objeto de registo de liquidação, nos termos do artigo 105.º, n.º 1, primeiro parágrafo, durante um período fixado não superior a 31 dias
2	Artigo 110.º, alínea c), do Código, ou seja, globalmente para todos os montantes dos direitos de importação ou de exportação objeto de um registo de liquidação único nos termos do artigo 105.º, n.º 1, segundo parágrafo

CL-4702

Os códigos disponíveis para o E.D. 47 02 000 002 (Período de globalização/Tipo):

Código	Descrição
1	Mês de calendário (artigo 111.º, n.º 6, segundo parágrafo, do Código)
2	Semana de calendário (artigo 111.º, n.º 6, primeiro parágrafo, do Código)
3	Dias de calendário (artigo 111.º, n.º 5, do Código)

CL-4809

Os códigos disponíveis para o E.D. 48 09 000 304 (Base jurídica/Código da base jurídica):

Código	Descrição	Base jurídica
A	Direitos de importação ou de exportação cobrados em excesso	Artigo 117.º do Código
B	Mercadorias defeituosas ou não conformes com as estipulações do contrato	Artigo 118.º do Código
C	Erro imputável às autoridades competentes	Artigo 119.º do Código
D	Equidade	Artigo 120.º do Código
E	Montante dos direitos de importação ou de exportação pago em relação a declaração aduaneira anulada nos termos do artigo 174.º do Código.	Artigo 116.º, n.º 1, do Código

CL-4901

Os códigos disponíveis para o E.D. 49 01 000 306 (Circulação de mercadorias/Código da base jurídica), para mercadorias em depósito temporário:

Código	Descrição (Base jurídica)
A	Artigo 148.º, n.º 5, alínea a), do Código
B	Artigo 148.º, n.º 5, alínea b), do Código
C	Artigo 148.º, n.º 5, alínea c), do Código

CL-5001

Os códigos disponíveis para o E.D. 50 01 000 307 (Estado(s)-Membro(s) envolvido(s) no serviço de linha regular/ /Qualificador):

Código	Descrição
0	Estados-Membros em causa;
1	Estados-Membros potencialmente em causa.

CL-5308

Os códigos disponíveis para o E.D. 53 08 000 002 (Código do estatuto do representante fiscal/Tipo):

Código	Descrição
1	o requerente atua em seu nome próprio e por sua própria conta;
2	existe um representante fiscal que atua por conta do requerente.

CL-5601

Os códigos disponíveis para o E.D. 56 01 000 002 (Atividade económica/Tipo)

Código	Descrição
1	Importação
2	Transporte
3	Armazenamento
4	Manipulação

CL-5801

Os códigos disponíveis para o E.D. 58 01 000 312 (Sistema de trocas comerciais padrão/Tipo de Sistema de trocas comerciais padrão)

Código	Descrição
1	Sistema de trocas comerciais padrão sem importação antecipada de produtos de substituição
2	Sistema de trocas comerciais padrão com importação antecipada de produtos de substituição

CL-5802

Os códigos disponíveis para o E.D. 58 02 000 008 (Produtos de substituição/Código)

Código	Descrição
4	Recolha de amostras, ilustrações ou descrições técnicas
5	Realização de análises
7	Outros meios de identificação (fornecer uma explicação sobre os meios de identificação a utilizar)»

ANEXO II

«*ANEXO B*

FORMATOS E CÓDIGOS DOS REQUISITOS COMUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA DECLARAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E PROVA DO ESTATUTO ADUANEIRO DE MERCADORIAS UE REFERIDOS NO ARTIGO 2.º, N.º 2

NOTAS INTRODUTÓRIAS

(1) Os formatos, códigos e, se for caso disso, a estrutura dos elementos de dados incluídos no presente anexo são aplicáveis em relação aos requisitos em matéria de dados para declarações, notificações e prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE, previstos no anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446.

(2) Os formatos, códigos e, se for caso disso, a estrutura dos elementos de dados definidos no presente anexo são aplicáveis às declarações, notificações e prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE efetuados utilizando uma técnica eletrónica de tratamento de dados.

(3) A cardinalidade ao nível do cabeçalho da declaração (D) incluído no quadro do título I do presente anexo indica o número de vezes que o elemento de dados pode ser utilizado ao nível do cabeçalho da declaração numa declaração, notificação ou prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE.

(4) A cardinalidade ao nível da remessa *master* (MC) incluída no quadro do título I do presente anexo indica o número de vezes que o elemento de dados pode ser utilizado ao nível da remessa *master*.

(5) A cardinalidade ao nível da adição de mercadorias da remessa *master* (MI) incluída no quadro do título I do presente anexo indica o número de vezes que o elemento de dados pode ser utilizado ao nível da adição de mercadorias da remessa *master*.

(6) A cardinalidade ao nível da remessa *house* (HC) incluída no quadro do título I do presente anexo indica o número de vezes que o elemento de dados pode ser utilizado ao nível da remessa *house*.

(7) A cardinalidade ao nível da adição de mercadorias da remessa *house* (HI) incluída no quadro do título I do presente anexo indica o número de vezes que o elemento de dados pode ser utilizado ao nível da adição de mercadorias da remessa *house*.

(8) A cardinalidade ao nível da expedição de mercadorias (GS) incluída no quadro do título I do presente anexo indica o número de vezes que o elemento de dados pode ser utilizado ao nível da expedição de mercadorias.

(9) A cardinalidade ao nível da adição de mercadorias (SI) incluída no quadro do título I do presente anexo indica o número de vezes que o elemento de dados pode ser utilizado ao nível da expedição de mercadorias.

(10) Sempre que as informações constantes de uma declaração, notificação ou prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE tratadas no anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 assumem a forma de códigos, deve ser aplicada a lista de códigos prevista no título II ou os códigos nacionais, quando previstos.

(11) Os códigos nacionais podem ser utilizados pelos Estados-Membros para os elementos de dados 11 10 000 000 Regime adicional, 12 01 000 000 Documento precedente (subelemento 12 01 002 000 Tipo e subelemento 12 01 005 000 Unidade de medida e qualificador), 12 02 000 000 Informações adicionais (subelemento 12 02 008 000 Código), 12 03 000 000 Documento de suporte (subelementos 12 03 002 000 Tipo e 12 03 005 000 Unidade de medida e qualificador), 12 04 000 000 Referência adicional (subelemento 12 04 002 000 Tipo), 14 03 000 000 Direitos e imposições (subelemento 14 03 039 000 Tipo de imposição e subelemento 14 03 040 005 Unidade de medida e qualificador), 18 09 000 000 Código das mercadorias (subelemento 18 09 060 000 Código adicional nacional), 16 04 000 000 Região de destino e 16 10 000 000 Região de expedição. Os Estados-Membros comunicam à Comissão a lista dos códigos nacionais utilizados para estes elementos de dados. A Comissão publica a lista desses códigos.

(12) O termo "tipo/comprimento" na explicação relativa a um atributo indica os requisitos quanto ao tipo de dados e ao comprimento dos dados. Os códigos relativos aos tipos de dados são os seguintes:

a alfabético

n numérico

an alfanumérico

O número a seguir ao código indica o comprimento autorizado desse dado.

São aplicáveis as seguintes convenções:

Os dois pontos opcionais que precedem o indicador relativo ao comprimento significam que os dados não têm um comprimento fixo, podendo conter caracteres até ao número especificado no indicador. Uma vírgula no comprimento do campo indica que o atributo pode conter decimais, neste caso o dígito que precede a vírgula indica o comprimento total do atributo e o dígito a seguir à vírgula indica o número máximo de decimais.

Exemplos de comprimentos e formatos dos campos:

a1 1 caráter alfabético, comprimento fixo

n2 2 caracteres numéricos, comprimento fixo

an3 3 caracteres alfanuméricos, comprimento fixo

a..4 até 4 caracteres alfabéticos

n..5 até 5 caracteres numéricos

an..6 até 6 caracteres alfanuméricos

n..7,2 até 7 caracteres numéricos, incluindo um máximo de 2 casas decimais, podendo um delimitador mudar de lugar

(13) São utilizadas as seguintes referências a listas de códigos definidas em normas internacionais ou em atos jurídicos da UE:

N.º	Nome abreviado	Fonte	Definição
1	Código de tipo de volume	Recomendação n.º 21 da UNECE	Código de tipo de volume, tal como definido na última versão do anexo IV da Recomendação n.º 21 da UNECE.
2	Código da Moeda	ISO 4217	Código alfabético de três letras definido pela norma internacional ISO 4217
3	Código GEONOM	Regulamento de Execução (UE) 2020/1470 da Comissão relativo à nomenclatura dos países e territórios para as estatísticas europeias sobre o comércio internacional de mercadorias e à discriminação geográfica de outras estatísticas das empresas	Os códigos alfabéticos da União para os países e territórios baseiam-se nos atuais códigos ISO alfa 2 (a2), na medida em que sejam compatíveis com os requisitos do Regulamento de Execução (UE) 2020/1470 da Comissão, de 12 de outubro de 2020, relativo à nomenclatura dos países e territórios para as estatísticas europeias sobre o comércio internacional de mercadorias e à discriminação geográfica de outras estatísticas das empresas (JO L 334 de 13.10.2020, p. 2). No contexto de operações de trânsito e da declaração sumária de entrada, deve ser utilizado o código do país ISO 3166 — alfa-2 e deve ser utilizado o código "XI" para a Irlanda do Norte, se for caso disso.

N.º	Nome abreviado	Fonte	Definição
4	UN/LOCODE	Recomendação n.º 16 da UNECE	UN/LOCODE tal como definido na Recomendação n.º 16 da UNECE
5	Número ONU	Acordo ADR	Número ONU, tal como estabelecido no anexo A, parte 3, quadro A (lista de mercadorias perigosas) do Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada
6	Código para os tipos de meios de transporte	Recomendação n.º 28 da UNECE	Código para os tipos de meios de transporte, conforme definido na Recomendação n.º 28 da UNECE
7	Código para a natureza da transação	Regulamento de Execução (UE) 2020/1197 da Comissão que estabelece especificações técnicas e as modalidades de execução nos termos do Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas europeias das empresas.	Código para a natureza da transação, tal como definido no quadro 1 do anexo I, parte C, do Regulamento de Execução (UE) 2020/1197 da Comissão (JO L 271 de 18.8.2020, p. 1).
8	Códigos que indicam a natureza da adição UPU	Lista de códigos 136 das normas da UPU	Códigos que indicam a natureza da adição UPU (União Postal Universal), tal como especificado na lista de códigos 136 das normas da UPU
9	Códigos CUS	ECICS (Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas)	Número Estatístico e da União Aduaneira (CUS) atribuído no âmbito do Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas (ECICS) principalmente a substâncias e preparações químicas.

(14) Os símbolos que se seguem são utilizados nos títulos I e II em que a aplicabilidade de uma disposição é diferida:

Símbolo	Descrição do símbolo
*	É aplicável a partir de 22 de janeiro de 2025
***	É aplicável a partir de 1 de março de 2027
****	É aplicável a partir de 1 de março de 2028
°	É suprimido a partir de 22 de janeiro de 2025
°°°	É suprimido a partir de 1 de março de 2027
°°°°	É suprimido a partir de 1 de março de 2028

Quando uma disposição do presente anexo for assinalada com *, ***, ****, o anexo B do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/235 da Comissão ([1]) é aplicável até à data fixada no presente quadro.

([1]) Regulamento de Execução (UE) 2021/235 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 no que respeita aos formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados, a certas regras relativas à vigilância e à estância aduaneira competente para a sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro (JO L 63 de 23.2.2021, p. 386).

TÍTULO I

FORMATOS E CARDINALIDADE DOS REQUISITOS COMUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA DECLARAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CAPÍTULO 1

FORMATOS

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
11 01 000 000	Tipo de declaração			an..5	S	
11 02 000 000	Tipo de declaração adicional			a1	S	
11 03 000 000	Número da adição			n..5	N	
11 04 00 0000	Indicador de circunstância específica			an..3***	S	
11 05 000 000	Indicador de reentrada			n1	S	
11 06 000 000	Remessa fracionada				N	
11 06 001 000		Indicador de remessa fracionada		n1	S	
11 06 002 000		MRN anterior		an18	N	
11 07 000 000	Segurança			n1	S	
11 08 000 000	Indicador de conjunto de dados reduzido			n1	S	
11 09 000 000	Regime				N	
11 09 001 000		Regime solicitado		an2	S	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
11 09 002 000		Regime precedente		an2	S	
11 10 000 000	Regime adicional			an3	S	Os códigos da União são especificados no título II. Os Estados-Membros podem definir códigos nacionais. Os códigos nacionais devem ter o formato n1an2.
11 11 000 000	Número da adição na declaração			n..5	N	
12 01 000 000	Documento precedente				N	
12 01 001 000		Número de referência		an..70	S	
12 01 002 000		Tipo		an4	N	Os códigos constam da base de dados TARIC no formato a1an3. Se esses códigos não estiverem disponíveis na TARIC, os Estados-Membros podem definir códigos nacionais. Os códigos nacionais devem ter o formato n1an3.
12 01 003 000		Tipo de volumes		an2	N	Código de tipo de volume referido na nota introdutória 13, número 1.
12 01 004 000		Número de volumes		n..8	N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
12 01 005 000		Unidade de medida e qualificador		an..4	N	Devem ser utilizados as unidades de medida e os qualificadores definidos na TARIC. Nesse caso, o formato das unidades de medida e dos qualificadores deve ser an..4, mas nunca deverá ser formatos n..4, que se reserva às unidades de medida e qualificadores nacionais. Na ausência dessas unidades de medida e qualificadores na TARIC, devem ser utilizados unidades de medida e qualificadores nacionais. O seu formato deve ser n..4.
12 01 006 000		Quantidade		n..16,6	N	
12 01 079 000		Complemento de informações		an..35	N	
12 01 007 000		Número da adição***		n..5	N	
12 02 000 000	Informações adicionais				N	
12 02 008 000		Código		an5	S	Os códigos da União são especificados no título II. Os Estados-Membros podem definir códigos nacionais. Os códigos nacionais devem ter o formato a1an4.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
12 02 009 000		Texto		an..512	N	
12 03 000 000	Documento de suporte				N	
12 03 001 000		Número de referência		an..70	N	
12 03 002 000		Tipo		an4	N	Os códigos dos documentos, certificados e autorizações da União ou internacionais constam da base de dados TARIC. O seu formato é a1an3. Para os documentos, certificados e autorizações nacionais, os Estados-Membros podem definir códigos nacionais. Os códigos nacionais devem ter o formato n1an3.
12 03 010 000		Designação da entidade emissora		an..70	N	
12 03 005 000		Unidade de medida e qualificador		an..4	N	Devem ser utilizados as unidades de medida e os qualificadores definidos na TARIC. Nesse caso, o formato das unidades de medida e dos qualificadores deve ser an..4, mas nunca deverá ser formatos n..4, que se reserva às unidades de medida e qualificadores nacionais.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
						Na ausência dessas unidades de medida e qualificadores na TARIC, devem ser utilizados unidades de medida e qualificadores nacionais. O seu formato deve ser n..4.
12 03 006 000		Quantidade		n..16,6	N	
12 03 011 000		Data de validade		an..19	N	
12 03 012 000		Moeda		a3	N	Código de moeda referido na nota introdutória 13, número 2.
12 03 013 000		Número da linha da adição no documento		n..5	N	
12 03 014 000		Montante		n..16,2	N	
12 03 079 000		Complemento de informações		an..35	N	
12 04 000 000	Referência adicional				N	
12 04 001 000		Número de referência		an..70	N	
12 04 002 000		Tipo		an4	N	Os códigos da União constam da base de dados TARIC. O seu formato é a1an3. Os Estados-Membros podem definir códigos nacionais. Os códigos nacionais devem ter o formato n1an3.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
12 05 000 000	Documento de transporte				N	
12 05 001 000		Número de referência		an..70	N	
12 05 002 000		Tipo		an4	N	Os códigos constam da base de dados TARIC.
12 06 000 000	Número da caderneta TIR			an..12	N	
12 07 000 000	Referência do pedido de remissão			an..17	N	
12 08 000 000	Número de referência/N-RUR			an..35	N	
12 09 000 000	NRL			an..22	N	
12 10 000 000	Diferimento de pagamento			an..35	N	
12 11 000 000	Entreposto				N	
12 11 002 000		Tipo		a1	S	
12 11 015 000		Identificador		an..35	N	
12 12 000 000	Autorização				N	
12 12 002 000		Tipo		an..4	N	Os códigos constam da base de dados TARIC.
12 12 001 000		Número de referência		an..35	N	
12 12 080 000		Titular da autorização		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
12 13 000 000	Tipo de pedido de prova			n1	S	
13 01 000 000	Exportador				N	
13 01 016 000		Nome		an..70	N	
13 01 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01. A estrutura de um número de identificação único de um país terceiro reconhecido pela União é definida no título II.
13 01 018 000		Endereço			N	
13 01 018 019			Rua e número	an..70	N	
13 01 018 020			País	a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
13 01 018 021			Código postal	an..17	N	
13 01 018 022			Localidade	an..35	N	
13 02 000 000	Expedidor				N	
13 02 016 000		Nome		an..70	N	
13 02 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
						A estrutura de um número de identificação único de um país terceiro reconhecido pela União é definida no título II para o E.D. 13 01 017 000 Número de identificação.
13 02 028 000		Tipo de pessoa		n1	S	
13 02 018 000		Endereço			N	
13 02 018 019			Rua e número	an..70	N	
13 02 018 023			Rua	an..70	N	
13 02 018 024			Linha adicional para rua	an..70	N	
13 02 018 025			Número	an..35	N	
13 02 018 026			Caixa postal	an..70	N	
13 02 018 027			Subdivisão	an..35	N	
13 02 018 020			País	a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
13 02 018 021			Código postal	an..17	N	
13 02 018 022			Localidade	an..35	N	
13 02 029 000		Comunicação			N	
13 02 029 015			Identificador	an..512	N	
13 02 029 002			Tipo	an..3	S	
13 02 074 000		Pessoa a contactar				

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 02 074 016			Nome	an..70	N	
13 02 074 075			Número de telefone	an..35	N	
13 02 074 076			Endereço eletrónico	an..256	N	
13 03 000 000	Destinatário				N	
13 03 016 000		Nome		an..70	N	
13 03 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01. A estrutura de um número de identificação único de um país terceiro reconhecido pela União é definida no título II para o E.D. 13 01 017 000 Número de identificação.
13 03 028 000		Tipo de pessoa		n1	S	Deve ser utilizado o código do Tipo de pessoa definido no título II para o E.D. 13 02 028 000 (Expedidor — Tipo de pessoa).
13 03 018 000		Endereço			N	
13 03 018 019			Rua e número	an..70	N	
13 03 018 023			Rua	an..70	N	
13 03 018 024			Linha adicional para rua	an..70	N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 03 018 025			Número	an..35	N	
13 03 018 026			Caixa postal	an..70	N	
13 03 018 027			Subdivisão	an..35	N	
13 03 018 020			País	a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
13 03 018 021			Código postal	an..17	N	
13 03 018 022			Localidade	an..35	N	
13 03 029 000		Comunicação			N	
13 03 029 015			Identificador	an..512	N	
13 03 029 002			Tipo	an..3	S	Deve ser utilizado o código do Tipo de comunicação definido no título II para o E.D. 13 02 029 002 (Expedidor — Comunicação — Tipo).
13 04 000 000	Importador				N	
13 04 016 000		Nome		an..70	N	
13 04 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01.
13 04 018 000		Endereço			N	
13 04 018 019			Rua e número	an..70	N	
13 04 018 020			País	a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 04 018 021			Código postal	an..17	N	
13 04 018 022			Localidade	an..35	N	
13 05 000 000	Declarante				N	
13 05 016 000		Nome		an..70	N	
13 05 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01.
13 05 018 000		Endereço			N	
13 05 018 019			Rua e número	an..70	N	
13 05 018 023			Rua	an..70	N	
13 05 018 024			Linha adicional para rua	an..70	N	
13 05 018 025			Número	an..35	N	
13 05 018 026			Caixa postal	an..70	N	
13 05 018 027			Subdivisão	an..35	N	
13 05 018 020			País	a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
13 05 018 021			Código postal	an..17	N	
13 05 018 022			Localidade	an..35	N	
13 05 029 000		Comunicação			N	
13 05 029 015			Identificador	an..512	N	
13 05 029 002			Tipo	an..3	S	Deve ser utilizado o código do Tipo de comunicação definido no título II para o E.D. 13 02 029 002 (Expedidor — Comunicação — Tipo).

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 05 074 000		Pessoa a contactar			N	
13 05 074 016			Nome	an..70	N	
13 05 074 075			Número de telefone	an..35	N	
13 05 074 076			Endereço eletrónico	an..256	N	
13 06 000 000	Representante				N	
13 06 016 000		Nome		an..70	N	
13 06 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01. A estrutura de um número de identificação único de um país terceiro reconhecido pela União é definida no título II para o E.D. 13 01 017 000 Número de identificação
13 06 030 000		Estatuto		n1	S	
13 06 018 000		Endereço			N	
13 06 018 023			Rua	an..70	N	
13 06 018 024			Linha adicional para rua	an..70	N	
13 06 018 025			Número	an..35	N	
13 06 018 026			Caixa postal	an..70	N	
13 06 018 027			Subdivisão	an..35	N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 06 018 020			País	a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
13 06 018 021			Código postal	an..17	N	
13 06 018 022			Localidade	an..35	N	
13 06 029028		Comunicação			N	
13 06 029 015			Identificador	an..512	N	
13 06 029 002			Tipo	an..3	S	Deve ser utilizado o código do Tipo de comunicação definido no título II para o E.D. 13 02 029 002 (Expedidor — Comunicação — Tipo).
13 06 074 000		Pessoa a contactar			N	
13 06 074 016			Nome	an..70	N	
13 06 074 075			Número de telefone	an..35	N	
13 06 074 076			Endereço eletrónico	an..256	N	
13 07 000 000	Titular do regime de trânsito				N	
13 07 016 000		Nome		an..70	N	
13 07 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 07 078 000		Número de identificação do titular TIR		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01. A estrutura de um número de identificação único de um país terceiro reconhecido pela União é definida no título II para o E.D. 13 01 017 000 Número de identificação
13 07 018 000		Endereço			N	
13 07 018 019			Rua e número	an..70	N	
13 07 018 020			País	a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
13 07 018 021			Código postal	an..17	N	
13 07 018 022			Localidade	an..35	N	
13 07 074 000		Pessoa a contactar			N	
13 07 074 016			Nome	an..70	N	
13 07 074 075			Número de telefone	an..35	N	
13 07 074 076			Endereço eletrónico	an..256	N	
13 08 000 000	Vendedor				N	
13 08 016 000		Nome		an..70	N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 08 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01. A estrutura de um número de identificação único de um país terceiro reconhecido pela União é definida no título II para o E.D. 13 01 017 000 Número de identificação.
13 08 028 000		Tipo de pessoa		n1	S	Deve ser utilizado o código do Tipo de pessoa definido no título II para o E.D. 13 02 028 000 (Expedidor — Tipo de pessoa).
13 08 018 000		Endereço			N	
13 08 018 019			Rua e número	an..70	N	
13 08 018 023			Rua	an..70	N	
13 08 018 024			Linha adicional para rua	an..70	N	
13 08 018 025			Número	an..35	N	
13 08 018 026			Caixa postal	an..70	N	
13 08 018 027			Subdivisão	an..35	N	
13 08 018 020			País	a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 08 018 021			Código postal	an..17	N	
13 08 018 022			Localidade	an..35	N	
13 08 029 000		Comunicação			N	
13 08 029 015			Identificador	an..512	N	
13 08 029 002			Tipo	an..3	S	Deve ser utilizado o código do Tipo de comunicação definido no título II para o E.D. 13 02 029 002 (Expedidor — Comunicação — Tipo).
13 09 000 000	Comprador				N	
13 09 016 000		Nome		an..70	N	
13 09 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01. A estrutura de um número de identificação único de um país terceiro reconhecido pela União é definida no título II para o E.D. 13 01 017 000 Número de identificação.
13 09 028 000		Tipo de pessoa		n1	S	Deve ser utilizado o código do Tipo de pessoa definido no título II para o E.D. 13 02 028 000 (Expedidor — Tipo de pessoa).

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 09 018 000		Endereço			N	
13 09 018 019			Rua e número	an..70	N	
13 09 018 023			Rua	an..70	N	
13 09 018 024			Linha adicional para rua	an..70	N	
13 09 018 025			Número	an..35	N	
13 09 018 026			Caixa postal	an..70	N	
13 09 018 027			Subdivisão	an..35	N	
13 09 018 020			País	a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
13 09 018 021			Código postal	an..17	N	
13 09 018 022			Localidade	an..35	N	
13 09 029 000		Comunicação			N	
13 09 029 015			Identificador	an..512	N	
13 09 029 002			Tipo	an..3	S	Deve ser utilizado o código do Tipo de comunicação definido no título II para o E.D. 13 02 029 002 (Expedidor — Comunicação — Tipo).
13 10 000 000	Pessoa que notifica a chegada				N	
13 10 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 10 029 000		Comunicação			N	
13 10 029 015			Identificador	an..512	N	
13 10 029 002			Tipo	an..3	S	Deve ser utilizado o código do Tipo de comunicação definido no título II para o E.D. 13 02 029 002 (Expedidor — Comunicação — Tipo).
13 11 000 000	Pessoa que apresenta as mercadorias				N	
13 11 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01.
13 12 000 000	Transportador				N	
13 12 016 000		Nome		an..70	N	
13 12 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01. A estrutura de um número de identificação único de um país terceiro reconhecido pela União é definida no título II para o E.D. 13 01 017 000 Número de identificação.
13 12 018 000		Endereço			N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 12 018 023			Rua	an..70	N	
13 12 018 024			Linha adicional para rua	an..70	N	
13 12 018 025			Número	an..35	N	
13 12 018 026			Caixa postal	an..70	N	
13 12 018 027			Subdivisão	an..35	N	
13 12 018 020			País	a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
13 12 018 021			Código postal	an..17	N	
13 12 018 022			Localidade	an..35	N	
13 12 029 000		Comunicação			N	
13 12 029 015			Identificador	an..512	N	
13 12 029 002			Tipo	an..3	S	Deve ser utilizado o código do Tipo de comunicação definido no título II para o E.D. 13 02 029 002 (Expedidor — Comunicação — Tipo).
13 12 074 000		Pessoa a contactar			N	
13 12 074 016			Nome	an..70	N	
13 12 074 075			Número de telefone	an..35	N	
13 12 074 076			Endereço eletrónico	an..256	N	
13 13 000 000	Parte a notificar				N	
13 13 016 000		Nome		an..70	N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 13 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01. A estrutura de um número de identificação único de um país terceiro reconhecido pela União é definida no título II para o E.D. 13 01 017 000 Número de identificação.
13 13 028 000		Tipo de pessoa		n1	S	Deve ser utilizado o código do Tipo de pessoa definido no título II para o E.D. 13 02 028 000 (Expedidor — Tipo de pessoa).
13 13 018 000		Endereço			N	
13 13 018 023			Rua	an..70	N	
13 13 018 024			Linha adicional para rua	an..70	N	
13 13 018 025			Número	an..35	N	
13 13 018 026			Caixa postal	an..70	N	
13 13 018 027			Subdivisão	an..35	N	
13 13 018 020			País	a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
13 13 018 021			Código postal	an..17	N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 13 018 022			Localidade	an..35	N	
13 13 029 000		Comunicação			N	
13 13 029 015			Identificador	an..512	N	
13 13 029 002			Tipo	an..3	S	Deve ser utilizado o código do Tipo de comunicação definido no título II para o E.D. 13 02 029 002 (Expedidor — Comunicação — Tipo).
13 14 000 000	Interveniente adicional na cadeia de abastecimento				N	
13 14 031 000		Função		a..3	S	
13 14 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01. A estrutura de um número de identificação único de um país terceiro reconhecido pela União é definida no título II para o E.D. 13 01 017 000 Número de identificação.
13 15 000 000	Declarante suplementar				N	
13 15 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 15 032 000		Tipo de apresentação suplementar		an..3	S	
13 16 000 000	Referência fiscal adicional				N	
13 16 031 000		Função		an3	S	
13 16 034 000		Número de identificação de referência fiscal****		an..17	N	
13 17 000 000	Pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias				N	
13 17 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01.
13 18 000 000	Pessoa que solicita uma prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE				N	
13 18 016 000		Nome		an..70	N	
13 18 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01.
13 18 018 000		Endereço			N	
13 18 018 019			Rua e número	an..70	N	
13 18 018 020			País	a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 18 018 021			Código postal	an..17	N	
13 18 018 022			Localidade	an..35	N	
13 18 074 000		Pessoa a contactar			N	
13 18 074 016			Nome	an..70	N	
13 18 074 075			Número de telefone	an..35	N	
13 18 074 076			Endereço eletrónico	an..256	N	
13 19 000 000	Pessoa que notifica a chegada das mercadorias na sequência da circulação em regime depósito temporário				N	
13 19 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01.
13 20 000 000	Pessoa que presta uma garantia				N	
13 20 017 000		Número de identificação		an..17		A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01.
13 21 000 000	Pessoa responsável pelo pagamento dos direitos aduaneiros				N	
13 21 017 000		Número de identificação		an..17		A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
13 22 000 000	NOVO	Pessoa que apresenta as mercadorias na alfândega				
13 22 016 000		Nome		an..70	N	
13 22 017 000		Número de identificação		an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01. A estrutura de um número de identificação único de um país terceiro reconhecido pela União é definida no título II para o E.D. 13 01 017 000 Número de identificação.
13 22 018 000		Endereço			N	
13 22 018 019			Rua e número	an..70	N	
13 22 018 020			País	a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
13 22 018 021			Código postal	an..17	N	
13 22 018 022			Localidade	an..35	N	
13 22 074 000		Pessoa a contactar			N	
13 22 074 016			Nome	an..70	N	
13 22 074 075			Número de telefone	an..35	N	
13 22 074 076			Endereço eletrónico	an..256	N	
14 01 000 000	Condições de entrega				N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
14 01 035 000		Código INCOTERM		a3	S	Os códigos e os títulos que descrevem o contrato comercial são definidos no título II.
14 01 009 000		Texto		an..512	N	
14 01 036 000		UN/LOCODE		an..17	N	Código UN/LOCODE referido na nota introdutória 13, número 4.
14 01 020 000		País		a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
14 01 037 000		Localização		an..35	N	
14 02 000 000	Despesas de transporte				N	
14 02 038 000		Método de pagamento		a1	S	
14 03 000 000	Direitos e imposições				N	
14 03 039 000		Tipo de imposição		an3	S	Os códigos da União são especificados no título II. Os Estados-Membros podem definir códigos nacionais. Os códigos nacionais devem ter o formato n1an2.
14 03 038 000		Método de pagamento		a1	S	
14 03 042 000		Montante da imposição devido		n..16,2	N	
14 03 040 000		Base tributável			N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
14 03 040 041			Taxa da imposição	n..17,3	N	
14 03 040 005			Unidade de medida e qualificador	an..4	N	Devem ser utilizados as unidades de medida e os qualificadores definidos na TARIC. Nesse caso, o formato das unidades de medida e dos qualificadores deve ser an..4, mas nunca deverá ser formatos n..4, que se reserva às unidades de medida e qualificadores nacionais. Na ausência dessas unidades de medida e qualificadores na TARIC, devem ser utilizados unidades de medida e qualificadores nacionais. O seu formato deve ser n..4.
14 03 040 006			Quantidade	n..16,6	N	
1403040012*-***			Moeda****	a3****	N****	Código de moeda referido na nota introdutória 13, número 2****.
14 03 040 014			Montante	n..16,2	N	
14 03 040 043			Montante da imposição	n..16,6	N	
14 16 000 000	Montante total dos direitos e imposições			n..16,2	N	
14 17 000 000	Unidade monetária interna			a3	N	Código de moeda referido na nota introdutória 13, número 2.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
14 04 000 000	Acréscimos e deduções				N	
14 04 008 000		Código		a2	S	
1404012000*-***		Moeda****		a3****	N****	Código de moeda referido na nota introdutória 13, número 2****
14 04 014 000		Montante		n..16,2	N	
14 05 000 000	Moeda de faturação			a3	N	Código de moeda referido na nota introdutória 13, número 2.
14 06 000 000	Montante total faturado			n..16,2	N	
14 07 000 000	Indicadores de avaliação			an4	S	
14 08 000 000	Montante da adição faturado			n..16,2	N	
14 09 000 000	Taxa de câmbio			n..12,5	N	
14 10 000 000	Método de avaliação			n1	S	
14 11 000 000	Preferência			n3	S	
14 12 000 000	Valor postal				N	
14 12 012 000		Moeda		a3	N	Código de moeda referido na nota introdutória 13, número 2.
14 12 0140 00		Montante		n..16,2	N	
14 13 000 000	Taxas postais				N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
14 13 012 000		Moeda		a3	N	Código de moeda referido na nota introdutória 13, número 2.
14 13 014 000		Montante		n..16,2	N	
14 14 000 000	Valor intrínseco				N	
14 14 012 000		Moeda		a3	N	Código de moeda referido na nota introdutória 13, número 2.
14 14 014 000		Montante		n..16,2	N	
14 15 000 000	Custos de transporte e de seguro até ao destino				N	
14 15 012 000		Moeda		a3	N	Código de moeda referido na nota introdutória 13, número 2.
14 15 014 000		Montante		n..16,2	N	
15 01 000 000	Data e hora de partida previstas			an..19	N	
15 02 000 000	Data e hora de partida efetivas			an..19	N	
15 03 000 000	Data e hora previstas de chegada			an..19	N	
15 04 000 000	Data e hora previstas de chegada ao porto de descarga			an..19	N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
15 05 000 000	Data e hora efetivas de chegada			an..19	N	
15 06 000 000	Data da declaração			an..19	N	
15 07 000 000	Período de validade exigido para a prova				N	
15 07 082 000		Número de dias		n..3	N	
15 07 083 000		Justificação		an..512	N	
15 08 000 000	Data e hora de apresentação das mercadorias			an..19	N	
15 09 000 000	Data de aceitação			an..19	N	
15 10 000 000*-**	Data efetiva da exportação***			an..19***	N***	
15 11 000 000	Data-limite			an..19	N	
16 02 000 000	Estado-Membro consultado				N	
16 02 020 000		País		a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
16 03 000 000	País de destino			a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3. No contexto de operações de trânsito, deve ser utilizado o código do país ISO 3166 — alfa-2.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
16 04 000 000	Região de destino			an..35	N	Os códigos são definidos pelo Estado-Membro em causa.
16 05 000 000	Local de entrega				N	
16 05 036 000		UN/LOCODE		an..17	N	Código UN/LOCODE referido na nota introdutória 13, número 4.
16 05 020 000		País		a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
16 05 037 000		Localização		an..35	N	
16 06 000 000	País de expedição			a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
16 07 000 000	País de exportação			a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
16 08 000 000	País de origem			a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
16 09 000 000	Região ou país de origem/estatuto preferencial ****			an..4	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3. Sempre que a prova de origem se refere a um(a) região/grupo de países, utilizar os códigos numéricos de identificação especificados na pauta integrada estabelecida em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho.
16 10 000 000	Região de expedição			an..9	N	Os códigos são definidos pelo Estado-Membro em causa.
16 11 000 000	Países de rota dos meios de transporte				N	
16 11 020 000		País		a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
16 12 000 000	País de rota da remessa				N	
16 12 020 000		País		a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
16 13 000 000	Local de carga				N	
16 13 036 000		UN/LOCODE		an..17	N	Código UN/LOCODE referido na nota introdutória 13, número 4.
16 13 020 000		País		a2	N	Se o local de carga não estiver codificado de acordo com o UN/LOCODE, o país em que se situa o local de carga deve ser identificado pelo código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
16 13 037 000		Localização		an..35	N	
16 14 000 000	Local de descarga				N	
16 14 036 000		UN/LOCODE		an..17	N	Código UN/LOCODE referido na nota introdutória 13, número 4.
16 14 020 000		País		a2	N	Se o local de descarga não estiver codificado de acordo com o UN/LOCODE, o país em que se situa o local de descarga deve ser identificado pelo código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
16 14 037 000		Localização		an..35	N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
16 15 000 000	Localização das mercadorias				N	Só pode ser utilizado um único tipo de localização das mercadorias.
16 15 045 000		Tipo de localização		a1	S	
16 15 046 000		Qualificador de identificação		a1	S	
16 15 036 000		UN/LOCODE		an..17	N	Código UN/LOCODE referido na nota introdutória 13, número 4.
16 15 047 000		Estância aduaneira			N	
16 15 047 001			Número de referência	an8	N	O identificador da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida para o E.D. 17 01 001 000 Número de referência
16 15 048 000		GNSS			N	
16 15 048 049			Latitude	an..17	N	
16 15 048 050			Longitude	an..17	N	
16 15 051 000		Operador económico			N	
16 15 051 017			Número de identificação	an..17	N	A estrutura do número EORI é definida no título II do anexo 12-01.
16 15 052 000		Número da autorização		an..35	N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
16 15 053 000		Identificador adicional		an..8***	N	
16 15 018 000		Endereço			N	
16 15 018 019			Rua e número	an..70	N	
16 15 018 021			Código postal	an..17	N	
16 15 018 022			Localidade	an..35	N	
16 15 018 020			País	a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
16 15 081 000		Endereço de código postal				
16 15 081 021			Código postal	an..17	N	
16 15 081 025			Número da porta	an..35	N	
16 15 081 020			País	a2	N	
16 15 074 000		Pessoa a contactar			N	
16 15 074 016			Nome	an..70	N	
16 15 074 075			Número de telefone	an..35	N	
16 15 074 076			Endereço eletrónico	an..256	N	
16 16 000 000	Local de aceitação				N	
16 16 036 000		UN/LOCODE		an..17	N	Código UN/LOCODE referido na nota introdutória 13, número 4.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
16 16 020 000		País		a2	N	Se o local de aceitação não estiver codificado de acordo com o UN/LOCODE, o país em que se situa o local de aceitação deve ser identificado pelo código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
16 16 037 000		Localização		an..35	N	
16 17 000 000	Itinerário obrigatório ***			n1	S	
17 01 000 000	Estância aduaneira de saída				N	
17 01 001 000		Número de referência		an8	N	A estrutura do identificador da estância aduaneira é definida no título II.
17 02 000 000	Estância aduaneira de exportação				N	
17 02 001 000		Número de referência		an8	N	O identificador da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida para o E.D. 17 01 001 000 Número de referência
17 03 000 000	Estância aduaneira de partida				N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
17 03 001 000		Número de referência		an8	N	O identificador da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida para o E.D. 17 01 001 000 Número de referência
17 04 000 000	Estância aduaneira de passagem				N	
17 04 001 000		Número de referência		an8	N	O identificador da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida para o E.D. 17 01 001 000 Número de referência
17 05 000 000	Estância aduaneira de destino				N	
17 05 001 000		Número de referência		an8	N	O identificador da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida para o E.D. 17 01 001 000 Número de referência
17 06 000 000	Estância aduaneira de saída de passagem				N	
17 06 001 000		Número de referência		an8	N	O identificador da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida para o E.D. 17 01 001 000 Número de referência

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
17 07 000 000	Primeira estância aduaneira de entrada				N	
17 07 001 000		Número de referência		an8	N	O identificador da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida para o E.D. 17 01 001 000 Número de referência
17 08 000 000	Primeira estância aduaneira de entrada efetiva				N	
17 08 001 000		Número de referência		an8	N	O identificador da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida para o E.D. 17 01 001 000 Número de referência
17 09 000 000	Estância aduaneira de apresentação				N	
17 09 001 000		Número de referência		an8	N	O identificador da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida para o E.D. 17 01 001 000 Número de referência
17 10 000 000	Estância aduaneira de controlo				N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
17 10 001 000		Número de referência		an8	N	O identificador da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida para o E.D. 17 01 001 000 Número de referência
18 01 000 000	Massa líquida			n..16,6	N	
18 02 000 000	Unidade suplementar***			n..16,6	N	
18 03 000 000	Massa bruta total			n..16,6	N	
18 04 000 000	Massa bruta			n..16,6	N	
18 05 000 000	Designação das mercadorias			an..512	N	
18 06 000 000	Volumes				N	
18 06 003 000		Tipo de volumes		an2	N	Código de tipo de volume referido na nota introdutória 13, número 1.
18 06 004 000		Número de volumes		n..8	N	
18 06 054 000		Marcas de expedição		an..512	N	
18 07 000 000	Mercadorias perigosas				N	
18 07 055 000		Número ONU		an4	N	Número ONU referido na nota introdutória 13, número 5.
18 08 000 000	Código CUS			an9	N	Código CUS referido na nota introdutória 13, número 9
18 09 000 000	Código das mercadorias				N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
18 09 056 000		Código da subposição do Sistema Harmonizado		an6	N	
18 09 057 000		Código da Nomenclatura Combinada		an2	N	
18 09 058 000		Código TARIC		an2	N	A preencher em conformidade com o código TARIC (dois caracteres respeitantes à aplicação de medidas específicas da União para o cumprimento das formalidades no destino)
18 09 059 000		Código adicional TARIC		an4	N	A preencher em conformidade com os códigos TARIC (códigos adicionais).
18 09 060 000		Código adicional nacional		an..4	N	Códigos a adotar pelos Estados-Membros em causa
18 10 000 000	Tipo de mercadorias			a..3	N	Códigos de indicação da natureza da adição UPU referidos na nota introdutória 13, número 8
19 01 000 000	Indicador de contentor			n1	S	
19 02 000 000	Número de referência do transporte			an..17	N	
19 03 000 000	Modo de transporte na fronteira			n1	S	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
19 04 000 000	Modo de transporte interior			n1	S	Devem ser utilizados os códigos previstos no título II no que se refere ao E.D. 19 03 000 000 Modo de transporte na fronteira.
19 05 000 000	Meios de transporte à partida				N	
19 05 061 000		Tipo de identificação		n2	S	
19 05 017 000		Número de identificação		an..35	N	
19 05 062 000		Nacionalidade		a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
19 06 000 000	Meio de transporte à chegada				—	
19 06 061 000		Tipo de identificação		n2	S	Para o tipo de identificação, devem ser utilizados os códigos definidos no título II para o E.D. 19 05 061 000 Tipo de identificação.
19 06 017 000		Número de identificação		an..35	N	
19 07 000 000	Equipamento de transporte				N	
19 07 044 000		Referência das mercadorias		n..5	N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
19 07 063 000		Número de identificação do contentor		an..17	N	
19 07 064 000		Dimensões e tipo do contentor		an..10	S	
19 07 065 000		Estado de acondicionamento do contentor		an..3	S	
19 07 066 000		Código do tipo de fornecedor do contentor		an..3	S	
19 08 000 000	Meio de transporte ativo na fronteira				N	
19 08 061 000		Tipo de identificação		n2	S	Para o tipo de identificação, devem ser utilizados os códigos definidos no título II para o E.D. 19 05 061 000 Tipo de identificação.
19 08 017 000		Número de identificação		an..35	N	
19 08 062 000		Nacionalidade		a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
19 08 067 000		Tipo de meio de transporte		an..4	N	Código para o tipo de meio de transporte referido na nota introdutória 13, número 6.

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
19 08 084 000		Estância aduaneira na fronteira		an8	N	O identificador da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida para o E.D. 17 01 001 000 Número de referência
19 09 000 000	Meio de transporte passivo na fronteira				N	
19 09 061 000		Tipo de identificação		n2	S	Para o tipo de identificação, devem ser utilizados os códigos definidos no título II para o E.D. 19 05 061 000 Tipo de identificação.
19 09 017 000		Número de identificação		an..35	N	
19 09 062 000		Nacionalidade		a2	N	Código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.
19 09 067 000		Tipo de meio de transporte		an..4	N	Código para o tipo de meio de transporte referido na nota introdutória 13, número 6.
19 10 000 000	Selo				N	
19 10 068 000		Número de selos		n..4	N	
19 10 015 000		Identificador		an..20	N	
19 11 000 000	Número de identificação do recetáculo			an..35	N	
99 01 000 000	Número de ordem do contingente			an6	N	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados Número do subelemento de dados	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	Formato	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Notas
99 02 000 000	Tipo de garantia			an1	S	
99 03 000 000	Referência da garantia				N	
99 03 069 000		NRG		an..24	N	
99 03 070 000		Código de acesso		an..4	N	
99 03 012 000		Moeda		a3	N	Código de moeda referido na nota introdutória 13, número 2.
99 03 071 000		Montante a cobrir		n..16,2	N	
99 03 072 000		Estância aduaneira de garantia		an8	N	O identificador da estância aduaneira deve seguir a estrutura definida para o E.D. 17 01 001 000 Número de referência
99 03 073 000		Outra referência da garantia		an..35	N	
99 04 000 000	Referência da garantia específica			an..35	N	
99 05 000 000	Natureza da transação			n..2	N	Código para natureza da transação referido na nota introdutória 13, número 7.
99 06 000 000	Valor estatístico			n..16,2	N	

CAPÍTULO 2

CARDINALIDADES

Cardinalidades para os níveis de declaração

MC 1x (por declaração)

MI 9,999x (por MC)

HC 99,999x (por MC para a entrada)

HC 999x (por MC para o trânsito)

HI 9,999x (por HC)

GS 1x (por declaração de exportação e importação)

GS 9,999x (por declaração complementar recapitulativa)

GS 1x (por HC)

SI 9,999x (por GS)

Cardinalidades para classes de dados

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
11 01 000 000	Tipo de declaração		1x				1x		
11 02 000 000	Tipo de declaração adicional		1x						
11 03 000 000	Número da adição				1x		1x		1x
11 04 000 000	Indicador de circunstância específica		1x						
11 05 000 000	Indicador de reentrada		1x						
11 06 000 000	Remessa fracionada		1x						

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
11 06 001 000		Indicador de remessa fracionada	1x						
11 06 002 000		MRN anterior	1x						
11 07 000 000	Segurança		1x						
11 08 000 000	Indicador de conjunto de dados reduzido		1x						
11 09 000 000	Regime								1x
11 09 001 000		Regime solicitado							1x
11 09 002 000		Regime precedente							1x
11 10 000 000	Regime adicional								99x
11 11 000 000	Número da adição na declaração						1x		
12 01 000 000	Documento precedente		9,999x	9,999x	99x	99x	99x	99x	99x
12 01 001 000		Número de referência	1x	1x	1x	1x	1x	1x	1x
12 01 002 000		Tipo	1x	1x	1x	1x	1x	1x	1x
12 01 003 000		Tipo de volumes			1x		1x		1x
12 01 004 000		Número de volumes			1x		1x		1x
12 01 005 000		Unidade de medida e qualificador			1x		1x		1x
12 01 006 000		Quantidade			1x		1x		1x

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
12 01 079 000		Complemento de informações		1x		1x	1x		
12 01 007 000		Número da adição***		1x	1x	1x	1x		1x
12 02 000 000	Informações adicionais			99x	99x	99x	99x	99x	99x
12 02 008 000		Código		1x	1x	1x	1x	1x	1x
12 02 009 000		Texto		1x	1x	1x	1x	1x	1x
12 03 000 000	Documento de suporte			99x	99x	99x	99x	99x	99x
12 03 001 000		Número de referência		1x	1x	1x	1x	1x	1x
12 03 002 000		Tipo		1x	1x	1x	1x	1x	1x
12 03 010 000		Designação da entidade emissora						1x	1x
12 03 005 000		Unidade de medida e qualificador							1x
12 03 006 000		Quantidade							1x
12 03 011 000		Data de validade						1x	1x
12 03 012 000		Moeda							1x
12 03 013 000		Número da linha da adição no documento		1x			1x	1x	1x
12 03 014 000		Montante							1x

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
12 03 079 000		Complemento de informações		1x			1x		
12 04 000 000	Referência adicional			99x	99x	99x	99x	99x	99x
12 04 001 000		Número de referência		1x		1x	1x	1x	1x
12 04 002 000		Tipo		1x	1x	1x	1x	1x	1x
12 05 000 000	Documento de transporte		9,999x	99x		99x		99x	99x
12 05 001 000		Número de referência	1x	1x		1x		1x	1x
12 05 002 000		Tipo	1x	1x		1x		1x	1x
12 06 000 000	Número da caderneta TIR		1x						
12 07 000 000	Referência do pedido de remissão		1x						
12 08 000 000	Número de referência/NRUR			1x	1x	1x	1x	1x	1x
12 09 000 000	NRL		1x						
12 10 000 000	Diferimento de pagamento		9x						
12 11 000 000	Entreposto			1x				1x	
12 11 002 000		Tipo		1x				1x	
12 11 015 000		Identificador		1x				1x	
12 12 000 000	Autorização		99x						99x
12 12 002 000		Tipo	1x						1x

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
12 12 001 000		Número de referência	1x						1x
12 12 080 000		Titular da autorização	1x						1x
12 13 000 000	Tipo de pedido de prova		1x						
13 01 000 000	Exportador		1x					1x	1x
13 01 016 000		Nome	1x					1x	1x
13 01 017 000		Número de identificação	1x					1x	1x
13 01 018 000		Endereço	1x					1x	1x
13 02 000 000	Expedidor			1x	1x	1x		1x	1x
13 02 016 000		Nome		1x	1x	1x		1x	1x
13 02 017 000		Número de identificação		1x	1x	1x		1x	1x
13 02 028 000		Tipo de pessoa		1x		1x			
13 02 018 000		Endereço		1x	1x	1x		1x	1x
13 02 029 000		Comunicação		9x		9x			
13 02 074 000		Pessoa a contactar		9x		9x			
13 03 000 000	Destinatário		1x	1x	1x	1x		1x	1x
13 03 016 000		Nome	1x	1x	1x	1x		1x	1x
13 03 017 000		Número de identificação	1x	1x	1x	1x		1x	1x

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
13 03 028 000		Tipo de pessoa		1x		1x			
13 03 018 000		Endereço	1x	1x	1x	1x		1x	1x
13 03 029 000		Comunicação		9x		9x			
13 04 000 000	Importador		1x						
13 04 016 000		Nome	1x						
13 04 017 000		Número de identificação	1x						
13 04 018 000		Endereço	1x						
13 05 000 000	Declarante		1x						
13 05 016 000		Nome	1x						
13 05 017 000		Número de identificação	1x						
13 05 018 000		Endereço	1x						
13 05 029 000		Comunicação	9x						
13 05 074 000		Pessoa a contactar	9x						
13 06 000 000	Representante		1x						
13 06 016 000		Nome	1x						
13 06 017 000		Número de identificação	1x						
13 06 030 000		Estatuto	1x						

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
13 06 018 000		Endereço	1x						
13 06 029 028		Comunicação	9x						
13 06 074 000		Pessoa a contactar	9x						
13 07 000 000	Titular do regime de trânsito		1x						
13 07 016 000		Nome	1x						
13 07 017 000		Número de identificação	1x						
13 07 078 000		Número de identificação do titular TIR	1x						
13 07 018 000		Endereço	1x						
13 07 074 000		Pessoa a contactar	1x						
13 08 000 000	Vendedor							1x	1x
13 08 016 000		Nome						1x	1x
13 08 017 000		Número de identificação						1x	1x
13 08 028 000		Tipo de pessoa						1x	1x
13 08 018 000		Endereço						1x	1x
13 08 029 000		Comunicação						9x	
13 09 000 000	Comprador							1x	1x
13 09 016 000		Nome						1x	1x

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
13 09 017 000		Número de identificação						1x	1x
13 09 028 000		Tipo de pessoa						1x	1x
13 09 018 000		Endereço						1x	1x
13 09 029 000		Comunicação						9x	
13 10 000 000	Pessoa que notifica a chegada		1x						
13 10 017 000		Número de identificação	1x						
13 10 029 000		Comunicação	9x						
13 11 000 000	Pessoa que apresenta as mercadorias		1x						
13 11 017 000		Número de identificação	1x						
13 12 000 000	Transportador			1x		1x			
13 12 016 000		Nome		1x					
13 12 017 000		Número de identificação		1x		1x			
13 12 018 000		Endereço		1x					
13 12 029 000		Comunicação		9x					
13 12 074 000		Pessoa a contactar		9x					
13 13 000 000	Parte a notificar			1x		1x			

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
13 13 016 000		Nome		1x		1x			
13 13 017 000		Número de identificação		1x		1x			
13 13 028 000		Tipo de pessoa		1x		1x			
13 13 018 000		Endereço		1x		1x			
13 13 029 000		Comunicação		9x		9x			
13 14 000 000	Interveniente adicional na cadeia de abastecimento			99x	99x	99x	99x	99x	99x
13 14 031 000		Função		1x	1x	1x	1x	1x	1x
13 14 017 000		Número de identificação		1x	1x	1x	1x	1x	1x
13 15 000 000	Declarante suplementar			1x		1x			
13 15 017 000		Número de identificação		1x		1x			
13 15 032 000		Tipo de apresentação suplementar		1x		1x			
13 16 000 000	Referência fiscal adicional							99x	99x
13 16 031 000		Função						1x	1x
13 16 034 000		Número de identificação de referência fiscal****						1x	1x

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
13 17 000 000	Pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias		1x						
13 17 017 000		Número de identificação	1x						
13 18 000 000	Pessoa que solicita uma prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE		1x						
13 18 016 000		Nome	1x						
13 18 017 000		Número de identificação	1x						
13 18 018 000		Endereço	1x						
13 18 074 000		Pessoa a contactar	9x						
13 19 000 000	Pessoa que notifica a chegada das mercadorias na sequência da circulação em regime de depósito temporário		1x						
13 19 017 000		Número de identificação	1x						
13 20 000 000	Pessoa que presta uma garantia		1x						
13 20 017 000		Número de identificação	1x						

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
13 21 000 000	Pessoa responsável pelo pagamento dos direitos aduaneiros		1x						
13 21 017 000		Número de identificação	1x						
13 22 000 000	NOVO	Pessoa que apresenta as mercadorias na alfândega	1x						
13 22 016 000		Nome	1x						
13 22 017 000		Número de identificação	1x						
13 22 018 000		Endereço	1x						
13 22 074 000		Pessoa a contactar	9x						
14 01 000 000	Condições de entrega							1x	
14 01 035 000		Código INCOTERM						1x	
14 01 009 000		Texto						1x	
14 01 036 000		UN/LOCODE						1x	
14 01 020 000		País						1x	
14 01 037 000		Localização						1x	
14 02 000 000	Despesas de transporte			1x	1x	1x			
14 02 038 000		Método de pagamento		1x	1x	1x			

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
14 03 000 000	Direitos e imposições								99x
14 03 039 000		Tipo de imposição							1x
14 03 038 000		Método de pagamento							1x
14 03 042 000		Montante da imposição devido							1x
14 03 040 000		Base tributável							99x
14 16 000 000		Montante total dos direitos e imposições							1x
14 17 000 000	Unidade monetária interna		1x						
14 04 000 000	Acréscimos e deduções							99x	99x
14 04 008 000		Código						1x	1x
14 04 012 000****		Moeda****						1x****	1x****
14 04 014 000		Montante						1x	1x
14 05 000 000	Moeda de faturação							1x	
14 06 000 000	Montante total faturado							1x	
14 07 000 000	Indicadores de avaliação								1x

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
14 08 000 000	Montante da adição faturado								1x
14 09 000 000	Taxa de câmbio		1x°°°					1x***	
14 10 000 000	Método de avaliação								1x
14 11 000 000	Preferência								1x
14 12 000 000	Valor postal						1x		1x
14 12 012 000		Moeda					1x		1x
14 12 014 000		Montante					1x		1x
14 13 000 000	Taxas postais		1x			1x			
14 13 012 000		Moeda	1x			1x			
14 13 014 000		Montante	1x			1x			
14 14 000 000	Valor intrínseco								1x
14 14 012 000		Moeda							1x
14 14 014 000		Montante							1x
14 15 000 000	Custos de transporte e de seguro até ao destino							1x	1x
14 15 012 000		Moeda						1x	1x
14 15 014 000		Montante						1x	1x
15 01 000 000	Data e hora de partida previstas		1x						

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
15 02 000 000	Data e hora de partida efetivas		1x						
15 03 000 000	Data e hora previstas de chegada		1x						
15 04 000 000	Data e hora previstas de chegada ao porto de descarga		1x	1x					
15 05 000 000	Data e hora efetivas de chegada		1x						
15 06 000 000	Data da declaração		1x						
15 07 000 000	Período de validade exigido para a prova		1x						
15 07 082 000		Número de dias	1x						
15 07 083 000		Justificação	1x						
15 08 000 000	Data e hora de apresentação das mercadorias		1x						
15 09 000 000	Data de aceitação							1x	
15 10 000 000***	Data efetiva da exportação***							1x***	
15 11 000 000	Data-limite		1x						

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
16 02 000 000	Estado-Membro consultado		1x						
16 02 020 000		País	1x						
16 03 000 000	País de destino			1x		1x*	1x	1x	1x
16 04 000 000	Região de destino							1x	1x
16 05 000 000	Local de entrega			1x		1x			
16 05 036 000		UN/LOCODE		1x		1x			
16 05 020 000		País		1x		1x			
16 05 037 000		Localização		1x		1x			
16 06 000 000	País de expedição			1x		1x	1x	1x	1x
16 07 000 000	País de exportação							1x	1x
16 08 000 000	País de origem						1x		1x
16 09 000 000	Região ou país de origem/estatuto preferencial****								1x
16 10 000 000	Região de expedição								1x

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
16 11 000 000	Países de rota dos meios de transporte		99x						
16 11 020 000		País	1x						
16 12 000 000	País de rota da remessa			99x		99x			
16 12 020 000		País		1x		1x			
16 13 000 000	Local de carga			1x					
16 13 036 000		UN/LOCODE		1x					
16 13 020 000		País		1x					
16 13 037 000		Localização		1x					
16 14 000 000	Local de descarga			1x					
16 14 036 000		UN/LOCODE		1x					
16 14 020 000		País		1x					
16 14 037 000		Localização		1x					
16 15 000 000	Localização das mercadorias			1x				1x	
16 15 045 000		Tipo de localização		1x				1x	
16 15 046 000		Qualificador de identificação		1x				1x	
16 15 036 000		UN/LOCODE		1x				1x	

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/250/oj

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
16 15 047 000		Estância aduaneira		1x				1x	
16 15 048 000		GNSS		1x				1x	
16 15 051 000		Operador económico		1x				1x	
16 15 052 000		Número da autorização		1x				1x	
16 15 053 000		Identificador adicional		1x				1x	
16 15 018 000		Endereço		1x				1x	
16 15 081 000		Endereço de código postal		1x				1x	
16 15 074 000		Pessoa a contactar		9x				9x	
16 16 000 000	Local de aceitação			1x		1x			
16 16 036 000		UN/LOCODE		1x		1x			
16 16 020 000		País		1x		1x			
16 16 037 000		Localização		1x		1x			
16 17 000 000	Itinerário obrigatório***		1x						
17 01 000 000	Estância aduaneira de saída		1x						
17 01 001 000		Número de referência	1x						
17 02 000 000	Estância aduaneira de exportação		1x						

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
17 02 001 000		Número de referência	1x						
17 03 000 000	Estância aduaneira de partida		1x						
17 03 001 000		Número de referência	1x						
17 04 000 000	Estância aduaneira de passagem		9x						
17 04 001 000		Número de referência	1x						
17 05 000 000	Estância aduaneira de destino		1x						
17 05 001 000		Número de referência	1x						
17 06 000 000	Estância aduaneira de saída de passagem		9x						
17 06 001 000		Número de referência	1x						
17 07 000 000	Primeira estância aduaneira de entrada		1x						
17 07 001 000		Número de referência	1x						
17 08 000 000	Primeira estância aduaneira de entrada efetiva		1x						
17 08 001 000		Número de referência	1x						
17 09 000 000	Estância aduaneira de apresentação		1x						

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
17 09 001 000		Número de referência	1x						
17 10 000 000	Estância aduaneira de controlo		1x						
17 10 001 000		Número de referência	1x						
18 01 000 000	Massa líquida						1x		1x
18 02 000 000	Unidade suplementar***						1x		1x
18 03 000 000	Massa bruta total		1x	1x		1x			
18 04 000 000	Massa bruta			1x	1x	1x	1x	1x	1x
18 05 000 000	Designação das mercadorias				1x		1x		1x
18 06 000 000	Volumes				99x		99x		99x
18 06 003 000		Tipo de volumes			1x		1x		1x
18 06 004 000		Número de volumes			1x		1x		1x
18 06 054 000		Marcas de expedição			1x		1x		1x
18 07 000 000	Mercadorias perigosas				99x		99x		
18 07 055 000		Número ONU			1x		1x		
18 08 000 000	Código CUS				1x		1x		1x
18 09 000 000	Código das mercadorias				1x		1x		1x

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
18 09 056 000		Código da subposição do Sistema Harmonizado			1x		1x		1x
18 09 057 000		Código da Nomenclatura Combinada			1x		1x		1x
18 09 058 000		Código TARIC							1x
18 09 059 000		Código adicional TARIC							99x
18 09 060 000		Código adicional nacional							99x
18 10 000 000	Tipo de mercadorias						1x		1x
19 01 000 000	Indicador de contentor			1x		1x		1x	
19 02 000 000	Número de referência do transporte		9x	9x					
19 03 000 000	Modo de transporte na fronteira		1x	1x				1x	
19 04 000 000	Modo de transporte interior			1x				1x	
19 05 000 000	Meios de transporte à partida			999x		999x		999x	
19 05 061 000		Tipo de identificação		1x		1x		1x	
19 05 017 000		Número de identificação		1x		1x		1x	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
19 05 062 000		Nacionalidade		1x		1x		1x	
19 06 000 000	Meio de transporte à chegada			1x				1x	
19 06 061 000		Tipo de identificação		1x				1x	
19 06 017 000		Número de identificação		1x				1x	
19 07 000 000	Equipamento de transporte		9,999x	9,999x	9,999x	9,999x	9,999x	9,999x	
19 07 044 000		Referência das mercadorias	9,999x	9,999x				9,999x	
19 07 063 000		Número de identificação do contentor	1x	1x	1x	1x	1x	1x	
19 07 064 000		Dimensões e tipo do contentor		1x	1x	1x	1x		
19 07 065 000		Estado de acondicionamento do contentor		1x	1x	1x	1x		
19 07 066 000		Código do tipo de fornecedor do contentor		1x	1x	1x	1x		
19 08 000 000	Meio de transporte ativo na fronteira		1x	9x				1x	
19 08 061 000		Tipo de identificação	1x	1x				1x	
19 08 017 000		Número de identificação	1x	1x				1x	

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
19 08 062 000		Nacionalidade	1x	1x				1x	
19 08 067 000		Tipo de meio de transporte	1x						
19 08 084 000		Estância aduaneira na fronteira		1x					
19 09 000 000	Meio de transporte passivo na fronteira			999x		999x	999x		
19 09 061 000		Tipo de identificação		1x		1x	1x		
19 09 017 000		Número de identificação		1x		1x	1x		
19 09 062 000		Nacionalidade		1x		1x	1x		
19 09 067 000		Tipo de meio de transporte		1x		1x	1x		
19 10 000 000	Selo			99x	99x	99x	99x		
19 10 068 000		Número de selos		1x [1]	1x [1]	1x [1]	1x [1]		
19 10 015 000		Identificador		1x	1x	1x	1x		
19 11 000 000	Número de identificação do recetáculo			9,999x		9,999x			
99 01 000 000	Número de ordem do contingente								1x
99 02 000 000	Tipo de garantia		9x						
99 03 000 000	Referência da garantia		99x						

Elemento/ classe de dados Subelemento/ subclasse de dados	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Cardinalidade Declaração	Cardinalidade MC	Cardinalidade MI	Cardinalidade HC	Cardinalidade HI	Cardinalidade GS	Cardinalidade SI
99 03 069 000		NRG	1x						
99 03 070 000		Código de acesso	1x						
99 03 012 000		Moeda	1x						
99 03 071 000		Montante a cobrir	1x						
99 03 072 000		Estância aduaneira de garantia	1x						
99 03 073 000		Outra referência da garantia	1x						
99 04 000 000	Referência da garantia específica		1x						
99 05 000 000	Natureza da transação							1x	1x
99 06 000 000	Valor estatístico								1x

(1) A cardinalidade para o número de selos deve ser entendida em relação ao equipamento de transporte, ou seja, 1x por contentor.

TÍTULO II

CÓDIGOS RELATIVOS AOS REQUISITOS COMUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA DECLARAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

(1) Introdução:

O presente título inclui os códigos a utilizar nas declarações e notificações eletrónicas.

(2) Códigos:

11 01 000 000 Tipo de declaração

Código	Descrição	Conjunto de dados estabelecido no quadro relativo aos requisitos de dados do título I do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
C	Mercadorias UE não sujeitas a um regime de trânsito.	D3
CGM	Manifesto aduaneiro das mercadorias que institui o estatuto aduaneiro de mercadorias UE.	E2
CGMF	Manifesto aduaneiro das mercadorias que institui o estatuto aduaneiro de mercadorias UE expedidas para, de ou entre territórios fiscais especiais.	E2
CO	Para mercadorias UE sujeitas a medidas especiais durante o período transitório que se segue à adesão de novos Estados-Membros. Sujeição de mercadorias UE ao regime de entreposto aduaneiro referido na coluna B3 do quadro relativo aos requisitos de dados do título I do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 a fim de obter o pagamento antecipado das restituições especiais à exportação ou transformação sob controlo aduaneiro e sob fiscalização aduaneira antes da exportação e do pagamento das restituições à exportação. As mercadorias UE no âmbito do comércio entre partes do território aduaneiro da União a que se aplicam as disposições da Diretiva 2006/112/CE do Conselho ([1]) ou da Diretiva (UE) 2020/262 ([2]) do Conselho e partes desse território às quais essas disposições não se aplicam, ou no âmbito do comércio entre partes desse território onde estas disposições não se aplicam, tal como referido nas colunas B4 e H5 do quadro relativo aos requisitos de dados do título I do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446.	B3, B4, H1, H5, I1
EX	Para o comércio com os países e territórios situados fora do território aduaneiro da União. Para a sujeição de mercadorias a um dos regimes aduaneiros referidos nas colunas B1, B2 e C1 e para a reexportação referida na coluna B1 do quadro relativo aos requisitos de dados do título I do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446. Para as declarações aduaneiras de exportação em conformidade com o artigo 269.º, n.º 3, do Código.	B1, B2, C1

Código	Descrição	Conjunto de dados estabelecido no quadro relativo aos requisitos de dados do título I do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
IM	Para o comércio com os países e territórios situados fora do território aduaneiro da União. Para a sujeição de mercadorias a um dos regimes aduaneiros referidos nas colunas H1 a H4, H6, H7 e I1 do quadro relativo aos requisitos de dados do título I do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446. Para a sujeição de mercadorias não-UE a um regime aduaneiro no âmbito do comércio entre Estados-Membros.	H1, H2, H3, H4, H6, H7, I1
T	Remessas mistas incluindo simultaneamente mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito externo da União e mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito interno da União, abrangidas pelo artigo 294.º do presente regulamento.	D1, D2
T1	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União.	D1, D2, D3
T2	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 227.º do Código, exceto se se aplicar o artigo 293.º, n.º 2.	D1, D2, D3
T2F	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 188.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446.	D1, D2, D3
T2L	Prova que institui o estatuto aduaneiro de mercadorias UE.	E1
T2LF	Prova que institui o estatuto aduaneiro de mercadorias UE expedidas para, de ou entre territórios fiscais especiais.	E1
T2LSM	Prova comprovativa do estatuto das mercadorias com destino a São Marinho, em aplicação do artigo 2.º da Decisão n.º 4/92 do Comité de Cooperação CEE-São Marinho, de 22 de dezembro de 1992.	E1
T2SM	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em aplicação do artigo 2.º da Decisão n.º 4/92 do Comité de Cooperação CEE-São Marinho, de 22 de dezembro de 1992.	D1, D2
TD	Mercadorias já sujeitas a um regime de trânsito ou transportadas no âmbito do regime de aperfeiçoamento ativo, entreposto aduaneiro ou importação temporária, no contexto da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, do Código.	D3
TIR	Mercadorias sujeitas ao regime TIR (Transport Internationaux Routiers)	D1, D2
X	Mercadorias UE em relação às quais tenha terminado a exportação e sido confirmada a saída e que não estejam sujeitas a um regime de trânsito no âmbito da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, alínea e), do Código	D3

([1]) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1).

([2]) Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo (JO L 58 de 27.2.2020, p. 4).

11 02 000 000 Tipo de declaração adicional

Código	Descrição
A	para uma declaração aduaneira normalizada (nos termos do artigo 162.º do Código)
B	para uma declaração simplificada de base ocasional (nos termos do artigo 166.º, n.º 1, do Código)
C	para uma declaração aduaneira simplificada de utilização regular (nos termos do artigo 166.º, n.º 2, do Código)
D	para a apresentação de uma declaração aduaneira normalizada (tal como referida no âmbito do código A), em conformidade com o artigo 171.º do Código
E	para a apresentação de uma declaração simplificada (tal como referida no âmbito do código B), em conformidade com o artigo 171.º do Código
F	para a apresentação de uma declaração simplificada (tal como referida no âmbito do código C), em conformidade com o artigo 171.º do Código
R	Apresentação *a posteriori* de uma declaração de exportação ou de reexportação em conformidade com o artigo 249.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 e com o artigo 337.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447
X	para uma declaração complementar de declarações simplificadas abrangidas pelos códigos B e E
Y	para uma declaração complementar de caráter global ou periódico de declarações simplificadas abrangidas pelos códigos C e F
Z	para uma declaração complementar de caráter global ou periódico no âmbito do procedimento regido pelo artigo 182.º do Código
U	para uma declaração complementar de caráter recapitulativo de declarações simplificadas abrangidas pelos códigos C e F
V	para uma declaração complementar de caráter recapitulativo no âmbito do procedimento previsto no artigo 182.º do Código

11 04 000 000 Indicador de circunstância específica

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Descrição
A20	Declaração sumária de saída — Remessas expresso
F10	Via marítima e vias navegáveis interiores — Conjunto de dados completo — Conhecimento de embarque direto (*straight bill of lading*) que contenha as informações necessárias por parte do destinatário
F11	Via marítima e vias navegáveis interiores — Conjunto de dados completo — Conhecimento de embarque *master* (*master bill of lading*) com conhecimento(s) de embarque *house* que contenham as informações necessárias por parte do destinatário ao nível do Conhecimento de embarque *house* de nível mais baixo (*house bill of lading*)
F12	Via marítima e vias navegáveis interiores — Conjunto de dados parcial — Apenas Conhecimento de embarque *master* (*master bill of lading*)
F13	Via marítima e vias navegáveis interiores — Conjunto de dados parcial — Apenas Conhecimento de embarque direto (*straight bill of lading*)
F14	Via marítima e vias navegáveis interiores — Conjunto de dados parcial — Apenas Conhecimento de embarque *house* (*house bill of lading*)
F15	Via marítima e vias navegáveis interiores — Conjunto de dados parcial — Conhecimento de embarque *house* (*house bill of lading*) com a informação necessária por parte do destinatário
F16	Via marítima e vias navegáveis interiores — Conjunto de dados parcial — Informações necessárias a fornecer pelo destinatário ao nível mais baixo de contrato de transporte [Conhecimento de embarque *house* de nível mais baixo (*house bill of lading*) em que o conhecimento de embarque *master* não é o Conhecimento de embarque direto (*straight bill of lading*)]

Código	Descrição
F20	Carga aérea (geral) — Conjunto de dados completo apresentado antes do carregamento
F21	Carga aérea (geral) — Conjunto de dados parcial — Carta de porte aéreo *master* (*master air waybill*) apresentada antes da chegada
F22	Carga aérea (geral) — Conjunto de dados parcial — Carta de porte aéreo *house* (*house air waybill*) apresentada antes da chegada — Conjunto de dados parcial apresentado por uma pessoa nos termos do artigo 127.º, n.º 6, do Código e em conformidade com o artigo 113.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
F23	Carga aérea (geral) — Conjunto de dados parcial — Conjunto mínimo de dados apresentado antes do carregamento em conformidade com o artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 sem número de referência da Carta de porte aéreo *master* (*master air waybill*)
F24	Carga aérea (geral) — Conjunto de dados parcial — Conjunto mínimo de dados apresentado antes do carregamento em conformidade com o artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 com número de referência da Carta de porte aéreo *master* (*master air waybill*)
F25	Carga aérea (geral) — Conjunto de dados parcial — Número de referência da Carta de porte aéreo *master* (*master air waybill*) apresentado antes do carregamento em conformidade com o artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
F26	Carga aérea (geral) — Conjunto de dados parcial — Conjunto mínimo de dados apresentado antes do carregamento em conformidade com o artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 e que contém informação adicional sobre a Carta de porte aéreo *house* (*house air waybill*)
F27	Carga aérea (geral) — Conjunto de dados completo apresentado antes da chegada
F28	Carga aérea (geral) — Conjunto de dados completo apresentado antes do carregamento — Carta de porte aéreo direto (*Direct air waybill*)
F29	Carga aérea (geral) — Conjunto de dados completo apresentado antes da chegada — Carta de porte aéreo direto (*Direct air waybill*)
F30	Remessas expresso — Conjunto de dados completo apresentado antes da chegada
F31	Remessas expresso em carga aérea geral — Conjunto de dados completo apresentado antes da chegada pelo operador expresso
F32	Declaração sumária de entrada — Remessas expresso — Conjunto mínimo de dados a apresentar antes do carregamento, para as situações definidas no artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo
F33	Remessas expresso em carga aérea geral — Conjunto de dados parcial — Carta de porte aéreo *house* (*house air waybill*) apresentada antes da chegada — Conjunto de dados parcial apresentado por uma pessoa, nos termos do artigo 127.º, n.º 6, do Código, e em conformidade com o artigo 113.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
F34	Declaração sumária de entrada — Remessas expresso por estrada — Conjunto de dados completo apresentado antes da chegada
F40	Remessas postais — Conjunto de dados parcial — Informações sobre o documento de transporte rodoviário *master*
F41	Remessas postais — Conjunto de dados parcial — Informações sobre o documento de transporte ferroviário *master*
F42	Remessas postais — Conjunto parcial de dados — Carta de porte aéreo *master* (*master air waybill*) com informações necessárias relativas à carta de porte aéreo postal apresentada em conformidade com os prazos aplicáveis para o modo de transporte em causa
F43	Remessas postais — Conjunto de dados parcial — Conjunto mínimo de dados apresentado antes do carregamento em conformidade com o artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
F44	Remessa postal — Conjunto de dados parcial — Número de identificação do recetáculo apresentado antes do carregamento em conformidade com o artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446

Código	Descrição
F45	Remessa postal — Conjunto de dados parcial — Apenas Conhecimento de embarque *master* (*master bill of lading*)
F50	Modo de transporte rodoviário
F51	Modo de transporte ferroviário
G4	Declaração de depósito temporário
G5	Notificação de chegada em caso de circulação de mercadorias em depósito temporário

11 05 000 000 Indicator de reentrada

Os códigos pertinentes são os seguintes:

Código	Descrição
0	Não (Declaração sumária de entrada apresentada para as mercadorias que entram pela primeira vez no território aduaneiro da União)
1	Sim (Declaração sumária de entrada apresentada para mercadorias que reentram no território aduaneiro da União depois de terem saído dele)

11 06 001 000 Indicador de remessa fracionada

Os códigos pertinentes são os seguintes:

Código	Descrição
0	Não (Declaração sumária de entrada apresentada para uma remessa completa *master*)
1	Sim (Declaração sumária de entrada apresentada para uma remessa fracionada *master*)

11 07 000 000 Segurança

Os códigos pertinentes são os seguintes:

Código	Descrição	Explicação
0	Não	Declaração não combinada com declaração sumária de saída ou declaração sumária de entrada
1	ENS	Declaração combinada com uma declaração sumária de entrada
2	EXS	Declaração combinada com declaração sumária de saída
3	ENS e EXS	Declaração combinada com declaração sumária de saída e declaração sumária de entrada

11 08 000 000 Indicador de conjunto de dados reduzido

Os códigos pertinentes são os seguintes:

Código	Descrição
0	Não (As mercadorias não são declaradas utilizando um conjunto de dados reduzido)
1	Sim (As mercadorias são declaradas utilizando um conjunto de dados reduzido)

11 09 000 000 Regime

Os códigos que devem figurar nesta subcasa são códigos de quatro dígitos, compostos por um elemento de dois dígitos que representa o regime solicitado, seguido de um segundo elemento de dois algarismos que representa o regime precedente. A lista dos códigos de dois dígitos é apresentada *infra*.

Entende-se por "regime precedente" o regime a que estiveram sujeitas as mercadorias antes da sua sujeição ao regime solicitado.

É de notar que quando o regime precedente é o regime de entreposto aduaneiro ou de importação temporária, ou que as mercadorias provêm de uma zona franca, o código correspondente só deve ser utilizado, se as mercadorias não tiverem sido sujeitas ao regime de aperfeiçoamento ativo ou passivo ou de destino especial.

Por exemplo: reexportação de mercadorias importadas no âmbito do regime de aperfeiçoamento ativo e posteriormente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro = 3151 (e não 3171). (Primeira operação = 5100; segunda operação = 7151; terceira operação reexportação = 3151).

Do mesmo modo, caso as mercadorias anteriormente exportadas temporariamente sejam reimportadas e introduzidas em livre prática após terem sido sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro, de importação temporária ou colocadas numa zona franca, tal é considerado como simples reimportação após exportação temporária.

Por exemplo: introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias exportadas em regime de aperfeiçoamento passivo e sujeitas a um regime de entreposto aduaneiro na reimportação = 6121 (e não 6171). (Primeira operação: exportação temporária em regime de aperfeiçoamento passivo = 2100; segunda operação: armazenamento em entreposto aduaneiro = 7121; terceira operação: introdução no consumo + introdução em livre prática = 6121).

Os códigos assinalados na lista que se segue com a letra (a) não podem ser utilizados como primeiro elemento do código regime, mas unicamente para indicar o regime precedente.

Por exemplo: 4054 = introdução em livre prática e introdução no consumo de mercadorias previamente sujeitas ao regime de aperfeiçoamento ativo noutro Estado-Membro.

Lista dos regimes para efeitos de codificação

Estes elementos de base devem ser combinados dois a dois para formar um código de quatro algarismos.

00 Este código é utilizado para indicar que não existe nenhum regime precedente (a)

01 Introdução em livre prática de mercadorias com reexpedição simultânea no âmbito do comércio entre partes do território aduaneiro da União a que se aplicam as disposições da Diretiva 2006/112/CE ou da Diretiva (UE) 2020/262 e partes deste território às quais essas disposições não se aplicam, ou no âmbito do comércio entre partes deste território às quais essas disposições não se aplicam.

Exemplo: Mercadorias não-UE provenientes de um país terceiro, introduzidas em livre prática na Alemanha e com destino às Ilhas Canárias.

07 Introdução em livre prática de mercadorias simultaneamente sujeitas a um regime de entreposto que não um regime de entreposto aduaneiro em que nem o IVA nem, quando aplicável, impostos especiais de consumo foram pagos.

Explicação: Este código é utilizado nos casos em que as mercadorias são introduzidas em livre prática, mas o IVA e os impostos especiais de consumo não foram pagos.

Exemplos: Introdução em livre prática de açúcar em bruto importado sem pagamento do IVA. Enquanto as mercadorias estão colocadas num entreposto ou num local autorizado que não um entreposto aduaneiro, o IVA é suspenso.

Introdução em livre prática de óleos minerais importados sem pagamento do IVA. Enquanto as mercadorias estão colocadas num entreposto fiscal, o IVA e os impostos especiais de consumo são suspensos.

10 Exportação definitiva.

Exemplo: Exportação de mercadorias UE para um país terceiro, mas também expedição de mercadorias UE para partes do território aduaneiro da União a que não se aplicam as disposições da Diretiva 2006/112/CE ou da Diretiva (UE) 2020/262.

11 Exportação de produtos transformados obtidos a partir de mercadorias equivalentes no âmbito do regime de aperfeiçoamento ativo antes da sujeição das mercadorias não-UE ao regime de aperfeiçoamento ativo.

Explicação: Exportação antecipada (EX-IM) em conformidade com o artigo 223.º, n.º 2, alínea c), do Código.

Exemplo: Exportação de cigarros fabricados a partir de folhas de tabaco da UE antes da sujeição de folhas de tabaco não-UE ao regime de aperfeiçoamento ativo.

21 Exportação temporária em regime de aperfeiçoamento passivo, caso não seja abrangida pelo código 22.

Exemplo: Regime de aperfeiçoamento passivo no âmbito dos artigos 259.º a 262.º do Código. A aplicação simultânea do regime de aperfeiçoamento passivo e do regime de aperfeiçoamento passivo económico aos produtos têxteis [Regulamento (CE) n.º 3036/94 do Conselho] não é abrangida pelo presente código.

22 Exportação temporária que não a referida nos códigos 21 e 23.

O presente código abrange as seguintes situações:

— A aplicação simultânea do regime de aperfeiçoamento passivo e do regime de aperfeiçoamento passivo económico aos produtos têxteis [Regulamento (CE) n.º 3036/94 do Conselho ([2])].

— Exportação temporária de mercadorias a partir da União para reparação, transformação, adaptação, confeção ou reformulação nos casos em que não são cobrados direitos aduaneiros na reimportação.

23 Exportação temporária com vista a uma reimportação posterior no estado inalterado.

Exemplo: Exportação temporária de artigos para exposições como amostras, material profissional, etc.

31 Reexportação.

Explicação: Reexportação de mercadorias não-UE no termo de um regime especial.

Exemplo: As mercadorias são colocadas em entreposto aduaneiro e, em seguida, *declaradas* para reexportação.

40 Introdução simultânea em livre prática e no consumo de mercadorias.

Introdução no consumo de mercadorias no âmbito do comércio entre a União e outros países com os quais tenha estabelecido uma união aduaneira.

Introdução no consumo de mercadorias no âmbito do comércio a que se refere o artigo 1.º, n.º 3, do Código.

Exemplos:

— Mercadorias provenientes do Japão com pagamento dos direitos aduaneiros, do IVA e, se for caso disso, dos impostos especiais de consumo.

— Mercadorias provenientes de Andorra introduzidas no consumo na Alemanha.

— Mercadorias provenientes da Martinica introduzidas no consumo na Bélgica.

42 Introdução simultânea em livre prática e no consumo de mercadorias isentas de IVA para entrega num Estado-Membro que não aquele em que as mercadorias são apresentadas na alfândega e, se for caso disso, em regime de suspensão do imposto especial de consumo.

Introdução no consumo de mercadorias UE no âmbito do comércio entre partes do território aduaneiro da União em que as disposições da Diretiva 2006/112/CE e da Diretiva (UE) 2020/262 não se aplicam e partes deste território em que estas disposições são aplicáveis, que são objeto de entrega isenta do IVA num outro Estado-Membro e, se for caso disso, em regime de suspensão do imposto especial de consumo.

([2]) Regulamento (CE) n.º 3036/94 do Conselho, de 8 de dezembro de 1994, que institui um regime de aperfeiçoamento económico passivo aplicável a certos produtos têxteis e de vestuário reimportados na Comunidade após fabrico ou transformação em certos países terceiros (JO L 322 de 15.12.1994, p. 1).

Explicação: A isenção de pagamento do IVA e, se for caso disso, a suspensão do imposto especial de consumo são concedidas, porque a importação é seguida de uma entrega ou de uma transferência intra-União das mercadorias para um Estado-Membro que não aquele em que as mercadorias são apresentadas na alfândega. Nesse caso, o IVA e, for caso disso, o imposto especial de consumo são devidos no Estado-Membro de destino final. Para utilizar este procedimento, devem ser preenchidas as condições referidas no artigo 143.º, n.º 2, da Diretiva 2006/112/CE e, se for caso disso, as condições previstas no artigo 16.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva (UE) 2020/262. As informações exigidas por força do artigo 143.º, n.º 2, da Diretiva 2006/112/CE são inscritas no E.D. 13 16 034 000 Número de identificação de referência fiscal****.

Exemplos: As mercadorias não-UE são introduzidas em livre prática num Estado-Membro e são objeto de entrega isenta do IVA num Estado-Membro que não aquele em que as mercadorias são apresentadas na alfândega. As formalidades relativas ao IVA são cumpridas por um agente aduaneiro que é um representante fiscal, através do sistema intra-União do IVA.

Mercadorias não-UE sujeitas a impostos especiais de consumo importadas de um país terceiro, que são introduzidas em livre prática e são objeto de entrega isenta do IVA num Estado-Membro que não aquele em que as mercadorias são apresentadas na alfândega. A introdução em livre prática é imediatamente seguida da circulação das mercadorias em regime de suspensão dos impostos especiais de consumo, a partir do local de importação, iniciada por um expedidor registado em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva (UE) 2020/262.

43 Introdução simultânea em livre prática e no consumo de mercadorias no âmbito da aplicação, durante o período transitório seguinte à adesão de novos Estados-Membros, de medidas específicas relacionadas com a cobrança de um montante.

Exemplo: Introdução em livre prática de produtos agrícolas no âmbito da aplicação, durante um período transitório específico seguinte à adesão de novos Estados-Membros, de um regime aduaneiro especial ou de medidas específicas instituídas entre os novos Estados-Membros e os restantes Estados-Membros da União.

44 Destino especial

As mercadorias podem ser introduzidas em livre prática e no consumo com isenção de direitos ou redução da taxa do direito em função da sua utilização específica.

Exemplo: Introdução em livre prática de motores não-UE para a integração em aeronaves civis construídas na União Europeia.

Mercadorias não-UE para a integração em determinadas categorias de navios, barcos e outras embarcações e para as plataformas de perfuração ou de exploração.

45 Introdução em livre prática e introdução parcial no consumo de mercadorias sujeitas quer ao IVA quer aos impostos especiais de consumo e sua colocação num entreposto que não um entreposto aduaneiro.

Explicação: Este código é utilizado para mercadorias que estão sujeitas a IVA e a impostos especiais de consumo e em que apenas uma dessas categorias de impostos é paga quando as mercadorias são introduzidas em livre prática.

Exemplos: Introdução em livre prática de cigarros não-UE com pagamento do IVA. Quando da permanência das mercadorias num entreposto fiscal, os impostos especiais de consumo são suspensos.

Introdução em livre prática de mercadorias sujeitas a impostos especiais de consumo importadas de um país terceiro ou a partir de um território terceiro referido no artigo 4.º, n.º 3, da Diretiva (UE) 2020/262. A introdução em livre prática é imediatamente seguida da circulação em regime de suspensão do imposto especial de consumo, iniciada por um expedidor registado no local de importação, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva (UE) 2020/262, para um entreposto fiscal no mesmo Estado-Membro.

46 Importação de produtos transformados obtidos a partir de mercadorias equivalentes no âmbito do regime de aperfeiçoamento passivo antes da exportação das mercadorias que substituem.

Explicação: Importação antecipada em conformidade com o artigo 223.º, n.º 2, alínea d), do Código.

Exemplo: Importação de mesas fabricadas a partir de madeira não-UE antes da sujeição de madeira da UE ao regime de aperfeiçoamento passivo.

48 Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de produtos de substituição no âmbito do regime de aperfeiçoamento passivo antes da exportação de mercadorias defeituosas.

Explicação: Sistema de trocas padrão (IM-EX), importação antecipada em conformidade com o artigo 262.º, n.º 1, do Código.

51 Sujeição das mercadorias ao regime de aperfeiçoamento ativo.

Explicação: Aperfeiçoamento ativo, em conformidade com o artigo 256.º do Código.

53 Sujeição das mercadorias ao regime de importação temporária.

Explicação: Sujeição das mercadorias não-UE destinadas à reexportação ao regime de importação temporária.

Pode ser utilizado no território aduaneiro da União, com franquia total ou parcial de direitos de importação, em conformidade com o artigo 250.º do Código.

Exemplo: Importação temporária, por exemplo para uma exposição.

54 Aperfeiçoamento ativo noutro Estado-Membro (sem que as mercadorias tenham aí sido introduzidas em livre prática) (a).

Explicação: Este código serve para registar a operação nas estatísticas do comércio intra-União.

Exemplo: Mercadorias não-UE que são sujeitas a aperfeiçoamento ativo na Bélgica (5100). Após terem sido objeto de uma operação de aperfeiçoamento ativo, são expedidas para a Alemanha para serem introduzidas em livre prática (4054) ou para serem objeto de um aperfeiçoamento complementar (5154).

61 Reimportação com introdução simultânea em livre prática e no consumo de mercadorias.

Explicação: Mercadorias reimportadas de um país terceiro com pagamento dos direitos aduaneiros e do IVA.

63 Reimportação com introdução simultânea em livre prática e no consumo de mercadorias isentas de IVA para entrega num Estado-Membro que não aquele em que as mercadorias são apresentadas na alfândega e, se for caso disso, em regime de suspensão do imposto especial de consumo.

Explicação: A isenção de pagamento do IVA e, se for caso disso, a suspensão do imposto especial de consumo são concedidas, porque essa reimportação é seguida de uma entrega ou de uma transferência intra-União das mercadorias para um Estado-Membro que não aquele em que as mercadorias são apresentadas na alfândega. Nesse caso, o IVA e, se for caso disso, o imposto especial de consumo, quando aplicável, são devidos no Estado-Membro de destino final. Para utilizar este procedimento, devem ser preenchidas as condições referidas no artigo 143.º, n.º 2, da Diretiva 2006/112/CE e, se for caso disso, as condições previstas no artigo 16.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva (UE) 2020/262. As informações exigidas por força do artigo 143.º, n.º 2, da Diretiva 2006/112/CE são inscritas no E.D. 13 16 034 000 Número de identificação de referência fiscal****.

Exemplos: Reimportação após aperfeiçoamento passivo ou exportação temporária, sendo a eventual dívida do IVA imputada a um representante fiscal.

Reimportação de mercadorias sujeitas a impostos especiais de consumo após aperfeiçoamento passivo e introduzidas em livre prática, que são objeto de entrega isenta do IVA num Estado-Membro que não aquele em que as mercadorias são apresentadas na alfândega. A introdução em livre prática é imediatamente seguida da circulação das mercadorias em regime de suspensão dos impostos especiais de consumo, a partir do local de reimportação, iniciada por um expedidor registado em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva (UE) 2020/262.

68 Reimportação com introdução no consumo parcial e introdução em livre prática simultânea, e sujeição das mercadorias a um regime de entreposto que não um regime de entreposto aduaneiro.

Explicação: Este código é utilizado para mercadorias que estão sujeitas a IVA e impostos especiais de consumo e em que apenas uma dessas categorias de impostos é paga quando as mercadorias são introduzidas em livre prática.

Exemplo: Reimportação de bebidas alcoólicas transformadas e sujeição ao regime de entreposto fiscal.

71 Sujeição das mercadorias ao regime de entreposto aduaneiro.

76 Sujeição das mercadorias UE ao regime de entreposto aduaneiro, em conformidade com o artigo 237.º, n.º 2, do Código.

Exemplo: Carne desossada de bovinos machos adultos sujeita ao regime de entreposto aduaneiro antes da exportação [artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1741/2006 (1) da Comissão, de 24 de novembro de 2006, que estabelece as condições de concessão da restituição especial à exportação aplicável à carne desossada de bovinos machos adultos colocada sob o regime de entreposto aduaneiro antes da exportação (JO L 329 de 25.11.2006, p. 7)].

Após a introdução em livre prática, o pedido de reembolso ou de dispensa de pagamento dos direitos de importação com base nas mercadorias serem defeituosas ou não conformes com as estipulações do contrato (artigo 118.º do Código).

Em conformidade com o artigo 118.º, n.º 4, do Código, as mercadorias em questão podem ser sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro, em vez de terem de ser retiradas do território aduaneiro da União, para que o reembolso ou a dispensa de pagamento seja concedido.

77 Transformação de mercadorias UE sob fiscalização das autoridades aduaneiras e sob controlo aduaneiro (na aceção do artigo 5.º, pontos 27 e 3, do Código) antes da exportação e pagamento das restituições à exportação.

Exemplo: Conservas de carne de bovino produzidas sob fiscalização das autoridades aduaneiras e sob controlo aduaneiro antes da exportação [artigos 2.º e 3.º do Regulamento (CE) n.º 1731/2006 da Comissão, de 23 de novembro de 2006, que estabelece normas especiais de execução das restituições à exportação para certas conservas de carne de bovino (JO L 325 de 24.11.2006, p. 12)].

78 Introdução de mercadorias em zona franca. (a)

95 Sujeição de mercadorias UE a um regime de entreposto que não um regime de entreposto aduaneiro em que nem o IVA nem, se for caso disso, impostos especiais de consumo foram pagos.

Explicação: Este código é utilizado no âmbito do comércio a que se refere o artigo 1.º, n.º 3, do Código em que nem o IVA nem os impostos especiais de consumo aplicáveis foram pagos.

Exemplo: Cigarros provenientes das Ilhas Canárias são levados para a Bélgica e armazenados num entreposto fiscal; o pagamento do IVA e dos impostos especiais de consumo é suspenso.

96 Sujeição de mercadorias UE a um regime de entreposto que não um regime de entreposto aduaneiro em que nem o IVA nem, se for caso disso, impostos especiais de consumo foram pagos e em que o pagamento do outro imposto é suspenso.

Explicação: Este código é utilizado no âmbito do comércio a que se refere o artigo 1.º, n.º 3, do Código em que nem o IVA nem os impostos especiais de consumo aplicáveis foram pagos e em que o pagamento do outro imposto é suspenso.

Exemplo: Cigarros provenientes das Ilhas Canárias são levados para França e armazenados num entreposto fiscal; o IVA foi pago e os impostos especiais de consumo estão suspensos.

Códigos de regime utilizados no contexto das declarações aduaneiras

Colunas [título do quadro no anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446]	Declarações	Códigos de regime da União, se for caso disso
B1	Declaração de exportação e declaração de reexportação	10, 11, 23, 31
B2	Regime especial — aperfeiçoamento — declaração para aperfeiçoamento passivo	21, 22
B3	Declaração para entreposto aduaneiro de mercadorias UE	76, 77
B4	Declaração para expedição de mercadorias no âmbito do comércio com territórios fiscais especiais	10
C1	Declaração simplificada de exportação	10, 11, 21***, 22***, 23, 31, 76*** e 77***
H1	Declaração de introdução em livre prática e regime especial — utilização específica — declaração para destino especial	01, 07, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 61, 63, 68

Colunas [título do quadro no anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446]	Declarações	Códigos de regime da União, se for caso disso
H2	Regime especial — armazenamento — declaração para entreposto aduaneiro	71
H3	Regime especial — utilização específica — declaração para importação temporária	53
H4	Regime especial — aperfeiçoamento — declaração para aperfeiçoamento ativo	51
H5	Declaração para introdução de mercadorias no âmbito do comércio com territórios fiscais especiais	40, 42, 61, 63, 95, 96
H6	Declaração aduaneira no tráfego postal para introdução em livre prática	01, 07, 40
H7	Declaração aduaneira para introdução em livre prática, no que respeita a uma remessa que beneficia de uma franquia de direitos de importação em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, ou com o artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 ([3])	4000
I1	Declaração simplificada de importação	01, 07, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 51, 53, 61, 63, 68, 71, 95 e 96

11 10 000 000 Regime adicional

Sempre que este elemento de dados é utilizado para especificar um regime da União, o primeiro caráter do código identifica uma categoria de medidas da seguinte forma:

Axx	Aperfeiçoamento ativo (Artigo 256.º do Código)
Bxx	Aperfeiçoamento passivo (artigo 259.º do Código)
Cxx	Franquias [Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho]
Dxx	Importação temporária [Regulamento Delegado (UE) 2015/2446]
Exx	Produtos agrícolas
Fxx	Outros

Para as declarações aduaneiras de introdução em livre prática referidas na coluna H7, só podem ser utilizados os códigos de regime adicionais C07, C08, F48 e F49 especificamente autorizados para esta coluna.

Aperfeiçoamento ativo (Artigo 256.º do Código)

Código	Descrição
	Importação
A04	Mercadorias sujeitas ao regime de aperfeiçoamento ativo em que só tem de ser pago o IVA.
A10	Inutilização de mercadorias sujeitas ao regime de aperfeiçoamento ativo.

([3]) Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho, de 16 de novembro de 2009, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras (JO L 324 de 10.12.2009, p. 23)

Aperfeiçoamento passivo (artigo 259.º do Código)

Código	Descrição
	Importação
B01	Reimportação após aperfeiçoamento passivo em conformidade com o artigo 260.º-A do Código.
B02	Produtos transformados reimportados após reparação sob garantia, em conformidade com o artigo 260.º do Código (mercadorias reparadas gratuitamente).
B03	Produtos transformados reimportados após substituição sob garantia em conformidade com o artigo 261.º do Código (sistema de trocas comerciais padrão).
B06	Produtos transformados reimportados — só IVA.
	Exportação
B51	Mercadorias importadas para AA, reexportadas para reparação e/ou operações de aperfeiçoamento complementares em conformidade com o artigo 258.º do Código.
B52	Mercadorias importadas para AA exportadas para substituição sob garantia. Mercadorias exportadas para substituição sob garantia em conformidade com os artigos 261.º e 262.º do Código*.
B53	AP no âmbito dos acordos com países terceiros, eventualmente combinado com um AP IVA.
B54	Aperfeiçoamento passivo só IVA.

Franquia de direitos de importação [Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho]

Código	Descrição	Artigo (Regulamento (CE) n.º 1186/2009)
C01	Bens pessoais importados por pessoas singulares que transfiram a sua residência habitual para o território aduaneiro da União	3.º
C02	Enxovais e coisas móveis importados por ocasião de um casamento	12.º, n.º 1
C03	Presentes habitualmente oferecidos por ocasião de um casamento	12.º, n.º 2
C04	Bens pessoais adquiridos por herança por uma pessoa singular que tenha a sua residência habitual no território aduaneiro da União	17.º
C06	Enxovais, materiais escolares e outras coisas móveis de alunos ou estudantes	21.º
C07	Remessas de valor insignificante	23.º
C08	Remessas enviadas de particular a particular	25.º
C09	Bens de investimento e outros bens de equipamento importados por ocasião de uma transferência de atividades de um país terceiro para a União	28.º
C10	Bens de investimento e outros bens de equipamento pertencentes a pessoas que exerçam uma profissão liberal, bem como às pessoas coletivas que exerçam uma atividade sem fins lucrativos	34.º
C11	Objetos de caráter educativo, científico ou cultural; instrumentos e aparelhos científicos enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1186/2009	42.º
C12	Objetos de caráter educativo, científico ou cultural; instrumentos e aparelhos científicos enumerados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1186/2009	43.º
C13	Objetos de caráter educativo, científico ou cultural; instrumentos e aparelhos científicos importados exclusivamente para fins não comerciais (incluindo peças sobresselentes, componentes, acessórios e ferramentas)	44.º-45.º

Código	Descrição	Artigo (Regulamento (CE) n.º 1186/2009)
C14	Equipamentos importados para fins não comerciais por ou por conta de um estabelecimento ou de um organismo de investigação científica cuja sede se situe fora da União	51.º
C15	Animais de laboratório e substâncias biológicas ou químicas destinadas à investigação	53.º
C16	Substâncias terapêuticas de origem humana e reagentes para a determinação de grupos sanguíneos e tissulares	54.º
C17	Instrumentos e aparelhos destinados à investigação médica, à elaboração de diagnósticos ou à realização de tratamentos médicos	57.º
C18	Substâncias de referência para o controlo da qualidade dos medicamentos	59.º
C19	Produtos farmacêuticos utilizados por ocasião de manifestações desportivas internacionais	60.º
C20	Mercadorias destinadas a organismos de caráter caritativo ou filantrópico — bens de primeira necessidade importados por organismos do Estado ou por outros organismos aprovados	61.º, n.º 1, alínea a)
C21	Objetos constantes do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 destinados a cegos	66.º
C22	Objetos constantes do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 destinados a cegos, quando importados pelos próprios para seu uso pessoal (incluindo peças sobresselentes, componentes, acessórios e ferramentas)	67.º, n.º 1, alínea a), e 67.º, n.º 2
C23	Objetos constantes do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 destinados a cegos, quando importados por determinadas instituições ou organizações (incluindo peças sobresselentes, componentes, acessórios e ferramentas)	67.º, n.º 1, alínea b), e 67.º, n.º 2
C24	Objetos destinados a outros deficientes (para além dos cegos), quando importados pelos próprios para uso pessoal (incluindo peças sobresselentes, componentes, acessórios e ferramentas)	68.º, n.º 1, alínea a), e 68.º, n.º 2
C25	Objetos destinados a outros deficientes (para além dos cegos), quando importados por determinadas instituições ou organizações (incluindo peças sobresselentes, componentes, acessórios e ferramentas)	68.º, n.º 1, alínea b), e 68.º, n.º 2
C26	Mercadorias importadas em benefício de vítimas de catástrofes	74.º
C27	Condecorações concedidas pelos governos de países terceiros a pessoas que tenham a sua residência habitual no território aduaneiro da União	81.º, alínea a)
C28	Objetos importados no território aduaneiro da União por pessoas que tenham efetuado uma visita oficial a um país terceiro e que nessa ocasião os tenham recebido como presente das autoridades que os acolheram	82.º, alínea a)
C29	Mercadorias destinadas a uso de soberanos e de chefes de Estado	85.º
C30	Amostras de mercadorias de valor insignificante importadas para fins de promoção comercial	86.º
C31	Impressos de caráter publicitário	87.º
C32	Pequenas amostras representativas de mercadorias fabricadas fora do território aduaneiro da União destinadas a uma exposição ou manifestação semelhante	90.º, alínea a)
C33	Mercadorias importadas para exames, análises ou ensaios	95.º
C34	Remessas destinadas aos organismos competentes em matéria de proteção dos direitos de autor ou de proteção da propriedade industrial ou comercial	102.º

Código	Descrição	Artigo (Regulamento (CE) n.º 1186/2009)
C35	Documentação de caráter turístico	103.º
C36	Documentos e artigos diversos	104.º
C37	Materiais acessórios de estiva e de proteção das mercadorias durante o seu transporte	105.º
C38	Camas de palha, forragens e alimentos destinados a animais durante o seu transporte	106.º
C39	Carburantes e lubrificantes transportados em veículos a motor terrestres e contidos em recipientes destinados a usos especiais	107.º
C40	Materiais destinados à construção, manutenção ou decoração de monumentos comemorativos ou de cemitérios de vítimas de guerra	112.º
C41	Caixões, urnas funerárias e artigos de ornamentação funerária	113.º
C42	Bens pessoais declarados para livre prática antes de o interessado estabelecer a sua residência habitual no território aduaneiro da União (franquia de direitos sujeita a um compromisso)	9.º, n.º 1
C43	Bens pessoais declarados para livre prática por uma pessoa singular que tenha a intenção de estabelecer a sua residência habitual no território aduaneiro da União (admissão com franquia sujeita a um compromisso)	10.º
C44	Bens pessoais adquiridos por herança por pessoas coletivas que exerçam uma atividade sem fins lucrativos, que estejam estabelecidas no território aduaneiro da União	20.º
C45	Produtos da agricultura, da criação de animais, da apicultura, da horticultura ou da silvicultura, provenientes de propriedades situadas num país terceiro na proximidade imediata do território aduaneiro da União	35.º
C46	Produtos da pesca e da piscicultura praticadas em lagos e cursos de água limítrofes de um Estado-Membro e de um país terceiro pelos pescadores da União e produtos da caça praticada pelos caçadores da União nesses lagos e cursos de água	38.º
C47	Sementes, adubos e produtos para o tratamento do solo e de vegetais, destinados à utilização em propriedades situadas no território aduaneiro da União contíguas a um país terceiro	39.º
C48	Mercadorias contidas nas bagagens pessoais e isentas de IVA	41.º
C49	Mercadorias destinadas a organismos de caráter caritativo ou filantrópico — mercadorias de qualquer natureza enviadas gratuitamente e destinadas a angariação de fundos em manifestações ocasionais de beneficência em favor de pessoas necessitadas	61.º, n.º 1, alínea b)
C50	Mercadorias destinadas a organismos de caráter caritativo ou filantrópico — equipamento e material de escritório enviados gratuitamente	61.º, n.º 1, alínea c)
C51	Taças, medalhas e objetos semelhantes com caráter essencialmente simbólico, atribuídos num país terceiro a pessoas que tenham a sua residência habitual no território aduaneiro da União	81.º, alínea b)
C52	Taças, medalhas e objetos semelhantes com caráter essencialmente simbólico, oferecidos gratuitamente por autoridades ou pessoas estabelecidas num país terceiro a fim de serem atribuídas no território aduaneiro da União	81.º, alínea c)

Código	Descrição	Artigo (Regulamento (CE) n.º 1186/2009)
C53	Recompensas, troféus e lembranças de caráter simbólico e de pouco valor destinadas a ser distribuídas gratuitamente a pessoas que tenham a sua residência habitual em países terceiros, por ocasião de congressos de negócios ou de manifestações semelhantes de caráter internacional	81.º, alínea d)
C54	Objetos importados no território aduaneiro da União por pessoas que venham efetuar uma visita oficial ao território aduaneiro da União e que tencionem oferecê-las como presente nessa ocasião às autoridades que os acolherem	82.º, alínea b)
C55	Objetos enviados como presente, como penhor de amizade ou de boa vontade, por uma autoridade oficial, por uma coletividade pública ou por um grupo que exerça atividades de interesse público situado num país terceiro, a uma autoridade oficial, a uma coletividade pública ou a um grupo que exerça atividades de interesse público, situado no território aduaneiro da União, aprovados pelas autoridades competentes para receberem tais objetos com franquia	82.º, alínea c)
C56	Objetos de caráter publicitário sem valor comercial intrínseco enviados gratuitamente pelos fornecedores aos seus clientes e que, para além da sua função publicitária, não são utilizados para qualquer outro fim	89.º
C57	Mercadorias importadas unicamente para sua demonstração ou para demonstração de máquinas e aparelhos fabricados fora do território aduaneiro da União apresentadas numa exposição ou manifestação semelhante	90.º, n.º 1, alínea b)
C58	Materiais diversos de pequeno valor tais como tintas, vernizes, papel para forrar paredes, etc., utilizados na construção, montagem e decoração de pavilhões provisórios ocupados por representantes de países terceiros numa exposição ou manifestação semelhante e que sejam destruídos devido à sua utilização	90.º, n.º 1, alínea c)
C59	Impressos, catálogos, prospetos, listas de preços, cartazes publicitários, calendários ilustrados ou não, fotografias não emolduradas e outros objetos fornecidos gratuitamente para serem utilizados a título de publicidade de mercadorias fabricadas fora do território aduaneiro da União apresentados numa exposição ou manifestação semelhante	90.º, n.º 1, alínea d)
C60	Enxovais e coisas móveis importados por ocasião de um casamento, apresentados para livre prática não mais de dois meses antes do casamento (franquia de direitos sujeita à prestação de uma garantia apropriada)	12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, alínea a)
C61	Presentes habitualmente oferecidos por ocasião de um casamento, introduzidos em livre prática não mais de dois meses antes do casamento (franquia de direitos sujeita à prestação de uma garantia apropriada)	12.º, n.º 2, e 15.º, n.º 1, alínea a)
	Franquia de direitos de exportação	
C71	Animais domésticos exportados por ocasião de uma transferência de exploração agrícola da União para um país terceiro	115.º
C72	Forragens e alimentos que acompanham os animais por ocasião da sua exportação	121.º
C73	Remessas de valor insignificante	114.º
C74	Produtos da agricultura ou da criação de animais obtidos no território aduaneiro da União em propriedades limítrofes a um país terceiro, exploradas, na qualidade de proprietários ou locatários, por pessoas que tenham a sede da sua exploração num país terceiro na proximidade imediata do território aduaneiro da União	116.º

Código	Descrição	Artigo (Regulamento (CE) n.º 1186/2009)
C75	Sementes destinadas a serem utilizadas em propriedades situadas num país terceiro na proximidade imediata do território aduaneiro da União e exploradas, na qualidade de proprietários ou locatários, por pessoas que tenham a sede da sua exploração no referido território na proximidade imediata do país terceiro em causa	119.º

Importação temporária (Artigos 250.º a 252.º do Código)

Código	Descrição	Artigo (Regulamento (CE) 2015/2446)
D01	Paletes (incluindo peças sobresselentes, acessórios e equipamentos para paletes)	208.º e 209.º
D02	Contentores (incluindo peças sobresselentes, acessórios e equipamentos para contentores)	210.º e 211.º
D03	Meios de transporte rodoviário, ferroviário e os afetos à navegação aérea, marítima e fluvial	212.º
D04	Objetos de uso pessoal e mercadorias importadas por viajantes para fins desportivos	219.º
D05	Material de bem-estar destinado ao pessoal marítimo	220.º
D06	Material destinado a combater os efeitos de catástrofes	221.º
D07	Material médico, cirúrgico e de laboratório	222.º
D08	Animais (doze meses ou mais)	223.º
D09	Mercadorias destinadas a serem utilizadas em zonas fronteiriças	224.º
D10	Suportes de som, de imagem ou de informação	225.º
D11	Material publicitário	225.º
D12	Equipamento profissional	226.º
D13	Material didático e equipamento científico	227.º
D14	Embalagens, cheias	228.º
D15	Embalagens, vazias	228.º
D16	Moldes, matrizes, *clichés*, desenhos, projetos, instrumentos de medida, de controlo, de verificação e outros objetos semelhantes	229.º
D17	Ferramentas e instrumentos especiais	230.º
D18	Mercadorias submetidas a ensaios, experiências ou demonstrações	231.º, alínea a)
D19	Mercadorias, sujeitas a ensaios de aceitação satisfatórios previstos num contrato de venda	231.º, alínea b)
D20	Mercadorias utilizadas para efetuar ensaios, experiências ou demonstrações sem fins lucrativos (seis meses)	231.º, alínea c)
D21	Amostras	232.º
D22	Meios de produção de substituição (seis meses)	233.º
D23	Mercadorias destinadas a um evento ou venda	234.º, n.º 1
D24	Remessas à vista (seis meses)	234.º, n.º 2
D25	Objetos de arte, de coleção ou antiguidades	234.º, n.º 3, alínea a)

Código	Descrição	Artigo (Regulamento (CE) 2015/2446)
D26	Mercadorias que não tenham sido fabricadas recentemente e que sejam importadas para serem vendidas em leilão	234.º, n.º 3, alínea b)
D27	Peças sobresselentes, acessórios e equipamento	235.º
D28	Mercadorias importadas em situações específicas sem incidência no plano económico	236.º, alínea b)
D29	Mercadorias importadas por um período não superior a três meses	236.º, alínea a)
D30	Meios de transporte de pessoas estabelecidas fora do território aduaneiro da União ou de pessoas que preparam a transferência da sua residência habitual para fora desse território.	216.º
D51	Importação temporária com franquia parcial de direitos de importação	206.º

Produtos agrícolas

Código	Descrição
	Importação
E01	Aplicação do preço unitário para a determinação do valor aduaneiro para determinadas mercadorias perecíveis [artigo 74.º, n.º 2, alínea c), do Código e artigo 142.º, n.º 6]
E02	Valores forfetários de importação [por exemplo: Regulamento (UE) n.º 543/2011 ([1])]
	Exportação
E51	Produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia para os quais é solicitada uma restituição subordinada a um certificado de exportação
E52	Produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia para os quais é solicitada uma restituição que não está subordinada a um certificado de exportação
E53	Produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, para os quais é solicitada uma restituição, exportados em pequenas quantidades, que não está subordinada a um certificado de exportação
E61	Produtos agrícolas transformados não enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, para os quais é solicitada uma restituição, subordinada a um certificado de restituição
E62	Produtos agrícolas transformados não enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, para os quais é solicitada uma restituição, que não está subordinada a um certificado de restituição
E63	Produtos agrícolas transformados não enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, para os quais é solicitada uma restituição, exportados em pequenas quantidades, sem certificado de restituição
E64	Abastecimento de mercadorias suscetíveis de beneficiar de restituições [artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 612/2009 ([2])]
E65	Colocação em entreposto de abastecimento [artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 612/2009]
E71	Produtos agrícolas para os quais é solicitada uma restituição, exportados em pequenas quantidades, e em relação aos quais não se tem em conta as taxas mínimas de controlo para o cálculo

([1]) Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados (JO L 157 de 15.6.2011, p. 1).

([2]) Regulamento (CE) n.º 612/2009 da Comissão, de 7 de julho de 2009, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 186 de 17.7.2009, p. 1).

Outros

Código	Descrição
	Importação
F01	Franquia de direitos de importação para as mercadorias de retorno (artigo 203.º do Código)
F02	Franquia de direitos de importação para as mercadorias de retorno [circunstâncias especiais previstas no artigo 159.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446: mercadorias agrícolas]
F03	Franquia de direitos de importação para as mercadorias de retorno [circunstâncias especiais previstas no artigo 158.º, n.º 3, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446: reparação ou restauro]
F04	Produtos transformados que regressam à União Europeia após terem sido previamente reexportados na sequência de um regime de aperfeiçoamento ativo (artigo 205.º, n.º 1, do Código)
F05	Franquia de direitos de importação e de IVA e/ou de impostos especiais de consumo para as mercadorias de retorno [artigo 203.º do Código e artigo 143.º, n.º 1, alínea e), da Diretiva 2006/112/CE]
F06	Circulação de mercadorias sujeitas a impostos especiais de consumo em regime de suspensão dos impostos especiais de consumo, a partir do local de importação, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva (UE) 2020/262
F07	Produtos transformados que regressam à União Europeia após terem sido previamente reexportados na sequência de um regime de aperfeiçoamento ativo em que o direito de importação é determinado em conformidade com o artigo 86.º, n.º 3, do Código (artigo 205.º, n.º 2, do Código)
F15	Mercadorias introduzidas no âmbito do comércio com territórios fiscais especiais (artigo 1.º, n.º 3, do Código)
F16	Mercadorias introduzidas no âmbito do comércio entre a União e outros países com os quais tenha estabelecido uma união aduaneira.
F21	Isenção de direitos de importação dos produtos da pesca marítima e de outros produtos extraídos do mar territorial de um país ou território situado fora do território aduaneiro da União por navios exclusivamente matriculados ou registados num Estado-Membro e que arvorem pavilhão desse Estado
F22	Isenção de direitos de importação dos produtos obtidos a partir de produtos da pesca marítima e de outros produtos extraídos do mar territorial de um país ou território situado fora do território aduaneiro da União a bordo de navios-fábrica matriculados ou registados num Estado-Membro e que arvorem pavilhão desse Estado
F44	Introdução em livre prática de produtos transformados, quando é aplicável o artigo 86.º, n.º 3, do Código
F45	Isenção do imposto sobre o valor acrescentado na importação definitiva de determinadas mercadorias [Diretiva 2009/132/CE do Conselho ([1])]
F46	Utilização da classificação pautal inicial das mercadorias nas situações previstas no artigo 86.º, n.º 2, do Código
F47	Simplificação do preenchimento das declarações aduaneiras para as mercadorias classificadas em diferentes subposições pautais prevista no artigo 177.º do Código
F48	Importação ao abrigo do regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros ou territórios terceiros previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE
F49	Importação ao abrigo do regime especial para a declaração e o pagamento do IVA na importação previsto no título XII, capítulo 7, da Diretiva 2006/112/CE

Código	Descrição
F50	Importação de mercadorias contidas em remessas para as quais é aplicável o direito aduaneiro forfetário *ad valorem* de 2,5 % estabelecido na primeira parte, secção II, letra D, pontos 1 e 2, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum
F51	Importação de mercadorias contidas em remessas para as quais o interessado solicita a aplicação dos direitos aduaneiros adequados a mercadorias específicas em vez do direito aduaneiro forfetário *ad valorem* de 2,5 % estabelecido na primeira parte, secção II, letra D, ponto 3, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum
F52	Franquia de direitos de importação para as mercadorias de retorno exportadas da Turquia (artigo 30.º da Decisão n.º 1/2006 do Comité de Cooperação Aduaneira CE-Turquia, de 26 de setembro de 2006, que fixa as normas de execução da Decisão n.º 1/95 do Conselho de Associação CE-Turquia, JO L 265 de 26.9.2006, p. 18).
	Exportação
F61	Abastecimento e abastecimento de combustível
F65	Simplificação do preenchimento das declarações aduaneiras para as mercadorias classificadas em diferentes subposições pautais prevista no artigo 177.º do Código
F75	Mercadorias expedidas no âmbito do comércio com territórios fiscais especiais (artigo 1.º, n.º 3, do Código)
F76	Mercadorias equivalentes exportadas a partir de um entreposto aduaneiro

([1]) Diretiva 2009/132/CE do Conselho, de 19 de outubro de 2009, que determina o âmbito de aplicação das alíneas b) e c) do artigo 143.º da Diretiva 2006/112/CE, no que diz respeito à isenção do imposto sobre o valor acrescentado de certas importações definitivas de bens (JO L 292 de 10.11.2009, p. 5)

12 01 000 000 Documento precedente

12 01 001 000 Número de referência

O número de identificação do documento utilizado ou outra referência reconhecível do documento devem ser aqui indicados.

No caso do MRN ser referido no documento precedente, o número de referência deve ter a seguinte estrutura:

Campo	Conteúdo	Formato	Exemplos
1	Dois últimos dígitos do ano da aceitação formal da declaração (AA)	n2	21
2	Identificador do país onde a declaração/prova do estatuto aduaneiro das mercadorias UE/notificação é apresentada (código de país alfa 2)	a2	RO
3	Identificador único de mensagem por ano e país	an 12	9876AB889012
4	Identificador de regime	a1	B
5	Dígito de controlo	an1	1

Preencher os campos 1 e 2 como explicado acima.

O campo 3 deve ser preenchido com um código que identifica a mensagem em causa. A forma como o campo é utilizado é da responsabilidade das administrações nacionais, embora cada mensagem manuseada num dado ano no país em causa deva ter um número único em relação ao regime em causa.

As administrações nacionais que pretendam incluir o número de referência da estância aduaneira competente no MRN podem utilizar, no máximo, os primeiros seis caracteres para o representar.

O campo 4 deve ser preenchido com um identificador do regime, tal como definido no quadro abaixo.

O campo 5 deve ser preenchido com um valor que serve de dígito de controlo para todo o MRN. Este campo permite detetar erros aquando da captação de todo o MRN.

Códigos a utilizar no campo 4 Identificador de regime:

Código	Regime
A	Apenas exportação
B	Declaração sumária de saída e de exportação
C	Apenas declaração sumária de saída
D	Notificação de reexportação
E	Expedição de mercadorias em relação com os territórios fiscais especiais
J	Apenas declaração de trânsito
K	Declaração de trânsito e declaração sumária de saída
L	Declaração de trânsito e declaração sumária de entrada
M	Declaração de trânsito e declaração sumária de saída e declaração sumária de entrada
P	Prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE/manifesto aduaneiro das mercadorias
R	Apenas declaração de importação
S	Declaração de importação e declaração sumária de entrada
T	Apenas declaração sumária de entrada
U	Declaração de depósito temporário
V	Introdução de mercadorias em relação com os territórios fiscais especiais
W	Declaração de depósito temporário e declaração sumária de entrada
Z	Notificação de chegada

12 01 002 000 Tipo

Os documentos precedentes devem ser indicados sob forma de um código definido no título I. A lista dos documentos e os respetivos códigos constam da base de dados TARIC.

12 02 000 000 Informações adicionais

12 02 008 000 Código

As informações adicionais do âmbito aduaneiro são codificadas sob forma de um código numérico de cinco dígitos:

Código 0xxxx — Categoria geral

Código 1xxxx — Importação

Código 2xxxx — Trânsito

Código 3xxxx — Exportação

Código 9xxxx — Outras

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
00100	Artigo 163.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Pedido de autorização de utilização de um regime especial distinto do regime de trânsito, com base na declaração aduaneira	"Autorização simplificada"
00700	Artigo 176.º, n.º 1, alínea c), e artigo 241.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Apuramento do aperfeiçoamento ativo	"AA" e o número de autorização ou número INF correspondente

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
00800	Artigo 241.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Apuramento do aperfeiçoamento ativo (medidas específicas de política comercial)	"AA MPC"
00900	Artigo 238.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Apuramento de importação temporária	"IT" e o número de autorização correspondente
01000	Artigo 36.º, n.º 2, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961	A bagagem pessoal dos agentes diplomáticos não está sujeita a inspeção	"Mercadorias diplomáticas — Isentas de inspeção"
10600	Título II do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Situações referentes a conhecimentos de embarque negociáveis "com endosso em, branco"no caso de declarações sumárias de entrada, em que os dados do destinatário são desconhecidos.	"Destinatário desconhecido"
20100	Artigo 18.º do "regime de trânsito comum" ([4])	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a restrições ou exportação da União sujeita a restrições	
20200	Artigo 18.º do "regime de trânsito comum"	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a direitos ou exportação da União sujeita a direitos	
20300	Artigo 18.º do "regime de trânsito comum"	Exportação	"Exportação"
30300	Artigo 254.º, n.º 4, alínea b), do Código	Exportação de mercadorias sujeitas ao regime de destino especial	"E-U"
30500	Artigo 329.º	Pedido de que a estância aduaneira responsável pelo local em que as mercadorias são tomadas a cargo ao abrigo de um contrato de transporte único para o transporte das mercadorias para fora do território aduaneiro da União seja a estância aduaneira de saída	Estância aduaneira de saída
30600	Título II do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Situações referentes a conhecimentos de embarque negociáveis "com endosso em branco", no caso de declarações sumárias de saída, em que os dados do destinatário são desconhecidos.	"Destinatário desconhecido"

([4]) Convenção sobre um regime de trânsito comum, de 20 de maio de 1987 (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2).

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
30700	Artigo 160.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Pedido de boletim de Informação INF3	"INF3"
98200	Artigo 199.º, n.º 4	Quando os meios de prova forem utilizados para mercadorias com o estatuto aduaneiro de mercadorias UE com embalagens que não possuem o estatuto aduaneiro de mercadorias UE	"Embalagens N"
99210	Artigo 199.º, n.º 5	Quando o T2L ou o T2LF, o manifesto aduaneiro das mercadorias e a fatura ou o documento de transporte utilizados como meios de prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE sejam emitidos *a posteriori*.	"Emitido *a posteriori*"

12 03 000 000 Documento de suporte

12 03 002 000 Tipo

a) Documentos, certificados e autorizações da União ou internacionais, apresentados em apoio da declaração devem ser indicados sob a forma de um código tal como definido no título I, seguido de um número de identificação ou de outra referência reconhecível. A lista dos documentos, certificados e autorizações, bem como os respetivos códigos, constam da base de dados TARIC.

b) Documentos, certificados e autorizações nacionais apresentados em apoio da declaração devem ser indicados sob a forma de um código tal como definido no título I, eventualmente seguido de um número de identificação ou de outra referência reconhecível. Os quatro caracteres que constituem os códigos são estabelecidos de acordo com a nomenclatura de cada Estado-Membro.

12 04 000 000 Referências adicionais

12 04 002 000 Tipo

a) As referências adicionais devem ser indicadas sob a forma de um código tal como definido no título I. A lista das referências adicionais e os respetivos códigos constam da base de dados TARIC.

b) As referências adicionais devem ser indicadas sob a forma de um código tal como definido no título I, eventualmente seguido de um número de identificação ou de outra referência reconhecível. Os quatro caracteres que constituem os códigos são estabelecidos de acordo com a nomenclatura de cada Estado-Membro.

12 05 000 000 Documento de Transporte

12 05 002 000 Tipo

Os documentos de transporte devem ser indicados sob forma de um código tal como definido no título I. A lista dos documentos de transporte e os respetivos códigos constam da base de dados TARIC.

12 11 000 000 Entreposto

12 11 002 000 Tipo

O caráter que identifica o tipo de entreposto:

Código	Descrição
R	Entreposto aduaneiro público de tipo I
S	Entreposto aduaneiro público de tipo II
T	Entreposto aduaneiro público de tipo III
U	Entreposto aduaneiro privado

Código	Descrição
V	Instalações de armazenamento para depósito temporário de mercadorias
Y	Entreposto que não um entreposto aduaneiro
Z	Zona franca

12 13 000 000 Tipo de pedido de prova

Código	Descrição
1	Pedido de visto
2	Pedido de registo

13 01 000 000 Exportador

13 01 017 000 Número de identificação

A estrutura de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União é a seguinte:

Campo	Conteúdo	Formato
1	Código do país	a2
2	Número de identificação único de um país terceiro	an..15

Código do país: Deve ser utilizado o código do país definido no título I para o E.D. 1301 018 020 (País de endereço do exportador).

13 02 000 000 Expedidor

13 02 028 000 Tipo de pessoa

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Descrição
1	Pessoa singular
2	Pessoa coletiva
3	Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

13 02 029 000 Comunicação

13 02 029 002 Tipo

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Descrição
EM	Correio eletrónico
TE	Telefone

13 06 000 000 Representante

13 06 030 000 Estatuto

Para designar o estatuto de representante deve ser inserido um dos códigos seguintes:

Código	Descrição
2	Representante (representação direta na aceção do artigo 18.º, n.º 1, do Código)
3	Representante (representação indireta na aceção do artigo 18.º, n.º 1, do Código)

13 14 000 000 Interveniente adicional na cadeia de abastecimento

13 14 031 000 Função

As partes a seguir indicadas podem ser declaradas:

Código da função	Parte	Descrição
CS	Consolidador	Transitário que agrupa pequenas remessas individuais numa única remessa maior (num processo de consolidação), que é enviada a uma contraparte que reflete a atividade do consolidador dividindo as remessas consolidadas nos seus componentes originais
FW	Transitário	Parte que se encarrega da expedição das mercadorias
MF	Fabricante	Parte que fabrica as mercadorias
WH	Depositário	Parte responsável pelas mercadorias que entram num entreposto

13 15 000 000 Declarante suplementar

13 15 032 000 Tipo de apresentação suplementar

Podem ser utilizados os seguintes tipos de apresentação:

Tipo	Descrição
1	Apresentação de nível *house*
2	Apresentação de nível sub-*house*

13 16 000 000 Referência fiscal adicional

13 16 031 000 Função

As partes a seguir indicadas podem ser declaradas:

Código da função	Parte	Descrição
FR1	Importador	Pessoa ou pessoas designadas ou reconhecidas como responsáveis pelo pagamento do imposto sobre o valor acrescentado pelo Estado-Membro de importação, em conformidade com o artigo 201.º da Diretiva 2006/112/CE
FR2	Cliente	Pessoa responsável pelo pagamento do imposto sobre o valor acrescentado sobre as aquisições intra-União de bens, em conformidade com o artigo 200.º da Diretiva 2006/112/CE

Código da função	Parte	Descrição
FR3	Representante fiscal	Representante fiscal responsável pelo pagamento do imposto sobre o valor acrescentado no Estado-Membro de importação nomeado pelo importador
FR4	Titular da autorização de diferimento do pagamento	O sujeito passivo ou o devedor do imposto ou outra pessoa que tenha beneficiado de um diferimento do pagamento, em conformidade com o artigo 211.º da Diretiva 2006/112/CE
FR5	Vendedor (IOSS)	Sujeito passivo que utiliza o regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros ou territórios terceiros previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE e titular do número de identificação IVA referido no artigo 369.º-Q da mesma diretiva.
FR7	Sujeito passivo ou devedor do IVA	Número de identificação para efeitos do IVA do sujeito passivo ou do devedor do IVA quando o pagamento do IVA for adiado em conformidade com o artigo 211.º, segundo parágrafo, da Diretiva 2006/112/CE.
EC1****	Depositário autorizado****	Número único de imposto especial de consumo em conformidade com o artigo 19.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 389/2012 do Conselho que identifica o depositário autorizado a quem são expedidos os produtos em regime de suspensão do imposto especial de consumo****.
EC2****	Destinatário registado****	Número único de imposto especial de consumo em conformidade com o artigo 19.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 389/2012 que identifica o destinatário a quem são expedidos os produtos em regime de suspensão do imposto especial de consumo****.
EC3****	Expedidor registado****	Número único de imposto especial de consumo em conformidade com o artigo 19.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 389/2012 que identifica o expedidor registado para a circulação de produtos em regime de suspensão do imposto especial de consumo****.

O terceiro dígito do Código da função é idêntico ao Código de tipo de operador definido no anexo do Regulamento (UE) n.º 612/2013 do Conselho.

13 16 034 000 Número de identificação de referência fiscal**

O número de identificação para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado está estruturado do seguinte modo:

Campo	Conteúdo	Formato
1	Identificador do Estado-Membro de emissão (código ISO 3166 — alfa 2; a Grécia pode utilizar EL)	a2
2	Número individual atribuído pelos Estados-Membros para a identificação dos sujeitos passivos a que se refere o artigo 214.º da Diretiva 2006/112/CE	an..15

Quando as mercadorias são declaradas para introdução em livre prática ao abrigo do regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros ou territórios terceiros previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE, deve ser fornecido o número especial de IVA atribuído para a utilização deste regime.

O número de identificação para efeitos do IVA do IOSS deve ter o seguinte formato: IMxxxyyyyyyz, em que

— xxx é o código numérico ISO de três dígitos do Estado-Membro de identificação;

— yyyyyy é o número de seis dígitos atribuído por esse Estado-Membro; e

— z é um dígito de controlo.

O número SEED está estruturado conforme definido na Lista de códigos 1 do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 612/2013 da Comissão, que é a seguinte: ****

Campo****	Conteúdo****	Formato****
1	Identificador de código do país em conformidade com o REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1470 DA COMISSÃO, com exceção da Grécia, que pode utilizar EL****	a2****
2	Código único, atribuído a nível nacional****	an11****

14 01 000 000 Condições de entrega

14 01 035 000 Código INCOTERM

Os códigos e as indicações que devem figurar são os seguintes:

Código Incoterms	Incoterms — CCI/CEE Significado	Local a especificar
Códigos aplicáveis a todos os modos de transporte		
EXW (Incoterms 2020)	À saída da fábrica	Local de entrega acordado
FCA (Incoterms 2020)	Franco transportador	Local de entrega acordado
CPT (Incoterms 2020)	Porte pago até	Local de destino acordado
CIP (Incoterms 2020)	Porte pago, incluindo seguro até	Local de destino acordado
DPU (Incoterms 2020)	Entrega no local descarregado	Local de destino acordado
DAP (Incoterms 2020)	Entrega no local	Local de destino acordado
DDP (Incoterms 2020)	Entregue com direitos pagos	Local de destino acordado
DAT (Incoterms 2010)	Entrega no terminal	Terminal acordado no porto ou local de destino
Códigos aplicáveis ao transporte marítimo e fluvial		
FAS (Incoterms 2020)	Franco ao longo do navio	Porto de embarque acordado
FOB (Incoterms 2020)	Franco a bordo	Porto de embarque acordado
CFR (Incoterms 2020)	Custo e frete	Porto de destino acordado
CIF (Incoterms 2020)	Custo, seguro e frete	Porto de destino acordado
XXX	Condições de entrega diferentes das acima indicadas	Indicação por extenso das condições do contrato

14 02 000 000 Despesas de transporte

14 02 038 000 Método de pagamento

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Descrição
A	Pagamento em dinheiro
B	Pagamento com cartão de crédito

Código	Descrição
C	Pagamento por cheque
D	Outro (por exemplo, débito direto em conta)
H	Transferência eletrónica de fundos
Y	Titular de conta junto do transportador
Z	Não pré-pago

14 03 000 000 Direitos e imposições

14 03 039 000 Tipo de imposição

Os códigos aplicáveis são os seguintes:

Código	Descrição
A00	Direitos de importação
A30	Direitos anti-*dumping* definitivos
A35	Direitos anti-*dumping* provisórios
A40	Direitos de compensação definitivos
A45	Direitos de compensação provisórios
B00	IVA
C00	Direitos de exportação
E00	Direitos cobrados por conta de outros países

14 03 038 000 Método de pagamento

Os códigos que podem ser aplicados pelos Estados-Membros são os seguintes:

Código	Descrição
A	Pagamento em dinheiro
B	Pagamento com cartão de crédito
C	Pagamento por cheque
D	Outros (por exemplo, por débito direto na conta de um agente)
E	Diferimento de pagamento
G	Diferimento de pagamento — sistema IVA (artigo 211.º da Diretiva 2006/112/CE)
H	Transferência eletrónica de fundos
J	Pagamento pela administração dos correios (remessas postais) ou por outros estabelecimentos públicos ou estatais
K	Crédito impostos especiais de consumo ou reembolso impostos especiais de consumo
O	Garantia junto de um organismo de intervenção
P	Depósito em numerário da conta de um agente
R	Garantia do montante devido
S	Garantia isolada

Código	Descrição
T	Garantia da conta do agente
U	Garantia da conta do agente — autorização permanente
V	Garantia da conta do agente — autorização individual

14 04 000 000 Acréscimos e deduções

14 04 008 000 Código

Acréscimos para a determinação do valor aduaneiro (tal como definidos nos artigos 70.º e 71.º do Código)

Código	Descrição
AB	Comissões e despesas de corretagem, com exceção das comissões de compra
AD	Contentores e embalagens
AE	Matérias, componentes, partes e elementos similares incorporados nas mercadorias importadas
AF	Ferramentas, matrizes, moldes e objetos similares utilizados no decurso da produção das mercadorias importadas
AG	Matérias consumidas na produção das mercadorias importadas
AH	Conceção, desenvolvimento, arte, design e planos e esboços realizados fora da União Europeia e necessários para a produção das mercadorias importadas
AI	*Royalties* e direitos de licença
AJ	Produto de qualquer revenda, cessão ou utilização posterior que reverta para o vendedor
AK	Despesas de transporte, despesas de carga e de manutenção e de seguro até ao local de entrada na União Europeia
AL	Pagamentos indiretos e outros pagamentos (artigo 70.º do Código)
AN	Acréscimos com base numa decisão concedidos em conformidade com o artigo 71.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446

Deduções para a determinação do valor aduaneiro (tal como definidas no artigo 72.º do Código) e descontos (tal como definidos no artigo 130.º do AE CAU)

Código	Descrição
BA	Despesas de transporte após a chegada ao local de introdução
BB	Despesas com trabalhos de construção, instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica realizadas depois da importação
BC	Direitos de importação ou outros encargos a pagar na União por motivo da importação ou da venda das mercadorias
BD	Encargos com juros
BE	Encargos relativos ao direito de reproduzir as mercadorias importadas na União Europeia
BF	Comissões de compra
BG	Deduções com base numa decisão concedidas em conformidade com o artigo 71.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
BH	Descontos cuja aplicação e montante estejam previstos no contrato de venda no momento da aceitação da declaração aduaneira (tal como definidos no artigo 130.º, n.º 1)

Código	Descrição
BI	Descontos por pagamento antecipado no que respeita a mercadorias cujo preço não tenha sido pago no momento da aceitação da declaração aduaneira (tal como definidos no artigo 130.º, n.º 2)

Acréscimos para a determinação da base tributável do IVA (artigo 86.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado)

Código	**Descrição**
CA	Despesas acessórias, tais como despesas de comissão, de embalagem, de transporte e de seguro verificadas desde o primeiro local de entrada no território aduaneiro da UE até ao lugar de destino final no território do Estado-Membro de importação, em conformidade com o artigo 86.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva IVA.

Acréscimos para a determinação do valor estatístico [anexo V, capítulo II, secção 10, ponto 4, do Regulamento de Execução (UE) 2020/1197 da Comissão]

Código	Descrição
EA	Despesas de transporte e de seguro incorridas para a entrega das mercadorias desde o seu local de partida até à fronteira do Estado-Membro onde as mercadorias se encontram no momento da autorização de saída para sujeição ao regime aduaneiro

Deduções para a determinação do valor estatístico

Código	Descrição
FA	Despesas incorridas para a entrega das mercadorias desde o local da fronteira do Estado-Membro onde as mercadorias se encontram no momento da autorização de saída para sujeição ao regime aduaneiro até ao local onde as mercadorias são entregues.

14 07 000 000 Indicadores de avaliação

O código é constituído por quatro dígitos, sendo cada um dos quais um "0" ou "1".

Cada "0" ou "1" reflete se um indicador de avaliação é relevante, ou não, para a avaliação das mercadorias em causa.

1.º dígito:	Relação entre as partes, quer exista ou não influência sobre os preços
2.º dígito:	Restrições quanto à cessão ou utilização das mercadorias pelo comprador em conformidade com o artigo 70.º, n.º 3, alínea a), do Código
3.º dígito:	Venda ou preço estão subordinados a certas condições ou prestações em conformidade com o artigo 70.º, n.º 3, alínea b), do Código.
4.º dígito:	A venda é objeto de acordo nos termos do qual parte do produto de qualquer revenda, cessão ou utilização posterior reverte direta ou indiretamente a favor do vendedor.

Exemplo: As mercadorias sujeitas a uma relação com a parte, mas não a qualquer das outras situações definidas nos 2.º, 3.º e 4.º dígitos, implicariam a utilização da combinação de códigos "1000".

14 10 000 000 Método de avaliação

As disposições utilizadas para a determinação do valor aduaneiro das mercadorias importadas são codificadas do seguinte modo:

Código	Artigo pertinente do Código	Método
1	70	Valor transacional das mercadorias importadas
2	74.º, n.º 2, alínea a)	Valor transacional de mercadorias idênticas
3	74.º, n.º 2, alínea b)	Valor transacional de mercadorias semelhantes
4	74.º, n.º 2, alínea c)	Método do valor dedutivo
5	74.º, n.º 2, alínea d)	Método do valor calculado
6	74(3)	Valor com base em dados disponíveis (método "fall back")

14 11 000 000 Preferência

Esta informação inclui códigos de três dígitos, compostos por um elemento de um dígito referido no ponto 1, seguidos de um elemento de dois dígitos referido no ponto 2.

Os códigos pertinentes são os seguintes:

(1) Primeiro dígito do código:

Código	Descrição
1	Regime pautal *erga omnes*
2	Sistema de preferências generalizadas (SPG)
3	Preferências pautais distintas das referidas no código 2
4	Direitos aduaneiros em aplicação de acordos de união aduaneira celebrados pela União Europeia

(2) Dois dígitos seguintes do código

Código	Descrição
00	Nenhum dos casos seguintes
10	Suspensão pautal
19	Suspensão temporária para produtos importados com um certificado autorizado de aptidão para serviço (Formulário 1 da AESA) ou um certificado equivalente
20	Contingente pautal ⊗

⊗ Nos casos em que o contingente pautal solicitado se esgotar, os Estados-Membros podem prever que o pedido seja válido para a aplicação de qualquer outra preferência existente

16 15 000 000 Localização das mercadorias

Utilizar o código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3.

16 15 045 000 Tipo de localização

Para o tipo de localização, utilizar os códigos a seguir especificados:

Código	Descrição
A	Localização designada
B	Local autorizado

Código	Descrição
C	Local aprovado
D	Outros

16 15 046 000 Qualificador de identificação

Para a identificação da localização, utilizar um dos identificadores seguintes:

Qualificador	Identificador	Descrição
T	Endereço de código postal	Utilizar o código postal com ou sem número da porta correspondente ao local em causa.
U	UN/LOCODE	Código UN/LOCODE referido na nota introdutória 13, número 4.
V	Identificador da estância aduaneira	Utilizar os códigos especificados no âmbito do E.D. 1701000000 Estância aduaneira de saída
W	Coordenadas GNSS	Graus decimais com os valores negativos para o sul e o oeste. Exemplos: 44.424896°/8.774792° ou 50.838068°/ 4.381508°
X	Número EORI	Utilizar o número de identificação tal como especificado na descrição do E.D. 13 01 017 000 N.º de identificação do exportador. No caso de o operador económico dispor de mais de uma instalação, o número EORI deve ser completado por um identificador único para o local em questão.
Y	Número da autorização	Indicar o número de autorização do local em causa, ou seja, do entreposto onde as mercadorias podem ser verificadas. No caso de a autorização se referir a mais de uma instalação, o número de autorização deve ser completado por um identificador único para o local em questão.
Z	Endereço	Indicar o endereço do local em causa.

No caso de o código "X" (número EORI) ou "Y" (número da autorização) ser utilizado para a identificação da localização e existirem vários locais associados ao número EORI ou ao número da autorização em causa, pode ser utilizado um identificador suplementar para permitir a identificação inequívoca do local.

16 17 000 000 Itinerário obrigatório*

Os códigos pertinentes são os seguintes:

Código	Descrição
0	As mercadorias não são transportadas da estância aduaneira de partida para a estância aduaneira de destino por um itinerário economicamente justificado
1	As mercadorias são transportadas da estância aduaneira de partida para a estância aduaneira de destino por um itinerário economicamente justificado

17 01 000 000 Estância aduaneira de saída

17 01 001 000 Número de referência

Os códigos a utilizar (an8) respeitam a seguinte estrutura:

— os primeiros dois caracteres (a2) servem para identificar o país através do código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3,

— os seis caracteres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país. Nesse contexto, sugere-se que se adote a seguinte estrutura:

Os três primeiros caracteres (an3) representam a designação da localização UN/LOCODE e os últimos três uma subcasa alfanumérica nacional (an3). No caso de esta subcasa não ser preenchida, é conveniente inserir "000".

19 01 000 000 Indicador de contentor

Os códigos pertinentes são os seguintes:

Código	Descrição
0	Mercadorias não transportadas em contentores
1	Mercadorias transportadas em contentores

19 03 000 000 Modo de transporte na fronteira

Os códigos aplicáveis são os seguintes:

Código	Descrição
1	Transporte marítimo
2	Transporte ferroviário
3	Transporte rodoviário
4	Transporte aéreo
5	Correio (Modo de transporte ativo desconhecido)
7	Instalações de transporte fixas
8	Transporte por vias navegáveis interiores
9	Outro modo de transporte (ou seja, propulsão própria)

19 05 000 000 Meios de transporte à partida

19 05 061 000 Tipo de identificação

Os códigos aplicáveis são os seguintes:

Código	Descrição
10	Número OMI de identificação do navio
11	Nome da embarcação marítima
20	Número do vagão
21	Número do comboio
30	Número de registo do veículo rodoviário
31	Número de registo do reboque
40	Número de voo IATA
41	Número de registo da aeronave
80	Número europeu de identificação da embarcação (código ENI)
81	Nome da embarcação fluvial

19 07 000 000 Equipamento de transporte

19 07 064 000 Identificação das dimensões e do tipo do contentor

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Descrição
1	Reservatório revestido a “dime”
2	Reservatório revestido a epóxi
6	Reservatório pressurizado
7	Reservatório refrigerado
9	Reservatório de aço inoxidável
10	Contentor frigorífico de 40 pés fora de serviço
12	Europalete — 80 × 120 cm
13	Palete escandinava — 100 × 120 cm
14	Reboque
15	Contentor frigorífico de 20 pés fora de serviço
16	Palete intercambiável
17	Semirreboque
18	Contentor cisterna de 20 pés
19	Contentor cisterna de 30 pés
20	Contentor cisterna de 40 pés
21	Contentor IC de 20 pés, propriedade da InterContainer, uma filial da European railway
22	Contentor IC de 30 pés, propriedade da InterContainer, uma filial da European railway
23	Contentor IC de 40 pés, propriedade da InterContainer, uma filial da European railway
24	Cisterna refrigerada de 20 pés
25	Cisterna refrigerada de 30 pés
26	Cisterna refrigerada de 40 pés
27	Contentor cisterna IC de 20 pés, propriedade da InterContainer, uma filial da European railway
28	Contentor cisterna IC de 30 pés, propriedade da InterContainer, uma filial da European railway
29	Contentor cisterna IC de 40 pés, propriedade da InterContainer, uma filial da European railway
30	Cisterna refrigerada IC de 20 pés, propriedade da InterContainer, uma filial da European railway
31	Contentor de 30 pés com controlo da temperatura
32	Cisterna refrigerada IC de 40 pés, propriedade da InterContainer, uma filial da European railway
33	Caixa amovível com um comprimento inferior a 6,15 metros
34	Caixa amovível com um comprimento entre 6,15 e 7,82 metros
35	Caixa amovível com um comprimento entre 7,82 e 9,15 metros
36	Caixa amovível com um comprimento entre 9,15 e 10,90 metros

Código	Descrição
37	Caixa amovível com um comprimento entre 10,90 e 13,75 metros
38	Caixa de armazenagem
39	Contentor de 20 pés com controlo da temperatura
40	Contentor de 40 pés com controlo da temperatura
41	Contentor de 30 pés (frigorífico) refrigerado fora de serviço
42	Reboques duplos
43	Contentor de comprimento interno de 20 pés (de teto aberto)
44	Contentor de comprimento interno de 20 pés (de teto fechado)
45	Contentor de comprimento interno de 40 pés (de teto fechado)

19 07 065 000 Estado de acondicionamento do contentor

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Descrição	Significado
A	Vazio	Indica que o contentor está vazio.
B	Não vazio	Indica que o contentor não está vazio.

19 07 066 000 Código do tipo de fornecedor do contentor

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Descrição
1	Fornecido pelo expedidor
2	Fornecido pelo transportador

99 02 000 000 Tipo de garantia

Os códigos aplicáveis são os seguintes:

Código	Descrição
0	Em caso de dispensa de garantia (artigo 95.º, n.º 2, do Código)
1	Em caso de garantia global (artigo 89.º, n.º 5, do Código)
2	Em caso de garantia isolada sob a forma de compromisso pela entidade garante [artigo 92.º, n.º 1, alínea b), do Código]
3	Em caso de garantia isolada em numerário ou por outros meios de pagamento reconhecidos pelas autoridades aduaneiras como equiparados a um depósito em numerário, em euros ou na moeda do Estado-Membro onde é exigida [artigo 92.º, n.º 1, alínea a), do Código]
4	Em caso de garantia isolada sob a forma de títulos [artigo 92.º, n.º 1, alínea b), do Código e artigo 160.º]

Código	Descrição
5	Em caso de dispensa de garantia caso o montante dos direitos de importação ou de exportação a garantir não exceda o limiar do valor estatístico para as declarações (artigo 89.º, n.º 9, do Código)
8	Em caso de dispensa de garantia para determinados organismos públicos (artigo 89.º, n.º 7, do Código)
B	Em caso de garantia prestada para as mercadorias expedidas ao abrigo do regime TIR
R	Em caso de dispensa de garantia para as mercadorias transportadas no Reno, nas vias renanas, no Danúbio ou nas vias danubianas [artigo 89.º, n.º 8, alínea a), do Código]
C	Em caso de dispensa de garantia para as mercadorias transportadas por instalações de transporte fixas [artigo 89.º, n.º 8, alínea b), do Código]
D	Em caso de dispensa de garantia para as mercadorias sujeitas ao regime de importação temporária em conformidade com o artigo 81.º, alínea a), do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 [artigo 89.º, n.º 8, alínea c), do Código]
E	Em caso de dispensa de garantia para as mercadorias sujeitas ao regime de importação temporária em conformidade com o artigo 81.º, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 [artigo 89.º, n.º 8, alínea c), do Código]
F	Em caso de dispensa de garantia para as mercadorias sujeitas ao regime de importação temporária em conformidade com o artigo 81.º, alínea c), do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 [artigo 89.º, n.º 8, alínea c), do Código]
G	Em caso de dispensa de garantia para as mercadorias sujeitas ao regime de importação temporária em conformidade com o artigo 81.º, alínea d), do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 [artigo 89.º, n.º 8, alínea c), do Código]
H	Em caso de dispensa de garantia para as mercadorias colocadas sob o regime de trânsito da União em conformidade com o artigo 89.º, n.º 8, alínea d), do Código
I	Em caso de garantia isolada por qualquer outra forma de garantia que assegure de forma equivalente o pagamento do montante dos direitos de importação ou de exportação correspondente à dívida aduaneira e de outras imposições [artigo 92.º, n.º 1, alínea c), do Código]
J	Em caso de dispensa de garantia para o percurso entre a estância aduaneira de partida e a estância aduaneira de passagem — artigo 10.º, n.º 2, alínea b), da Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum

TÍTULO III

REFERÊNCIAS LINGUÍSTICAS E RESPETIVOS CÓDIGOS

Código	98200
Descrição	Embalagens N
Língua	Referência linguística
bg	опаковка N
cs	obal N
da	N-emballager
de	N-Umschließungen
ee	N-pakendamine
el	Συσκευασία N
en	N packaging
es	envases N
fi	N-pakkaus
fr	emballages N
hr	N pakiranje

hu	N csomagolás
it	imballaggi N
lt	N pakuoté
lv	N iepakojums
mt	ippakkjar N
nl	N-verpakkingen
pl	opakowania N
pt	embalagens N
ro	ambalaj N
si	N embalaža
sk	N — obal
sv	N förpackning

Código	99200
Descrição	Validade limitada
Língua	Referência linguística
bg	Ограничена валидност
cs	Omezená platnost
da	Begrænset gyldighed
de	Beschränkte Geltung
ee	Piiratud kehtivus
el	Περιορισμένη ισχύς
en	Limited validity
es	Validez limitada
fi	Voimassa rajoitetusti
fr	Validité limitée
hr	Ograničena valjanost
hu	Korlátozott érvényű
it	Validità limitata
lt	Galiojimas apribotas
lv	Ierobežots derīgums
mt	Validità limitata
nl	Beperkte geldigheid
pl	Ograniczona ważność

Código	99200
Descrição	Validade limitada
Língua	Referência linguística
pt	Validade limitada
ro	Validitate limitată
si	Omejena veljavnost
sk	Obmedzená platnosť
sv	Begränsad giltighet

Código	99201
Descrição	Dispensa
Língua	Referência linguística
bg	Освободено
cs	Osvobození
da	Fritaget
de	Befreiung
ee	Loobutud
el	Απαλλαγή
en	Waiver
es	Dispensa
fi	Vapautettu
fr	Dispense
hr	Oslobođeno
hu	Mentesség
it	Dispensa
lt	Leista neplombuoti
lv	Derīgs bez zīmoga
mt	Tneħħija
nl	Vrijstelling
pl	Zwolnienie
pt	Dispensa
ro	Dispensă
si	Opustitev
sk	Upustenie
sv	Befrielse

Código	99202
Descrição	Prova alternativa
Língua	Referência linguística
bg	Алтернативно доказателство
cs	Alternativní důkaz
da	Alternativt bevis
de	Alternativnachweis
ee	Alternatiivsed tõendid
el	Εναλλακτική απόδειξη
en	Alternative proof
es	Prueba alternativa
fi	Vaihtoehtoinen todiste
fr	Preuve alternative
hr	Alternativni dokaz
hu	Alternatív igazolás
it	Prova alternativa
lt	Alternatyvusis įrodymas
lv	Alternatīvs pierādījums
mt	Prova alternattiva
nl	Alternatief bewijs
pl	Alternatywny dowód
pt	Prova alternativa
ro	Probă alternativă
si	Alternativno dokazilo
sk	Alternatívny dôkaz
sv	Alternativt bevis

Código	99203
Descrição	Diferenças: mercadorias apresentadas na estância ..... (nome e país)
Língua	Referência linguística
bg	Различия: митническо учреждение, където са представени стоките ..... (наименование и държава)
cs	Nesrovnalosti: úřad, kterému bylo zboží předloženo ..... (název a země)
da	Forskelle: det sted, hvor varerne blev frembudt ..... (navn og land)

de	Unstimmigkeiten: Stelle, bei der die Gestellung erfolgte ..... (Name und Land)
ee	Erinevused: asutus, kuhu kaup esitati ..... (nimi ja riik)
el	Διαφορές: εμπορεύματα προσκομισθέντα στο τελωνείο ..... (Όνομα και χώρα)
en	Diferenças: mercadorias apresentadas na estância ..... (nome e país)
es	Diferencias: mercancías presentadas en la oficina..... (nombre y país)
fi	Muutos: toimipaikka, jossa tavarat esitetty ..... (nimi ja maa)
fr	Différences: marchandises présentées au bureau..... (nom et pays)
hr	Razlike: carinarnica kojoj je roba podnesena ..... (naziv i zemlja)
hu	Eltérések: hivatal, ahol az áruk bemutatása megtörtént ..... (név és ország)
it	Differenze: ufficio al quale sono state presentate le merci ..... (nome e paese)
lt	Skirtumai: įstaiga, kuriai pateiktos prekės ..... (pavadinimas ir valstybė)
lv	Atšķirības: muitas iestāde, kurā preces tika uzrādītas ..... (nosaukums un valsts)
mt	Differenzi: uffiċċju fejn l-oġġetti kienu ppreżentati ..... (isem u pajjiż)
nl	Verschillen: kantoor waar de goederen zijn aange- bracht ..... (naam en land)
pl	Niezgodności: urząd, w którym przedstawiono towar ..... (nazwa i kraj)
pt	Diferenças: mercadorias apresentadas na estância ..... (nome e país)
ro	Diferențe: mărfuri prezentate la biroul vamal ..... (nume și țara)
si	Razlike: urad, pri katerem je bilo blago predloženo ..... (naziv in država)
sk	Rozdiely: úrad, ktorému bol tovar predložený ..... (názov a krajina).
sv	Avvikelse: tullkontor där varorna anmäldes ..... (namn och land)

Código	99204
Descrição	Saída de ..... sujeita a restrições ou a imposições pelo(a) Regulamento/Diretiva/Decisão n.º...
Língua	Referência linguística
bg	Извеждането от ..... подлежи на ограничения или такси съгласно Регламент/Директива/Решение № …,
cs	Výstup ze ..... podléhá omezením nebo dávkám podle nařízení /směrnice/ rozhodnutí č …
da	Udpassage fra ..... undergivet restriktioner eller afgifter i henhold til forordning/direktiv/ afgørelse nr. …
de	Ausgang aus ..... - gemäß Verordnung/Richtlinie/ Beschluss Nr. … Beschränkungen oder Abgaben unterworfen.
ee	… territooriumilt väljumise suhtes kohaldatakse piir- anguid ja makse vastavalt määrusele/direktiivile/ otsusele nr…
el	Η έξοδος από ..... υποβάλλεται σε περιορισμούς ή σε επιβαρύνσεις από τον κανονισμό/την οδηγία/την απόφαση αριθ. …

en	Exit from …… subject to restrictions or charges under Regulation/Directive/Decision No …
es	Salida de …… sometida a restricciones o imposiciones en virtud del (de la) Reglamento/Directiva/ Decisión no …
fi	…… vientiin sovelletaan asetuksen/direktiivin/ päätöksen N:o … mukaisia rajoituksia tai maksuja
fr	Sortie de ……. soumise à des restrictions ou à des impositions par le Règlement ou la directive/ décision no …
hr	Izlaz iz … podliježe ograničenjima ili pristojbama na temelju Uredbe/ Direktive/Odluke br. …
hu	A kilépés …… területéről a … rendelet/irányelv /határozat szerinti korlátozás vagy teher megfizetésének kötelezettsége alá esik
it	Uscita dalla ……soggetta a restrizioni o ad imposizioni a norma del(la) regolamento/direttiva/ decisione n. …
lt	Išvežimui iš …… taikomi apribojimai arba mokesčiai, nustatyti Reglamentu/ Direktyva/Sprendimu Nr…,
lv	Izvešana no …… piemērojot ierobežojumus vai maksājumus saskaņā ar Regulu/Direktīvu/Lēmumu Nr. …,
mt	Ħruġ mill- …… suġġett għall- restrizzjonijiet jew ħlasijiet taħt Regola/ Direttiva/Deċiżjoni Nru …
nl	Bij uitgang uit de ……zijn de beperkingen of heffingen van Verordening/ Richtlijn/Besluit nr. … van toepassing.
pl	Wyprowadzenie z …… podlega ograniczeniom lub opłatom zgodnie z rozporządzeniem/dyrektywą/ decyzją nr …
pt	Saída de …… sujeita a restrições ou a imposições pelo(a) Regulamento/Diretiva/Decisão n.º …
ro	Ieșire din ……supusă restricțiilor sau impo- zitelor prin Regulamentul/ Directiva/Decizia nr …
si	Iznos iz …… zavezan omejitvam ali obveznim dajatvam na podlagi Uredbe/Direktive/ Odločbe št. …
sk	Výstup z …… podlieha obmedzeniam alebo platbám podľa nariadenia/ smernice/rozhodnutia č …
sv	Utförsel från .... underkastad restriktioner eller avgifter i enlighet med förordning/direktiv/beslut nr ……

Código	99206
Descrição	Expedidor autorizado
Língua	Referência linguística
bg	Одобрен изпращач
cs	Schválený odesílatel
da	Godkendt afsender
de	Zugelassener Versender

ee	Volitatud kaubasaatja
el	Εγκεκριμένος αποστολέας
en	Authorised consignor
es	Expedidor autorizado
fi	Valtuutettu lähettäjä
fr	Expéditeur agréé
hr	Ovlašteni pošiljatelj
hu	Engedélyezett feladó
it	Speditore autorizzato
lt	Įgaliotasis siuntėjas
lv	Atzītais nosūtītājs
mt	Awtorizzat li jibgħat
nl	Toegelaten afzender
pl	Upoważniony nadawca
pt	Expedidor autorizado
ro	Expeditor agreat
si	Pooblaščeni pošiljatelj
sk	Schválený odosielateľ
sv	Godkänd avsändare

Código	99207
Descrição	Dispensada a assinatura
Língua	Referência linguística
bg	Освободен от подпис
cs	Podpis se nevyžaduje
da	Fritaget for underskrift
de	Freistellung von der Unterschriftsleistung
ee	Allkirjanõudest loobutud
el	Δεν απαιτείται υπογραφή
en	Signature waived
es	Dispensa de firma
fi	Vapautettu allekirjoituksesta
fr	Dispense de signature
hr	Oslobođeno potpisa
hu	Aláírás alól mentesítve

it	Dispensa dalla firma
lt	Leista nepasirašyti
lv	Derīgs bez paraksta
mt	Firma mhux meħtieġa
nl	Van ondertekening vrijgesteld
pl	Zwolniony ze składania podpisu
pt	Dispensada a assinatura
ro	Dispensă de semnătură
si	Opustitev podpisa
sk	Upustenie od podpisu
sv	Befrielse från underskrift

Código	99208
Descrição	GARANTIA GLOBAL PROIBIDA
Língua	Referência linguística
bg	ЗАБРАНЕНО ОБЩО ОБЕЗПЕЧЕНИЕ
cs	ZÁKAZ SOUBORNÉ JISTOTY
da	FORBUD MOD SAMLET SIKKERHEDSSTILLELSE
de	GESAMTSICHERHEIT UNTERSAGT
ee	ÜLDTAGATISE KASUTAMINE KEELATUD
el	ΑΠΑΓΟΡΕΥΕΤΑΙ Η ΣΥΝΟΛΙΚΗ ΕΓΓΥΗΣΗ
en	COMPREHENSIVE GUARANTEE PROHIBITED
es	GARANTÍA GLOBAL PROHIBIDA
fi	YLEISVAKUUDEN KÄYTTÖ KIELLETTY
fr	GARANTIE GLOBALE INTERDITE
hr	ZABRANJENO ZAJEDNIČKO JAMSTVO
hu	ÖSSZKEZESSÉG TILOS
it	GARANZIA GLOBALE VIETATA
lt	NAUDOTI BENDRĄJĄ GARANTIJĄ UŽDRAUSTA

lv	VISPĀRĒJS GALVOJUMS AIZLIEGTS
mt	MHUX PERMESSA GARANZIJA KOMPRENSIVA
nl	DOORLOPENDE ZEKERHEID VERBODEN
pl	ZAKAZ KORZYSTANIA Z ZABEZPIECZENIA GENERALNEGO
pt	GARANTIA GLOBAL PROIBIDA
ro	GARANȚIA GLOBALĂ INTERZISĂ
si	PREPOVEDANO SKUPNO ZAVAROVANJE
sk	ZÁKAZ CELKOVEJ ZÁRUKY
sv	SAMLAD SÄKERHET FÖRBJUDEN

Código	99209
Descrição	UTILIZAÇÃO ILIMITADA
Língua	Referência linguística
bg	ИЗПОЛЗВАНЕ БЕЗ ОГРАНИЧЕНИЯ
cs	NEOMEZENÉ POUŽITÍ
da	UBEGRÆNSET ANVENDELSE
de	UNBESCHRÄNKTE VERWENDUNG
ee	PIIRAMATU KASUTAMINE
el	ΑΠΕΡΙΟΡΙΣΤΗ ΧΡΗΣΗ
en	UNRESTRICTED USE
es	UTILIZACIÓN NO LIMITADA
fi	KÄYTTÖÄ EI RAJOITETTU
fr	UTILISATION NON LIMITÉE
hr	NEOGRANIČENA UPORABA
hu	KORLÁTOZÁS ALÁ NEM ESŐ HASZNÁLAT
it	UTILIZZAZIONE NON LIMITATA
lt	NEAPRIBOTAS NAUDOJIMAS
lv	NEIEROBEŽOTS IZMANTOJUMS

mt	UŻU MHUX RISTRETT
nl	GEBRUIK ONBEPERKT
pl	NIEOGRANICZONE KORZYSTANIE
pt	UTILIZAÇÃO ILIMITADA
ro	UTILIZARE NELIMITATĂ
si	NEOMEJENA UPORABA
sk	NEOBMEDZENÉ POUŽITIE
sv	OBEGRÄNSAD ANVÄNDNING

Código	99210
Descrição	Emitido *a posteriori*
Língua	Referência linguística
bg	Издаден впоследствие
cs	Vystaveno dodatečně
da	Udstedt efterfølgende
de	Nachträglich ausgestellt
ee	Välja antud tagasiulatuvalt
el	Εκδοθέν εκ των υστέρων
en	Issued retrospectively
es	Expedido a posteriori
fi	Annettu jälkikäteen
fr	Délivré a posteriori
hr	Izdano naknadno
hu	Kiadva visszamenőleges hatállyal
it	Rilasciato a posteriori
lt	Retrospektyvusis išdavimas
lv	Izsniegts retrospektīvi
mt	Maħruġ b'mod retrospettiv
nl	Achteraf afgegeven
pl	Wystawione retrospektywnie
pt	Emitido *a posteriori*
ro	Eliberat ulterior
si	Izdano naknadno

sk	Vyhotovené dodatočne
sv	Utfärdat i efterhand

Código	99211
Descrição	Diversos
Língua	Referência linguística
bg	Разни
cs	Různí
da	Diverse
de	Verschiedene
ee	Erinevad
el	Διάφορα
en	Various
es	Varios
fi	Useita
fr	Divers
hr	Razni
hu	Többféle
it	Vari
lt	Įvairūs
lv	Dažādi
mt	Diversi
nl	Diverse
pl	Różne
pt	Diversos
ro	Diverși
si	Razno
sk	Rôzne
sv	Flera

Código	99212
Descrição	A granel
Língua	Referência linguística
bg	Насипно
cs	Volně loženo

da	Bulk
de	Lose
ee	Pakendamata
el	Χύμα
en	Bulk
es	A granel
fi	Irtotavaraa
fr	Vrac
hr	Rasuto
hu	Ömlesztett
it	Alla rinfusa
lt	Nesupakuota
lv	Berams(lejams)
mt	Bil-kwantità
nl	Los gestort
pl	Luzem
pt	A granel
ro	Vrac
si	Razsuto
sk	Voľne ložené
sv	Bulk

Código	99213
Descrição	Expedidor
Língua	Referência linguística
bg	Изпращач
cs	Odesílatel
da	Afsender
de	Versender
ee	Saatja
el	Αποστολέας
en	Consignor
es	Expedidor
fi	Lähettäjä
fr	Expéditeur

hr	Pošiljatelj
hu	Feladó
it	Speditore
lt	Siuntėjas
lv	Nosūtītājs
mt	Min jikkonsenja
nl	Afzender
pl	Nadawca
pt	Expedidor
ro	Expeditor
si	Pošiljatelj
sk	Odosielatel
sv	Avsändare»

ANEXO III

«ANEXO 12-01

FORMATOS E CÓDIGOS DOS REQUISITOS COMUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA O REGISTO DOS OPERADORES ECONÓMICOS E OUTRAS PESSOAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 7.º, N.º 3

NOTAS INTRODUTÓRIAS

(1) Os formatos e códigos incluídos no presente anexo são aplicáveis em relação aos requisitos em matéria de dados para o registo dos operadores económicos e outras pessoas.

(2) O título I inclui os formatos dos elementos de dados.

(3) Sempre que as informações para registo dos operadores económicos e outras pessoas tratados no anexo 12-01 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 assumem a forma de códigos, deve ser aplicada a lista de códigos prevista no título II.

(4) O termo "tipo/comprimento" na explicação relativa a um atributo indica os requisitos quanto ao tipo de dados e ao comprimento dos dados. Os códigos relativos aos tipos de dados são os seguintes:

a	alfabético
n	numérico
an	alfanumérico

O número a seguir ao código indica o comprimento autorizado desse dado. São aplicáveis as seguintes convenções:

Os dois pontos opcionais que precedem o indicador relativo ao comprimento significam que os dados não têm um comprimento fixo, podendo conter caracteres até ao número especificado no indicador. Uma vírgula no comprimento do campo indica que o atributo pode conter decimais, neste caso o dígito que precede a vírgula indica o comprimento total do atributo e o dígito a seguir à vírgula indica o número máximo de decimais.

Exemplos de comprimentos e formatos dos campos:

a1	1 caráter alfabético, comprimento fixo
n2	2 caracteres numéricos, comprimento fixo
an3	3 caracteres alfanuméricos, comprimento fixo
a..4	até 4 caracteres alfabéticos
n..5	até 5 caracteres numéricos
an..6	até 6 caracteres alfanuméricos
n..7,2	até 7 caracteres numéricos, incluindo um máximo de 2 casas decimais, podendo um delimitador mudar de lugar.

TÍTULO I

FORMATOS DOS REQUISITOS COMUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA O REGISTO DE OPERADORES ECONÓMICOS E OUTRAS PESSOAS

E.D. N.º	Nome E.D.	Formato E.D. (Tipo/comprimento)	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Cardinalidade	Notas
1	Número EORI	an..17	N	1x	A estrutura do número EORI é definida no título II.
2	Nome completo da pessoa	an..512	N	1x	
3	Endereço do estabelecimento/ endereço de residência	Rua e número: an..70 Código postal: an..17 Localidade: an..35 Código do País: a2	N	1x	Os códigos alfabéticos da União para países e territórios baseiam-se nos atuais códigos ISO alfa 2 (a2) na medida em que sejam compatíveis com os requisitos do Regulamento (UE) 2020/1470.
3a	Endereço(s) de estabelecimento no território aduaneiro da União	Rua e número: an..70 Código postal: an..17 Localidade: an..35 Código do País: a2	N	99x	Os códigos alfabéticos da União para países e territórios baseiam-se nos atuais códigos ISO alfa 2 (a2) na medida em que sejam compatíveis com os requisitos do Regulamento (UE) 2020/1470.
4	Estabelecimento no território aduaneiro da União	n1	S	1x	
5	Número(s) de identificação para efeitos do IVA	Código do País: a2 Número de identificação para efeitos do IVA an..15	N	99x	O formato do número de identificação para efeitos de IVA é definido no artigo 215.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.
6	Estatuto jurídico	an..50	N	1x	
7	Dados de contacto	Nome da pessoa de contacto: an..70 Rua e número: an..70 Código postal: an..17 Localidade: an..35 número de telefone: an..50 número de fax: an..50 Endereço de correio eletrónico an..256	N	9x	

E.D. N.º	Nome E.D.	Formato E.D. (Tipo/comprimento)	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Cardinali-dade	Notas
8	Número de identificação único de um país terceiro	an..17	N	99x	
9	Consentimento para a divulgação dos dados pessoais enumerados nos pontos 1, 2, 3 e 3a	n1	S	1x	
10	Nome	an..70	N	1x	
11	Data de constituição	n8 (aaaammdd)	N	1x	
12	Tipo de pessoa	n1	S	1x	
13	Principal atividade económica	an4	S	1x	
14	Data de início do número EORI	n8 (aaaammdd)	N	1x	
15	Data de fim de validade do número EORI	n8 (aaaammdd)	N	1x	

TÍTULO II

CÓDIGOS RELATIVOS AOS REQUISITOS COMUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA O REGISTO DOS OPERADORES ECONÓMICOS E DE OUTRAS PESSOAS

CÓDIGOS

(1) Introdução

O presente título inclui os códigos a utilizar para o registo dos operadores económicos e de outras pessoas.

(2) Códigos

1 **Número EORI**

O número EORI está estruturado do seguinte modo:

Campo	Conteúdo	Formato
1	Identificador do Estado-Membro (código do país)	a2
2	Identificador único num Estado-Membro	an..15

Código do país: Os códigos alfabéticos da União para países e territórios baseiam-se nos atuais códigos ISO alfa 2 (a2) na medida em que sejam compatíveis com os requisitos do Regulamento (UE) 2020/1470. A lista dos códigos de países é regularmente atualizada pela Comissão através de regulamentos.

4 **Estabelecimento no território aduaneiro da União**

Código	Descrição
0	Não estabelecido no território aduaneiro da União
1	Estabelecido no território aduaneiro da União

9 **Consentimento para a divulgação dos dados pessoais enumerados nos elementos 1, 2, 3 e 3a**

Código	Descrição
0	Não se destina a publicação
1	A publicar

12 **Tipo de pessoa**

Código	Descrição
1	Pessoa singular
2	Pessoa coletiva
3	Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

13 **Principal atividade económica**

O código de quatro dígitos correspondente à atividade económica principal, segundo a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia [NACE; Regulamento (CE) n.º 1893/2006], constante do registo comercial do Estado-Membro em causa.»